



Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal
Inq 0003103 - 25/02/2011 15:16
9929596-30.2011.0.01.0000



Apenso 1

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 802744100 - 10/11/2011 14:42:47



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Supremo Tribunal Federal
25/02/2011 13:50 0010545



Supremo Tribunal Federal
Inq 0003103 - 25/02/2011 15:16
9929596-30.2011.0.01.0000



APENSO

Ref. PROCESSO N.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INQUÉRITO POLICIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NO PIAUÍ

IPL Nº 856/2008-SR/DPF/PI

APENSO I – VOL. I

Contém o Procedimento Administrativo n.º
1.27.000.001409/2008-18, numerado de 001 a 204.

ETIQUETA JUSTIÇA

ETIQUETA JUSTIÇA

856/08

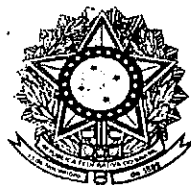


TERMO DE APENSAMENTO

APENSO I

IPL 856/2008

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (03.12.2008), em cumprimento a determinação contida no item 01 do Despacho de fls. 02, constituo em **APENSO**, denominado de **APENSO I**, o Procedimento Administrativo n.º 1.27.000.001409/2008-18 – dividido em 02 volumes. Do que, para constar, lavro o presente termo. Eu, Francisca Adriana Almeida de Oliveira, Escrivã de Polícia Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ



1.27.000.001409/2008-18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO

Data da Autuação: 14/10/2008

Procuradoria da República no Estado do Piauí

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

1.27.000.001409/2008-18

Volume I

Requerente:

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina

Requerido(a):

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Resumo:

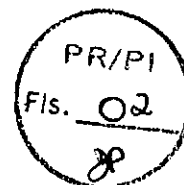
Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação Fiscal para Fins Penais - Assuntos Previdenciários nº 10384.006673/2008-25, referente ao contribuinte Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI, CNPJ 06.535.936/0001-68.

2ª CÂMARA

14/10/2008 - Tranvanvan da Silva Feitosa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA - PI



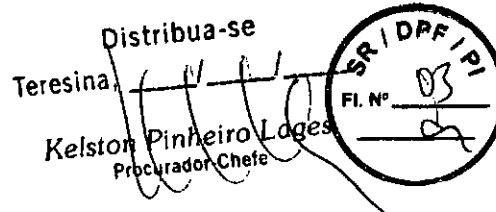
OFÍCIO nº 421/DRF/TSA/Gab

Teresina, 07 de outubro de 2008

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO PIAUI



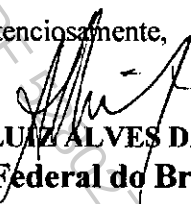
1.27.000.001409/2008-18



SENHOR PROCURADOR-CHEFE,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, processo de Representação Fiscal para Fins Penais – Assuntos Previdenciários nº 10384.006673/2008-25, referente ao contribuinte DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, CNPJ 06.535.926/0001-68, para conhecimento e, se for o caso, promoção da ação penal pública.

Atenciosamente,


ANTÔNIO LUIZ ALVES DA SILVA
Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina/PI

A Sua Excelência o Senhor
Dr. WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí
Ministério da Fazenda – PI – 3º andar
64000-090 – TERESINA - PIAUI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

Nº. DE IDENTIFICAÇÃO

10384.006673/2008-25

GRA-PROT-PI

Órgao:01.10384-9

30/09/2008

PR/PI

Fis. 02-A

INTERESSADO:

DEPARTAMENTO EST DE TRANSITO - DETRAN

ASSUNTO:

01.20188-0 - REPRESENTACAO FISCAL P/FINS PENAISS- ASS-PREVIDENCIARIOS

OUTROS DADOS:

Documento de Origem : REPSAFIS

Procedência

Número Antigo

CPF/CNPJ

: 06.535.926/0001-68

Observações

: VOLUME I

CADASTRADO
SAP

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DRF-TSA-SAFIS-PI	01.14586-0	30/09/2008	15			/ /
02	GAB/	01103300	07/10/08	16			/ /
03	PR/PI	71082120	01/10/09	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

ANEXOS:

Luiz R. Maritns



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS

I - INTRODUÇÃO

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil MARIA GEORGIA MAGALHAES DE ALMEIDA, matrícula 1.286.700, em procedimento fiscal na empresa DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, CNPJ 06.535.926/0001-68, estabelecida na AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000, tendo verificado fatos que, EM TESE, configuram a prática de ilícito previsto nas legislações previdenciária e penal, formaliza a presente REPRESENTAÇÃO, acompanhada das respectivas provas e elementos de convicção.

II - ILÍCITO

1 - Apropriação Indébita Previdenciária

1.1 - Descrição dos Fatos

O contribuinte deixou de recolher para a Previdência Social, no prazo legal, as contribuições descontadas de pagamentos efetuados a segurados empregados (ocupantes exclusivamente de cargo em coissão e empregados não efetivos) que prestaram serviço para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Tal constatação foi feita no curso da ação fiscal através do exame das Fichas Financeiras de 01/2004 a 12/2004, tendo ocorrido nas competências de 01/2004 a 11/2004 e no pagamento do décimo terceiro salário.

1.2 - Tipificação Penal

Decreto Lei 2.848/40 - Código Penal - Apropriação indébita previdenciária - "Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Artigo acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. . 1o Nas mesmas penas incorre quem deixar de: (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000) I - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000)"

1.3 - Pessoas Relacionadas

156.709.613-15 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES - ADMINISTRAD - diretor presidente no período 01/01/2003 a 14/10/2004
181.419.003-15 - JESUS RODRIGUES ALVES - ADMINISTRAD - Diretor presidente a partir de 15/10/2004

1.4 - Relação dos Elementos Comprobatórios

TIF - Termo de Intimação Fiscal
AI - Auto de Infração emitidos
TEPF - Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal
Folhas de Pagamento (ou resumo da mesma) (amostragem)

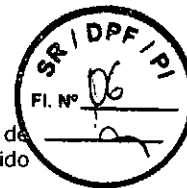
1.5 - Documentos de Crédito Relacionados

Documento	DEBCAD	Período	Quantidade de Compet.	Valor Originário	Valor Consolidado	Valor Relacionado ao Ilícito
AI	371675405	01/2004 a 12/2004	15	9.753.02	15.642.85	9.753.02

2 - Sonegação de Contribuição Previdenciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



2.1 - Descrição dos Fatos

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN deixou de informar na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço e Informação para Previdência Social - GFIP todos os fatos Gerados ocorrido no período de 01/2004 a 12/2004.

O art. 32, inciso IV parágrafo 2º da Lei 8.212/91 dispõe que a empresa é também obrigada a informar mensalmente ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuições previdenciárias e outras informações de interesse do INSS.

Regulamentando o disposto acima, o art. 225, inciso IV, parágrafo 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 estabelece a empresa também é obrigada a informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele instituto;

2.2 - Tipificação Penal

Decreto Lei 2.848/40 - Código Penal - Sonegação de contribuição previdenciária - Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Artigo acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000) I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000)

2.3 - Pessoas Relacionadas

156.709.613-15 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES - ADMINISTRAD - Diretor Presidente no período de 01/01/2003 a 14/10/2004

181.419.003-15 - JESUS RODRIGUES ALVES - ADMINISTRAD - Diretor presidente apartir de 15/10/2004

2.4 - Relação dos Elementos Comprobatórios

Folhas de Pagamento (ou resumo da mesma) (amostragem)

TIF - Termo de Intimação Fiscal

AI - Auto de Infração emitidos

TEPF - Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal

2.5 - Documentos de Crédito Relacionados

Documento	DEBCAD	Período	Quantidade de Compet.	Valor Originário	Valor Consolidado	Valor Relacionado ao Ilícito
AI	371675421	01/2004 a 12/2004	16	45.293.55	72.237.68	45.293.55
AI	371675430	01/2004 a 12/2004	8	4.922.40	7.703.56	4.922.40
AI	371675456	01/2004 a 12/2004	47	36.289.14	57.413.45	36.289.14

III - QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS MENCIONADAS

Nome : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES

Nacionalidade: Brasileiro

CPF : 156.709.613-15

RG : 390.123-pi

Endereço : R DEMERVAL LOBAO, 1530

Bairro : FATIMA

Cidade / UF : TERESINA - PI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



CEP : 64048100

Vinculo com a empresa fiscalizada : ADMINISTRAD no periodo de 01/01/2003 a 14/10/2004

Nome : JESUS RODRIGUES ALVES

Nacionalidade: Brasileiro

CPF : 181.419.003-15

RG : 200809 ssp-pi

Endereço : R-LEMOS CUNHA, 1766

Bairro : ININGA

Cidade / UF : TERESINA - PI

CEP : 64049600

Vinculo com a empresa fiscalizada : ADMINISTRAD a partir de 15/10/2004



TERESINA, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

ALESSANDRA DE CARVALHO G. PEDROSA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula nº 1.369.159

Maria Geórgia M. de Almeida

MARIA GEORGIA MAGALHAES DE ALMEIDA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula nº 1.286.700

SRF Inq 310 - 1744100 - 10/11/2011 14:42:47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Número do MPF: 0330100.2008.00065

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AI - AUTO DE INFRAÇÃO

DEBCAD: 37.167.540-5

Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

Unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil:

UA DRF TERESINA - CAC, PRAÇA MARECHAL DEODORO S/N, CENTRO, TERESINA, PI.

Situação: ATIVA

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-23251. Nº

Consolidação do débito em	Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
		9.753,02	0,00	5.889,83	15.642,85

Valor consolidado por extenso:

QUINZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte intimado do levantamento objeto do presente AI.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
DAD	- Discriminativo Analítico do Débito
DSD	- Discriminativo Sintético do Débito
RL	- Relatório de Lançamentos
RDA	- Relatório de Documentos Apresentados
RADA	- Relatório de Apropriação de Documentos Apresentados
FLD	- Fundamentos Legais do Débito
REPLEG	- Relatório de Representantes Legais
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
REFISC	- Relatório Fiscal

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

Felipe
Localidade
data: 30/09/2008 hora: 9 : 40

Maria Geórgia Magalhães de Almeida
MARIA GEORGIA MAGALHAES DE ALMEIDA
1286700
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Alessandra de C. Q. Pedra
Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DRF/TSA/PI
Mat. 1369159

DECLARO-ME CIENTE DESTE AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

30/09/08
Data

W. L. M. L.
Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

Wellington Carvalho Camarço
Diretor Geral em Exercício
DETRAN-PI

Qualificação

Dados da Procuração/AR:

DRF/TSA/PI 30/09/08
CONFERE COM O ORIGINAL

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Número do MPF: 0330100.2008.00065

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

AI - DEBCAD: 37.167.540-5

Pág.: 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal****CNPJ : 06.535.926/0001-68****Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO****Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000****Município : TERESINA****unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100****Bairro : REDENCAO****UF : PI Cep : 64019-630 Tel : 86-218-2323****1.- Regularização do Débito**

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar impugnação, no prazo de trinta dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

	Pagamento		Parcelamento	
	Multa	Total	Multa	Total
Até 15 dias da autuação	0,00	15.642,85	0,00	15.642,85
Após 15 dias da autuação	0,00	15.642,85	0,00	15.642,85
Até 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	0,00	15.642,85	0,00	15.642,85
Após 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	0,00	15.642,85	0,00	15.642,85

	Pagamento	Parcelamento
	% de multa	% de multa
Até 15 dias da autuação	24,00	28,80
Após 15 dias da autuação	30,00	36,00
Até 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	40,00	48,00
Após 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	50,00	60,00

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Impugnação**2.1.- Conceito**

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta o AI, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2.- Direito de impugnação

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo regulamentar.

A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em AI, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da impugnação

Recebido o AI, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação.

O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:

- Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
- O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil;
- Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2.4.- Apresentação da Impugnação

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

A cada processo de débito deverá corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal, ou procurador, devidamente qualificado.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 30/09/08

Assinatura

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Número do MPF: 0330100.2008.00065

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

AI - DEBCAD: 37.167.540-5

Pág. : 2

**Contribuinte sob Ação Fiscal****CNPJ : 06.535.926/0001-68****Nome :** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**Endereço :** AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000**Município :** TERESINA**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100****Bairro :** REDENCAO**UF : PI Cep : 64019-630 Tel : 86-218-23230****2.5.- Elementos essenciais da impugnação:**

São elementos essenciais à instrução da impugnação:

- a) Petição, que conterà, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
- b) Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterà, obrigatoriamente:
 - 1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
 - 2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
 - 3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

2.6.- A impugnação poderá ser:

- a) TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
- b) PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

3.- Depósito facultativo

Para AI com impugnação poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito. Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

4.- Preenchimento da GPS para depósito

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

5.- Observação: a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.**CONFERE COM O ORIGINAL**Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.540-5

Pág.: 1

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

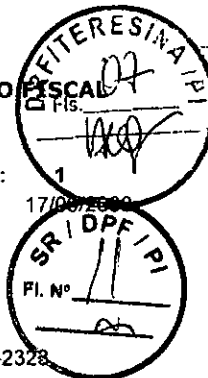
Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-2328



Este relatório discrimina, por estabelecimento, levantamento, competência e item de cobrança, os valores originários das contribuições devidas pelo sujeito passivo, as alíquotas utilizadas, os valores já recolhidos, anteriormente confessados ou objeto de Auto, as deduções legalmente permitidas e as diferenças existentes.

Na coluna DIVERSOS estão compreendidos os créditos provenientes de GRPS, AI ou LDC associados a somente um levantamento.

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:

Apropriação indébita previdenciária

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: JE1 - JETON COM DESCONTO

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 06/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		22,95				22,95
TOTAL LÍQUIDO:		22,95				22,95

Competência: 07/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		419,90				419,90
TOTAL LÍQUIDO:		419,90				419,90

Competência: 08/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		322,30				322,30
TOTAL LÍQUIDO:		322,30				322,30

Levantamento: ND1 - NAO DECLARADO COM DESCONTO

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 01/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		1.318,38				1.318,38
TOTAL LÍQUIDO:		1.318,38				1.318,38

Competência: 02/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		833,56				833,56
TOTAL LÍQUIDO:		833,56				833,56

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.540-5

Pág.: 2

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: ND1 - NAO DECLARADO COM DESCONTO

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 03/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	CRÉDITOS CONSIDERADOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		1.056,99	DIVERSOS			1.056,99
TOTAL LÍQUIDO:		1.056,99				1.056,99

Competência: 04/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	CRÉDITOS CONSIDERADOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		1.161,54	DIVERSOS			1.161,54
TOTAL LÍQUIDO:		1.161,54				1.161,54

Competência: 05/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	CRÉDITOS CONSIDERADOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		1.137,06	DIVERSOS			1.137,06
TOTAL LÍQUIDO:		1.137,06				1.137,06

Competência: 06/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	CRÉDITOS CONSIDERADOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		859,32	DIVERSOS			859,32
TOTAL LÍQUIDO:		859,32				859,32

Competência: 07/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	CRÉDITOS CONSIDERADOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		381,59	DIVERSOS			381,59
TOTAL LÍQUIDO:		381,59				381,59

Competência: 08/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	CRÉDITOS CONSIDERADOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		1.017,93	DIVERSOS			1.017,93
TOTAL LÍQUIDO:		1.017,93				1.017,93

Competência: 09/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	CRÉDITOS CONSIDERADOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		406,07	DIVERSOS			406,07
TOTAL LÍQUIDO:		406,07				406,07

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.540-5 Pág.: 3
Emissão: 17/09/2008 Consolidado em: 17/09/2008



Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: ND1 - NAO DECLARADO COM DESCONTO

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 10/2004
BASE DE CÁLCULO:

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real



			<u>CRÉDITOS CONSIDERADOS</u>			
RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		406,07				406,07
TOTAL LÍQUIDO:		406,07				406,07

Competência: 11/2004
BASE DE CÁLCULO:

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

			<u>CRÉDITOS CONSIDERADOS</u>			
RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		381,60				381,60
TOTAL LÍQUIDO:		381,60				381,60

Competência: 13/2004
BASE DE CÁLCULO:

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

			<u>CRÉDITOS CONSIDERADOS</u>			
RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
11 Segurados		27,76				27,76
TOTAL LÍQUIDO:		27,76				27,76

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DSD - DISCRIMINATIVO SINTÉTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.540-5

Emissão: 17/09/2008

Pág.:

Consolidado em: 17/09/2008



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ: 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

Bairro: REDENCAO

UF: PI Cep: 64019-630 Tel: 86-218-2323

Competências do débito compreendidas entre 01/2004 a 12/2004 inclusive.

Este relatório discrimina sinteticamente, por estabelecimento, competência e levantamento, as contribuições objeto da apuração, atualização monetária, multa e juros devidos pelo sujeito passivo.

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Competência: 01/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	1.318,38	1.318,38	865,65	0,00	2.184,03
Total da Competência	1.318,38	1.318,38	865,65	0,00	2.184,03

Competência: 02/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	833,56	833,56	535,81	0,00	1.369,37
Total da Competência	833,56	833,56	535,81	0,00	1.369,37

Competência: 03/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	1.056,99	1.056,99	666,96	0,00	1.723,95
Total da Competência	1.056,99	1.056,99	666,96	0,00	1.723,95

Competência: 04/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	1.161,54	1.161,54	718,64	0,00	1.880,18
Total da Competência	1.161,54	1.161,54	718,64	0,00	1.880,18

Competência: 05/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	1.137,06	1.137,06	689,51	0,00	1.826,57
Total da Competência	1.137,06	1.137,06	689,51	0,00	1.826,57

Competência: 06/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
JE1	22,95	22,95	13,62	0,00	36,57
ND1	859,32	859,32	510,01	0,00	1.369,33
Total da Competência	882,27	882,27	523,63	0,00	1.405,90

Competência: 07/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
JE1	419,90	419,90	243,79	0,00	663,69
ND1	381,59	381,59	221,55	0,00	603,14
Total da Competência	801,49	801,49	465,34	0,00	1.266,83

Competência: 08/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
JE1	322,30	322,30	183,10	0,00	505,40
ND1	1.017,93	1.017,93	578,29	0,00	1.596,22
Total da Competência	1.340,23	1.340,23	761,39	0,00	2.101,62

Competência: 09/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	406,07	406,07	225,77	0,00	631,84

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.540-5

Pág: 1

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-3323

Este relatório relaciona os lançamentos efetuados nos sistemas específicos para apuração dos valores devidos pelo sujeito passivo, com observações, quando necessárias, sobre sua natureza ou fonte documental.

Levantamento: JE1 - JETON COM DESCONTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 06/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	22,95	100,00	22,95	MARCOS VINICIUS LIMA BARROS
Total aprop. no Item: 11 - Segurados			22,95	

Competência: 07/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	154,00	100,00	154,00	FRANCISCO DAS C C COSTA
DS Desconto Segurados	220,00	100,00	220,00	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO
DS Desconto Segurados	45,90	100,00	45,90	JOSE RIBAMAR AMARANTE
Total aprop. no Item: 11 - Segurados			419,90	

Competência: 08/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	45,90	100,00	45,90	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO
DS Desconto Segurados	30,60	100,00	30,60	JOSE RIBAMAR AMARANTE
DS Desconto Segurados	45,90	100,00	45,90	RONALDO DA SILVA PRADO
DS Desconto Segurados	199,90	100,00	199,90	FRANCISCO DAS C C COSTA
Total aprop. no Item: 11 - Segurados			322,30	

Levantamento: ND1- NAO DECLARADO COM DESCONTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 01/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA
DS Desconto Segurados	66,31	100,00	66,31	MARCOS VINICIUS LIMA BARROS EXTRAORDINARIO FP SUPLEMENTAR
DS Desconto Segurados	106,88	100,00	106,88	ANTONIO AUGUSTO DA PAZ FILHO CONF FOLHA SUPLEMENTAR MÉDICO CREDENCIADO
DS Desconto Segurados	14,62	100,00	14,62	FRANCISCO AGAMENON DE S SOARES CONF FOLHA SUPLEMENTAR MÉDICO/CREDENCIA
DS Desconto Segurados	77,40	100,00	77,40	ZELIA MARIA SANTOS NEIVA MATTO CONF FOLHA SUPLEMENTAR PSICOLOGA/CREDEN
DS Desconto Segurados	52,22	100,00	52,22	MARIA TERESA LULA EULALIO CONF FOLHA SUPLEMENTAR MEDICA CREDENCIADA
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MANOEL DE CARVALHO LEITE
DS Desconto Segurados	69,30	100,00	69,30	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	FERNANDO LOPES MOREIRA
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	JOSE COSTA PORTO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	MANOEL BALDOINO NETO
DS Desconto Segurados	90,07	100,00	90,07	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	ROGERIO HAGEM MASUARD

Total aprop. no Item: 11 - Segurados

1.318,38

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

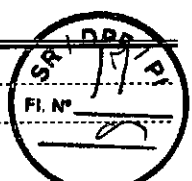
AI - DEBCAD: 37.167.540-5

Pág.: 2

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



Levantamento: ND1- NAO DECLARADO COM DESCONTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 02/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	205,63	100,00	205,63	MARIA AUGUSTA R GONÇALVES FOLHA SUPLEMENTAR MEDICA CREDENCIADA
DS Desconto Segurados	44,88	100,00	44,88	ANTONIO AUGUSTO DA PAZ FILHO FOLHA SUPLEMENTAR MÉDICO CREDENCIADO
DS Desconto Segurados	108,00	100,00	108,00	VITORIA REGIA DE FREITAS CONS.ADM FOLHA SUPLEMENTAR
DS Desconto Segurados	48,40	100,00	48,40	MARIA AUGUSTA R GONÇALVES VENCIMENTO FOLHA SUPLEMENTAR
DS Desconto Segurados	35,00	100,00	35,00	JUAQUIM JULIO B DE S BARBOS DIF DE REMUNERAÇÃO Ñ DECLARADA EM GFIP
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
DS Desconto Segurados	90,07	100,00	90,07	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO

Total aprop. no Item: 11 - Segurados 833,56

Competência: 03/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MANOEL DE CARVALHO LEITE
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA
DS Desconto Segurados	143,00	100,00	143,00	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	FERNANDO LOPES MOREIRA
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	JOSE COSTA PORTO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	MANOEL BALDOINO NETO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	ROGERIO HAGEM MASUARD

Total aprop. no Item: 11 - Segurados 1.056,99

Competência: 04/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	MANOEL BALDOINO NETO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	ROGERIO HAGEM MASUARD
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	ANTONIO DA SILVA RABELO JUNIOR
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA
DS Desconto Segurados	253,00	100,00	253,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	FERNANDO LOPES MOREIRA
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	JOSE COSTA PORTO

Total aprop. no Item: 11 - Segurados 1.161,54

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

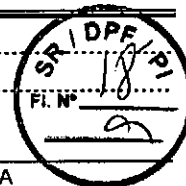
AI - DEBCAD: 37.167.540-5

Pág.:

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



Levantamento: ND1- NAO DECLARADO COM DESCONTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 05/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	FERNANDO LOPES MOREIRA
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	JOSE COSTA PORTO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	MANOEL BALDOINO NETO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	ROGERIO HAGEM MASUARD
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
DS Desconto Segurados	253,00	100,00	253,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MANOEL DE CARVALHO LEITE
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	VALTER F ALENCAR P REBELO

Total aprop. no Item: 11 - Segurados 1.137,06

Competência: 06/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	34,43	100,00	34,43	LUIZ ANTONIO BARROSO LOPES - 13 SAL PROP
DS Desconto Segurados	55,54	100,00	55,54	MANOEL DE CARVALHO LEITE
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO
DS Desconto Segurados	26,77	100,00	26,77	THIAGO AMORIM GOMES
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	ANIBAL SANTOS NEIVA
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	ANTONIO DA SILVA RABELO JUNIOR
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	CARLOS MARQUES DA SILVA ROCHA
DS Desconto Segurados	148,50	100,00	148,50	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	GEMMA GALGANI DE H BARROSO
DS Desconto Segurados	80,10	100,00	80,10	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	PAULO HENRIQUE T DE BRITO
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	JUAQUIM JULIO B DE S BARBOSA

Total aprop. no Item: 11 - Segurados 859,32

Competência: 07/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	55,53	100,00	55,53	MARIA GARDENIA PEREIRA
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MANOEL DE CARVALHO LEITE
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	VALTER F ALENCAR P REBELO

Total aprop. no Item: 11 - Segurados 381,59

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

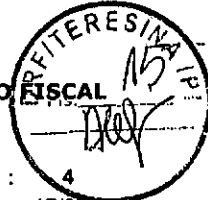
AI - DEBCAD: 37.167.540-5

Pág.: 4

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



Levantamento: ND1- NAO DECLARADO COM DESCONTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 08/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	FERNANDO LOPES MOREIRA
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	JOSE COSTA PORTO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	MANOEL BALDOINO NETO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO
DS Desconto Segurados	90,00	100,00	90,00	ROGERIO HAGEM MASUARD
DS Desconto Segurados	55,53	100,00	55,53	MARIA GARDENIA PEREIRA
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	IVO DE ASSIS ROSADO
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
DS Desconto Segurados	6,34	100,00	6,34	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	VALTER F ALENCAR P REBELO

Total aprop. no item: 11 - Segurados 1.017,93

Competência: 09/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	55,53	100,00	55,53	MARIA GARDENIA PEREIRA
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MANOEL DE CARVALHO LEITE
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	VALTER F ALENCAR P REBELO

Total aprop. no item: 11 - Segurados 406,07

Competência: 10/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	55,53	100,00	55,53	MARIA GARDENIA PEREIRA
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MANOEL DE CARVALHO LEITE
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	VALTER F ALENCAR P REBELO

Total aprop. no item: 11 - Segurados 406,07

Competência: 11/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	55,54	100,00	55,54	MARIA GARDENIA PEREIRA
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
DS Desconto Segurados	42,07	100,00	42,07	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
DS Desconto Segurados	24,48	100,00	24,48	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA
DS Desconto Segurados	72,00	100,00	72,00	VALTER F ALENCAR P REBELO

Total aprop. no item: 11 - Segurados 381,60

Competência: 13/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
DS Desconto Segurados	27,76	100,00	27,76	MARIA GARDENIA PEREIRA

Total aprop. no item: 11 - Segurados 27,76

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RDA - RELATÓRIO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

AI - DEBCAD: 37.167.540-5 Pág.: 1
Emissão: 17/09/2008 Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 06.535.926/0001-68
Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000
Município: TERESINA
unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO
UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-2323

Este relatório relaciona, por estabelecimento e por competência, as parcelas que foram deduzidas das contribuições apuradas, constituídas por recolhimentos, valores espontaneamente confessados pelo sujeito passivo e, quando for o caso, por valores que tenham sido objeto de notificação anteriores.

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: ND1 - NAO DECLARADO COM DESCONTO

Comp.	Tp. Doc.	Num.	Dt. de Pagto.	Tot. Líquido	At. Monetária	Juros	Multa	Total da Guia
12/2004	CRED	01		2.467,00				2.467,00
Total da Competência 12/2004:								2.467,00

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RADA - RELATÓRIO DE APROPRIAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

AI - DEBCAD: 37.167.540-5

Pág.: 1

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

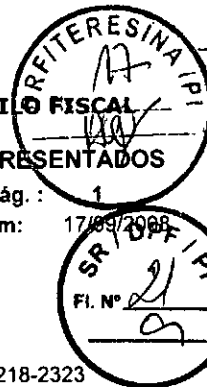
Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP:64019-630 Tel: 86-218-2323



Este relatório demonstra como os seguintes documentos, apresentados pelo contribuinte ou apurados em procedimento fiscal, foram apropriados pela fiscalização: GRPS, GPS, LDC, CRED (créditos diversos) e DNF (valores destacados em nota fiscal ainda não recolhidos).

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Competência: 12/2004

Documentos Apresentados

Tipo	Quant.	DEBCAD	C.Pag.	Tot. INSS	Tot. Terc.	Tot. Liq.	Tot. c/ Acr. Leg.
CRED	1			2.467,00		2.467,00	2.467,00
TOTAL DA COMPETÊNCIA				2.467,00		2.467,00	2.467,00

Apropriação Efetuada

Documento	Item	Levantamento	Prioridade	VI. Apropriado
AI 37.167.540-5	Segurados	ND1	1	1.199,86
AI 37.167.542-1	Empresa	ND1	1	1.267,14
TOTAL INSS				2.467,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.540-5 Emissão : 17/09/2008 Pág. : 1



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

Bairro : REDENCAO

UF : PI Cep : 64019-630 Tel : 86-218-2323

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

Fundamentos Legais do Débito

041 - ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.01 - Competências : 01/2004 a 10/2004

Lei n. 6.439, de 01.09.77, art. 13, I; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 17; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33 (com a redacao posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001) Regulamento do Custeio da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 83.081, de 24.01.79, art. 2.; Consolidacao das Leis da Previdencia Social - CLPS, Decreto n. 89.312, de 23.01.84, art. 141; Decreto n. 99.350, de 27.06.90, art. 3., I (com a redacao dada pelo Decreto n. 18, de 01.02.91, art. 1.); Decreto n. 356, de 07.12.91, art. 48; Decreto n. 569, de 16.06.92, arts. 1, I e 12, II e IV do anexo I; Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social-ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 48; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 229, com suas alteracoes posteriores. A PARTIR DE 28.10.2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A partir de 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.07, arts. 2 e 3

041 - ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 - Competências : 11/2004, 13/2004

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A partir de 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.07, arts. 2 e 3.

Fundamentos Legais das Rubricas

100 - CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

100.15 - Competências : 01/2004 a 11/2004, 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 20 (com a redacao dada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, alterada posteriormente pela Lei n. 9.129, de 20.11.95), combinado com os artigos 12, I (com as alteracoes da Lei n. 8.647, de 13.04.93, da Lei n. 9.506, de 30.10.97 e da Lei n. 9.876, de 26/11/99) e VI e art. 28, I e paragrafos (com a redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafo 2.; Lei n. 9.311, de 24.10.96, art. 17, II; Lei n. 9.317, de 05.12.96, art. 3., paragrafo 2., "h"; Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 9., I, "g" (alinea acrescentada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99), VI, paragrafo 1. a 7., art. 198, art. 214, I, paragrafos 1. a 15, art. 216, I, "a" e "b", paragrafos 1. a 6., artigos 217 e 218.

602 - ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.07 - Competências : 01/2004 a 11/2004, 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 34 (restabelecido com a redacao dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97, art. 1., e reedicoes posteriores ate a MP n. 1.523-8, de 28.05.97, e reedicoes, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Regulamento da Organizacao do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 58, I, "a", "b", "c", paragrafos 1., 4. e 5. e art. 61, paragrafo unico; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 239, II, "a", "b" e "c", paragrafos 1., 4. e 7. e art. 242, paragrafo 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.540-5 Emissão: 17/09/2008

Pág.:



MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

800 - PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL



800.10 - Competências: 01/2004 a 11/2004, 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteração da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., parágrafos 1. e 2.; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 216, I, "b" e parágrafos 1. ao 6., com as alterações do Decreto n. 3.265, de 29.11.99. PERÍODO: A PARTIR DE 04.2003; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteração da Lei n. 8.620, de 05.01.93 e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., parágrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., parágrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e parágrafos 1. ao 6., com as alterações do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 52802744100 - 10/11/2011 14:42:47

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

REPLEG - Relatório de Representantes Legais

AI - DEBCAD: 37.167.540-5

Emissão : 17/09/2008

Pág. : 1



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

Bairro : REDENCAO

UF : PI Cep : 64019-630

Tel : 86-218-2323

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Este relatório lista todas as pessoas físicas e jurídicas representantes legais do sujeito passivo, indicando sua qualificação e período de atuação.

CPF : 156.709.613-15

Período de Atuação: 01/01/2003 a 14/10/2004

Qualificação: ADMINISTRAD

Nome: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES

Endereço : R DEMERVAL LOBAO, 1530

Município: TERESINA

Bairro : FATIMA

UF : PI CEP : 64048-100

CPF : 181.419.003-15

Período de Atuação: 15/10/2004 a

Qualificação: ADMINISTRAD

Nome: JESUS RODRIGUES ALVES

Endereço : R LEMOS CUNHA, 1766

Município: TERESINA

Bairro : ININGA

UF : PI CEP : 64049-600

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura

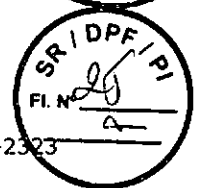
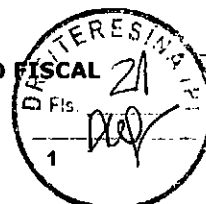


VÍNCULOS - RELAÇÃO DE VÍNCULOS

AI - DEBCAD: 37.167.540-5

Emissão : 17/09/2008

Pág. : 1



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

Bairro : REDENCAO

UF : PI Cep : 64019-630 Tel : 86-218-2323

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

CPF : 156.709.613-15

Período de Atuação : 01/01/2003 a 14/10/2004

Qualificação : ADMINISTRAD

Nome : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES

Endereço : R DEMERVAL LOBAO, 1530

Bairro : FATIMA

Município : TERESINA

UF : PI CEP : 64048-100

CPF : 181.419.003-15

Período de Atuação : 15/10/2004 a

Qualificação : ADMINISTRAD

Nome : JESUS RODRIGUES ALVES

Endereço : R LEMOS CUNHA, 1766

Bairro : ININGA

Município : TERESINA

UF : PI CEP : 64049-600

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

TDM - TOTALIZAÇÃO DE DÉBITO POR MOEDA

AIOP - DEBCAD: 37.167.540-5

Pág. 1

Emissão: 17/09/2008 Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

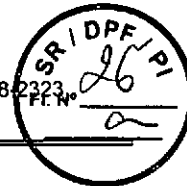
Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO
UF: PI Cep: 64019-630

Tel: 86-218-2323



MOEDA	VALOR
Real	9.753,02
Controle de cadastramento	3.006.100
Total de Itens de Cobrança	15

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 52802744100 - 10/11/2011 14:42:47

30/09/08

4

Em ____/____/____, Confirmei este débito com os sistemas SISCOL e SICOB.

carimbo e assinatura



**RELATÓRIO DO AUTO DE INFRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO
PRINCIPAL - AIOP - DEBCAD Nº 37.167.540-5**

Contribuinte: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
CNPJ: 06.535.926/0001-68
Endereço: Avenida Industrial Gil Martins, 2000
Bairro: Redenção
Município - Teresina - Estado - PI
CEP: 64.019-630
Período do Débito: 01/2004 a 11/2004 e competência 13/2004.
Período Fiscalizado: 01/2004 a 12/2004
Valor Consolidado: R\$ 15.642,85(quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)
Mandado de Procedimento Fiscal nº 0330100.2008.00065

1. Este relatório é parte integrante do Auto de Infração - AI de contribuições sociais devidas à Seguridade Social, correspondente à contribuição *descontada* dos segurados empregados não recolhidas em época própria.
2. Constitui fato gerador das contribuições lançadas, as remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados que prestaram serviços ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, cujos valores encontram-se discriminados no Relatório de Lançamentos - RL do auto de infração DEBCAD 37.167.542-1, apensado a este documento de débito.
3. As contribuições lançadas têm previsão legal no artigo 20 da Lei 8.212/91. O mesmo diploma legal em seu artigo 30, inciso I, alíneas "a" e "b", impõe à empresa a obrigação de arrecadar, mediante

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

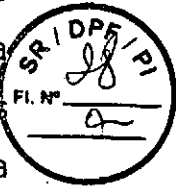
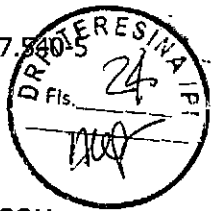
AFRFB/DRF/TSA/PI

Mat. 1368159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.540-5



desconto na remuneração, a contribuição dos empregados a seu serviço e recolher o produto arrecadado junto com as contribuições patronais a seu cargo até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da competência que elas se referem. O desconto dessas contribuições sempre se presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada, conforme disposto no artigo 33, § 5.º da Lei 8.212/91.

4. A situação acima descrita, em tese, configura a prática de crime previsto no Decreto -Lei nº 2.848/40, de 07/12/1940, art. 168-A (deixar de repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional), acrescentada pela Lei nº 9.983/00, de 14/07/2000, motivo pelo qual será objeto de REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS, em relatório à parte, com comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. DOS SEGURADOS

- 5.1. O Estado do Piauí por meio da lei ordinária estadual nº 4.051/86 regula o regime de previdência social dos servidores públicos estaduais, assim como sua administração, estabelecendo em seu artigo 6º os segurados que a ele estão vinculados, *in verbis*:

"Art. 6º - São segurados do regime previdenciário regulado nesta Lei:

I - os servidores públicos do Estado do Piauí, ativos e inativos, civis e militares, de qualquer dos seus poderes e sob qualquer regime jurídico; (grifo nosso)

II - os servidores das autarquias estaduais, ativos e inativos, sob qualquer regime jurídico; (grifo nosso)

III - os serventuários da Justiça.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinado por: Alexandre de Carvalho G. Pedrosa

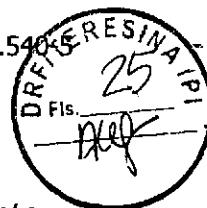
AFRFB/DR/PI/SA/PI

Mat. 1369159



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA**

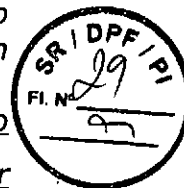
AI Nº 37.167.540-5



Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo:

I – os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem postos à disposição do Estado do Piauí;”

II – as pessoas que, sujeitas a regime próprio de previdência social, percebam, a qualquer título, remuneração pelos cofres estaduais.
(grifo nosso)



5.2. O DETRAN foi transformado em autarquia estadual pela Lei-delegada nº 80/72, sendo os seus servidores efetivos vinculados ao regime próprio de previdência social do Estado do Piauí, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 6º da lei estadual nº 4.051/86.

5.3. A Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, em seu art 2º, define servidores públicos como sendo *a pessoa legalmente investida em cargo público*. No parágrafo único deste artigo fica determinado que estes cargos serão criados por lei para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

5.4. Servidor público titular de cargo efetivo é aquele legalmente investido em cargo público da administração direta, autárquica ou fundacional nomeado em caráter permanente, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

5.5. O art. 1º da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98 acrescenta ao art. 40 da Constituição Federal de 1988 o § 13, que assim inova o ordenamento jurídico:

"§ 13. Ao servidor ocupante,

CONFERE COM O ORIGINAL

Em,

30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DETER/SA-PI

Mat. 1369159

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 529.827.441-00 - 10/11/2011 14:42:47

EM BRANCO

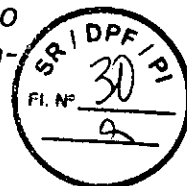


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.540-5



exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social."



5.6. Dessa forma, o fundamento legal de um Regime Próprio de Previdência Social de Servidores Públicos que institua filiação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados, de emprego público ou cargo temporário não é mais recepcionado pela Constituição Federal, a partir da modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98. Tais servidores são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de segurados empregados. Corroborando a nova disciplina jurídica, quanto à filiação obrigatória dos servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados ao RGPS, o Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99 dispõe:

"Art. 9º São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

5.7. Os servidores não efetivos (aqueles não admitidos por concurso público) e os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão que prestaram serviços ao DETRAN, foram considerados **segurados obrigatórios** do Regime Geral de Previdência Social - RGPS na qualidade de **empregados**, com base no exposto acima e observado o disposto no art. 9º, inciso I

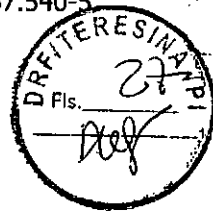
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Jessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DPF/PI

Mat 1369159



alíneas "i" e "l" do RPS.

5.8. Em 29/01/2008 foi solicitada por meio de Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF *relação de servidores efetivos filiados a regime próprio de previdência social e relação de servidores cedidos de outros órgãos/empresas*. Tal relação não foi apresentada pelo DETRAN.



5.9. Em 05/08/2008, por meio de Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD, foi apresentada planilha contendo relação de servidores do DETRAN vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e solicitada comprovação documental caso houvesse algum servidor efetivo ou estável dentre os relacionados na planilha. O DETRAN apresentou declaração em 25/08/2008 afirmando que todos os servidores relacionados na planilha apresentada não pertenciam ao quadro efetivo de funcionários do DETRAN.

6. DOS LEVANTAMENTOS:

6.1. Levantamento ND1 – Não declarado com desconto.

6.1.1. Compõe o presente levantamento a contribuição previdenciária prevista no artigo 20 da Lei 8.212/91, efetivamente descontada da remuneração mensal paga, devida ou creditada aos servidores não efetivos e aos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão do DETRAN.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Raf

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

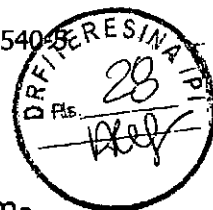
FRF/DF/ISA/PI

Mat. 176215



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA**

AI Nº 37.167.540-5



6.1.2. Os servidores incluídos neste levantamento encontram-se discriminados no Relatório de Lançamentos - RL, em anexo.

6.1.3. Elementos que serviram de base para apuração do crédito:



- Folha de Pagamentos suplementar
- Fichas financeiras dos servidores fornecidas em arquivos digitais no padrão MANAD (manual de arquivos digitais), com código de identificação do arquivo 33ab47df-0d7dda26-a265b451-f6138472.

6.2. Levantamento JE1 - JETON com desconto:

6.2.1. Compõe o presente levantamento a contribuição previdenciária prevista no artigo 20 da Lei 8.212/91, efetivamente descontada da gratificação JETON paga, devida ou creditada aos servidores não efetivos e aos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão do DETRAN, membros do CETRAN/PI - Conselho Estadual de Trânsito do Piauí.

6.2.2. Os servidores incluídos neste levantamento encontram-se discriminados no Relatório de Lançamentos - RL, em anexo.

6.2.3. Elementos que serviram de base para apuração do crédito:

- Fichas financeiras dos servidores fornecidas em arquivos digitais no padrão MANAD (manual de arquivos digitais), com código de identificação do arquivo 33ab47df-0d7dda26-a265b451-f6138472.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DELEGACIA/PI

Mat. 1369159



7. Foi deduzido das contribuições apuradas o crédito decorrente da diferença a maior entre os valores recolhidos antes do início da ação fiscal e os valores devidos declarados na Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social - GFIP na competência dezembro/2004. A apropriação dos créditos encontra-se demonstrada no relatório RADA - relatório de apropriação de documentos apresentados.



8. Não foram deduzidos das contribuições apuradas os valores recolhidos pelo contribuinte em Guias da Previdência Social - GPS, nas competências em que o somatório dessas foram inferiores ao valor devido à previdência social, informado em GFIP. Tais valores são considerados confissão de dívida para a previdência social, tendo, portanto, prioridade na apropriação das GPS. Saliente-se que os valores declarados em GFIP não foram objeto dessa ação fiscal.

9. DOS OUTROS DOCUMENTOS LAVRADOS NA AÇÃO FISCAL:

9.1. Na auditoria fiscal, além deste Auto de Infração, foram lavradas os Autos de Infração DEBCAD nº 37.167.539-1, 37.167.541-3, 37.167.542-1, 37.167.543-0, 37.167.544-8, 37.167.545-6-0 e 37.167.546-4.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Integram este Auto de Infração, além deste relatório, os seguintes documentos:

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alexandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DRF/SA/PI

Mat. 1369159



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA**

AI Nº 37.167.540-5



- IPC - Instruções para o contribuinte - contém orientação sobre regularização do débito e apresentação de defesa;



- DAD - Discriminativo Analítico do Débito - reproduz, de forma discriminada, todas as competências do débito, seu valor originário consolidado, o código de fundamentação legal e as alíquotas aplicadas;

- DSD - Discriminativo Sintético do Débito - reproduz, de forma sintética, por levantamento e por competência, as contribuições objeto da apuração;

- RL - Relatório de Lançamentos - discrimina o salário de contribuição, a base de cálculo das contribuições previdenciárias, parte correspondente à contribuição dos empregados e deduções consideradas;

- RDA - Relatório de Documentos Apresentados - discrimina, por estabelecimento e por competência, as parcelas que foram deduzidas das contribuições apuradas, constituídas por recolhimentos, valores espontaneamente confessados pelo sujeito passivo e, quando for o caso, por valores que tenham sido objeto de notificações anteriores;

- RADA - Relatório de Apropriação de Documentos Apresentados - demonstra por estabelecimento, competência, levantamento e tipo de documento, os valores recolhidos pelo sujeito passivo, arrolados no RDA, e a correspondente apropriação e abatimento das contribuições devidas.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

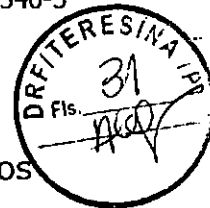
AFRFB/DRF/TERAPI

Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.540-5



- FLD - Fundamento Legal do Débito - discrimina os fundamentos legais correspondentes ao lançamento, de modo a abranger todos os fatos geradores, competências e acréscimos legais;



- REPLEG - Relatório de Representantes Legais- lista todas as pessoas físicas e jurídicas representantes legais do sujeito passivo, indicando sua qualificação e período de atuação;

- VÍNCULOS - Relação de Vínculos: lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão do seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

- TIAF - Termos de Início da Ação Fiscal;

- TIAD - Termo de Intimação para Apresentação de Documentos;

- TEPF - Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal;

- Cópia da Lei ordinária estadual nº 4.051/86;

- Cópia da Lei Complementar Estadual Nº 13/1994;

- Cópia da Lei-delegada nº 80/72;

- Cópia do Regimento Interno do CETRAN/PI;

- Cópia das Portarias de Nomeação e Exoneração dos diretores do DETRAN/PI;

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

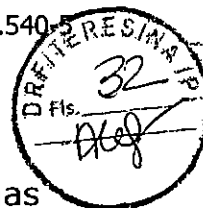
AFRFB/TERESINA/PI

Mat. 1369159



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA**

AI Nº 37.167.540-5



- Cópias das folhas de pagamentos suplementares e fichas financeiras anexadas por amostragem;

- Extrato da tela do Sistema de Arrecadação da Receita Federal do Brasil "CONSULTA VALORES A RECOLHER X VALORES RECOLHIDOS X LDCG/DCG";



- Recibo de entrega de arquivos digitais gerados no padrão MANAD (manual de arquivos digitais).

10.2. Os créditos previdenciários ora lançados encontram-se fundamentados no Relatório Fundamentos Legais do Débito - FLD.

10.3. No prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência deste lançamento, cabe apresentação de defesa, nos termos do relatório Instrução Para o Contribuinte - IPC.

10.4. A Fiscalização foi atendida pelo Sr. Valter de Sousa Oliveira, diretor administrativo e financeiro do DETRAN, a quem foram prestados todos os esclarecimentos necessários.

Teresina, 30 de setembro de 2008.

Alessandra de Carvalho Guimarães Pedrosa

Alessandra de Carvalho Guimarães Pedrosa
AFRFB Matrícula 1.369.159

Maria Georgeta Magalhães de Almeida

Maria Georgeta Magalhães de Almeida
AFRFB Matrícula 1.286.700

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho Guimarães Pedrosa

AFRFB/DELEGACIA/PI
Mat. 1369159

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Número do MPF: 0330100.2008.00065

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AI - AUTO DE INFRAÇÃO

DEBCAD: 37.167.542-1

Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

Unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil:

UA DRF TERESINA - CAC, PRAÇA MARECHAL DEODORO S/N, CENTRO, TERESINA, PI.

Situação: ATIVA

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-2328

Consolidação do débito em	Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
		45.293,55	0,00	26.944,13	72.237,68

Valor consolidado por extenso:

SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte intimado do levantamento objeto do presente AI.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
DAD	- Discriminativo Analítico do Débito
DSD	- Discriminativo Sintético do Débito
RL	- Relatório de Lançamentos
RDA	- Relatório de Documentos Apresentados
RADA	- Relatório de Apropriação de Documentos Apresentados
FLD	- Fundamentos Legais do Débito
REPLEG	- Relatório de Representantes Legais
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
REFISC	- Relatório Fiscal

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

<u>Teresina</u> Localidade	<u>Maria Geórgia Magalhães de Almeida</u> MARIA GEORGIA MAGALHAES DE ALMEIDA 1286700 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
data: <u>30/09/08</u> hora: <u>9</u> : <u>40</u>	

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DRF/ISA/PI
Mat. 1369159

DECLARO-ME CIENTE DESTA AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

30/09/08
DataW. F. L. L.
Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

Wellington Carvalho Comarço
Diretor Geral em Exercício
DETRAN-PI
Qualificação

Dados da Procuração/AR: _____

DRF/ISA/SAFIS 30/09/08
CONFERE COM O ORIGINAL

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

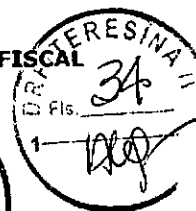
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Número do MPF: 0330100.2008.00065

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

**Contribuinte sob Ação Fiscal****CNPJ : 06.535.926/0001-68****Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO****Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000****Município : TERESINA****Bairro : REDENCAO****UF : PI Cep : 64019-630 Tel : 86-218-2323****unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100****1.- Regularização do Débito**

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar impugnação, no prazo de trinta dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

	Pagamento		Parcelamento	
	Multa	Total	Multa	Total
Até 15 dias da autuação	0,00	72.237,68	0,00	72.237,68
Após 15 dias da autuação	0,00	72.237,68	0,00	72.237,68
Até 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	0,00	72.237,68	0,00	72.237,68
Após 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	0,00	72.237,68	0,00	72.237,68

	Pagamento	Parcelamento
	% de multa	% de multa
Até 15 dias da autuação	24,00	28,80
Após 15 dias da autuação	30,00	36,00
Até 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	40,00	48,00
Após 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	50,00	60,00

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Impugnação**2.1.- Conceito**

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta o AI, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2.- Direito de impugnação

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo regulamentar.

A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em AI, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da impugnação

Recebido o AI, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação.

O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:

- Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
- O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil;
- Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2.4.- Apresentação da Impugnação

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

A cada processo de débito deverá corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

Em, 30/09/08

Assinatura

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

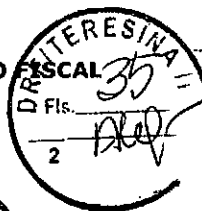
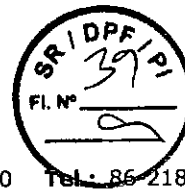
Número do MPF: 0330100.2008.00065

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Pág.: 2

Contribuinte sob Ação Fiscal**CNPJ : 06.535.926/0001-68****Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO****Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000****Município : TERESINA****unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100****Bairro : REDENCAO****UF : PI Cep : 64019-630 Tel : 86-218-2323****2.5.- Elementos essenciais da impugnação:**

São elementos essenciais à instrução da impugnação:

- a) Petição, que conterá, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
- b) Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterá, obrigatoriamente:
 - 1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
 - 2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
 - 3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

2.6.- A impugnação poderá ser:

- a) TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
- b) PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

3.- Depósito facultativo

Para AI com impugnação poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito.

Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

4.- Preenchimento da GPS para depósito

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

5.- Observação: a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

CONFERIR: ORIGIN.

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Pág. :

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-2323

Este relatório discrimina, por estabelecimento, levantamento, competência e item de cobrança, os valores originários das contribuições devidas pelo sujeito passivo, as alíquotas utilizadas, os valores já recolhidos, anteriormente confessados ou objeto de Auto, as deduções legalmente permitidas e as diferenças existentes.

Na coluna DIVERSOS estão compreendidos os créditos provenientes de GRPS, AI ou LDC associados a somente um levantamento.

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: JE1 - JETON COM DESCONTO

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 06/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

300,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	60,00				60,00
13 Sat/rat	1,00	3,00				3,00
TOTAL LÍQUIDO:		63,00				63,00

Competência: 07/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

4.000,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	800,00				800,00
13 Sat/rat	1,00	40,00				40,00
TOTAL LÍQUIDO:		840,00				840,00

Competência: 08/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

3.600,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	720,00				720,00
13 Sat/rat	1,00	36,00				36,00
TOTAL LÍQUIDO:		756,00				756,00

Levantamento: ND1 - NAO DECLARADO COM DESCONTO

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 01/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

22.674,54

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	4.534,91				4.534,91
13 Sat/rat	1,00	226,75				226,75
TOTAL LÍQUIDO:		4.761,66				4.761,66

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Pág.: 2

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



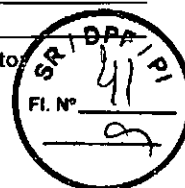
Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: ND1 - NAO DECLARADO COM DESCONTO

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público



Competência: 02/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

18.122,63

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	3.624,53				3.624,53
13 Sat/rat	1,00	181,23				181,23
TOTAL LÍQUIDO:		3.805,76				3.805,76

Competência: 03/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

19.000,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	3.800,00				3.800,00
13 Sat/rat	1,00	190,00				190,00
TOTAL LÍQUIDO:		3.990,00				3.990,00

Competência: 04/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

20.200,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	4.040,00				4.040,00
13 Sat/rat	1,00	202,00				202,00
TOTAL LÍQUIDO:		4.242,00				4.242,00

Competência: 05/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

22.533,33

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	4.506,67				4.506,67
13 Sat/rat	1,00	225,33				225,33
TOTAL LÍQUIDO:		4.732,00				4.732,00

Competência: 06/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

21.408,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	4.281,60				4.281,60
13 Sat/rat	1,00	214,08				214,08
TOTAL LÍQUIDO:		4.495,68				4.495,68

Competência: 07/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

13.747,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	2.749,40				2.749,40
13 Sat/rat	1,00	137,47				137,47
TOTAL LÍQUIDO:		2.886,87				2.886,87

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.542-1 Pág.: 3
Emissão: 17/09/2008 Consolidado em: 17/09/2008



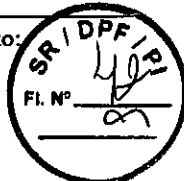
Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: ND1 - NAO DECLARADO COM DESCONTO

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público



Competência: 08/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

20.944,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	4.188,80				4.188,80
13 Sat/rat	1,00	209,44				209,44
TOTAL LÍQUIDO:		4.398,24				4.398,24

Competência: 09/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

14.324,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	2.864,80				2.864,80
13 Sat/rat	1,00	143,24				143,24
TOTAL LÍQUIDO:		3.008,04				3.008,04

Competência: 10/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

13.944,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	2.788,80				2.788,80
13 Sat/rat	1,00	139,44				139,44
TOTAL LÍQUIDO:		2.928,24				2.928,24

Competência: 11/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

13.218,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	2.643,60				2.643,60
13 Sat/rat	1,00	132,18				132,18
TOTAL LÍQUIDO:		2.775,78				2.775,78

Competência: 12/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

13.218,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	2.643,60	1.267,14			1.376,46
13 Sat/rat	1,00	132,18				132,18
TOTAL LÍQUIDO:		2.775,78	1.267,14			1.508,64

Competência: 13/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

484,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	96,80				96,80
13 Sat/rat	1,00	4,84				4,84
TOTAL LÍQUIDO:		101,64				101,64

CONFERE O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

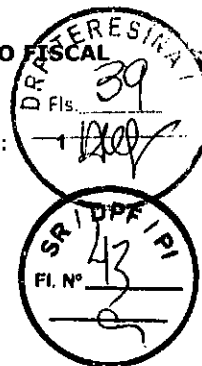
DSD - DISCRIMINATIVO SINTÉTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Emissão: 17/09/2008

Pág.: 1

Consolidado em: 17/09/2008



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

Bairro : REDENCAO

UF : PI Cep : 64019-630 Tel : 86-218-2323

Competências do débito compreendidas entre 01/2004 a 12/2004 inclusive.

Este relatório discrimina sinteticamente, por estabelecimento, competência e levantamento, as contribuições objeto da apuração, atualização monetária, multa e juros devidos pelo sujeito passivo.

Estabelecimento : 06.535.926/0001-68

Competência : 01/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	4.761,66	4.761,66	3.126,51	0,00	7.888,17
Total da Competência	4.761,66	4.761,66	3.126,51	0,00	7.888,17

Competência : 02/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	3.805,76	3.805,76	2.446,34	0,00	6.252,10
Total da Competência	3.805,76	3.805,76	2.446,34	0,00	6.252,10

Competência : 03/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	3.990,00	3.990,00	2.517,69	0,00	6.507,69
Total da Competência	3.990,00	3.990,00	2.517,69	0,00	6.507,69

Competência : 04/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	4.242,00	4.242,00	2.624,53	0,00	6.866,53
Total da Competência	4.242,00	4.242,00	2.624,53	0,00	6.866,53

Competência : 05/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	4.732,00	4.732,00	2.869,48	0,00	7.601,48
Total da Competência	4.732,00	4.732,00	2.869,48	0,00	7.601,48

Competência : 06/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
JE1	63,00	63,00	37,39	0,00	100,39
ND1	4.495,68	4.495,68	2.668,19	0,00	7.163,87
Total da Competência	4.558,68	4.558,68	2.705,58	0,00	7.264,26

Competência : 07/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
JE1	840,00	840,00	487,70	0,00	1.327,70
ND1	2.886,87	2.886,87	1.676,12	0,00	4.562,99
Total da Competência	3.726,87	3.726,87	2.163,82	0,00	5.890,69

Competência : 08/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
JE1	756,00	756,00	429,48	0,00	1.185,48
ND1	4.398,24	4.398,24	2.498,64	0,00	6.896,88
Total da Competência	5.154,24	5.154,24	2.928,12	0,00	8.082,36

Competência : 09/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	3.008,04	3.008,04	1.672,47	0,00	4.680,51

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

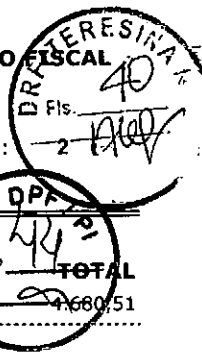
DSD - DISCRIMINATIVO SINTÉTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Emissão : 17/09/2008

Pág. : 2

Consolidado em : 17/09/2008



Competência : 09/2004					
Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	FL. Nº TOTAL
Total da Competência	3.008,04	3.008,04	1.672,47	0,00	4.680,51
Competência : 10/2004					
Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	2.928,24	2.928,24	1.591,50	0,00	4.519,74
Total da Competência	2.928,24	2.928,24	1.591,50	0,00	4.519,74
Competência : 11/2004					
Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	2.775,78	2.775,78	1.467,55	0,00	4.243,33
Total da Competência	2.775,78	2.775,78	1.467,55	0,00	4.243,33
Competência : 12/2004					
Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	1.508,64	1.508,64	776,80	0,00	2.285,44
Total da Competência	1.508,64	1.508,64	776,80	0,00	2.285,44
Competência : 13/2004					
Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
ND1	101,64	101,64	53,74	0,00	155,38
Total da Competência	101,64	101,64	53,74	0,00	155,38
Total de Estabelecimento	45.293,55	45.293,55	26.944,13	0,00	72.237,68
ND1		43.634,55	25.989,56	0,00	69.624,11
JE1		1.659,00	954,57	0,00	2.613,57
TOTAL DA EMPRESA		45.293,55	26.944,13	0,00	72.237,68

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 30/09/08
Ass: [Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Pág.: 1

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

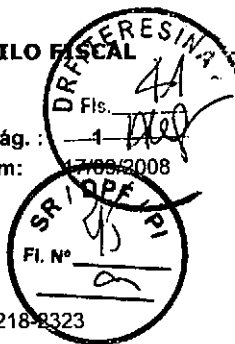
Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP:64019-630 Tel: 86-218-2323



Este relatório relaciona os lançamentos efetuados nos sistemas específicos para apuração dos valores devidos pelo sujeito passivo, com observações, quando necessárias, sobre sua natureza ou fonte documental.

Levantamento: JE1 - JETON COM DESCONTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 06/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	300,00	100,00	300,00	MARCOS VINICIUS LIMA BARROS
Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso				300,00

Competência: 07/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.400,00	100,00	1.400,00	FRANCISCO DAS C C COSTA
BC Remuneração	2.000,00	100,00	2.000,00	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	JOSE RIBAMAR AMARANTE
Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso				4.000,00

Competência: 08/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	2.000,00	100,00	2.000,00	FRANCISCO DAS C C COSTA
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	RONALDO DA SILVA PRADO
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO
BC Remuneração	400,00	100,00	400,00	JOSE RIBAMAR AMRANTE
Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso				3.600,00

Levantamento: ND1- NAO DECLARADO COM DESCONTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 01/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	MANOEL BALDOINO NETO
BC Remuneração	1.000,75	100,00	1.000,75	ROGERIO HAGEM MASUARD
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA
BC Remuneração	1.000,75	100,00	1.000,75	IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO
BC Remuneração	900,14	100,00	900,14	MANOEL DE CARVALHO LEITE
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	JOSE COSTA PORTO
BC Remuneração	1.000,75	100,00	1.000,75	FERNANDO LOPES MOREIRA
BC Remuneração	3.003,21	100,00	3.003,21	VALTER F ALENCAR P REBELO
BC Remuneração	3.000,78	100,00	3.000,78	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
BC Remuneração	900,14	100,00	900,14	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
BC Remuneração	703,78	100,00	703,78	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
BC Remuneração	1.300,42	100,00	1.300,42	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
BC Remuneração	1.304,87	100,00	1.304,87	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
BC Remuneração	1.000,75	100,00	1.000,75	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO
BC Remuneração	900,30	100,00	900,30	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
BC Remuneração	736,80	100,00	736,80	MARCOS VINICIUS LIMA BARROS EXTRAORDINARIO FP SUPLEMENTAR
BC Remuneração	1.187,55	100,00	1.187,55	ANTONIO AUGUSTO DA PAZ FILHO CONF FOLHA SUPLEMENTAR MÉDICO CREDENCIADO
BC Remuneração	191,10	100,00	191,10	FRANCISCO AGAMENON DE S SOARES CONF FOLHA SUPLEMENTAR MÉDICO/CREDENCIA
BC Remuneração	859,95	100,00	859,95	ZELIA MARIA SANTOS NEIVA MATTO CONF FOLHA SUPLEMENTAR PSICOLOGA/CREDEN
BC Remuneração	682,50	100,00	682,50	MARIA TERESA LULA EULALIO CONF FOLHA SUPLEMENTAR MEDICA CREDENCIADA

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso

22.674,54

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Pág. 2

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008

Levantamento: ND1- NAO DECLARADO COM DESCONTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 02/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	3.000,75	100,00	3.000,75	VALTER F ALENCAR P REBELO
BC Remuneração	3.000,18	100,00	3.000,18	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
BC Remuneração	901,45	100,00	901,45	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
BC Remuneração	704,17	100,00	704,17	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
BC Remuneração	1.300,46	100,00	1.300,46	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
BC Remuneração	1.304,49	100,00	1.304,49	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
BC Remuneração	1.000,75	100,00	1.000,75	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO
BC Remuneração	900,73	100,00	900,73	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
BC Remuneração	1.960,00	100,00	1.960,00	MARIA AUGUSTA R.GONÇALVES FOLHA SUPLEMENTAR MEDICA CREDENCIADA
BC Remuneração	586,65	100,00	586,65	ANTONIO AUGUSTO DA PAZ FILHO FOLHA SUPLEMENTAR MÉDICO CREDENCIADO
BC Remuneração	1.200,00	100,00	1.200,00	VITORIA REGIA DE FREITAS CONS.ADM FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	1.063,00	100,00	1.063,00	MARIA AUGUSTA R GONÇALVES VENCIMENTO FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	1.200,00	100,00	1.200,00	JUAQUIM JULIO B DE S BARBOS DIF DE REMUNERAÇÃO N DECLARADA EM GFIP

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 18.122,63

Competência: 03/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	MANOEL BALDOINO NETO
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	ROGERIO HAGEM MASUARD
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO
BC Remuneração	900,00	100,00	900,00	MANOEL DE CARVALHO LEITE
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	JOSE COSTA PORTO
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	FERNANDO LOPES MOREIRA
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
BC Remuneração	900,00	100,00	900,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
BC Remuneração	700,00	100,00	700,00	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
BC Remuneração	1.300,00	100,00	1.300,00	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
BC Remuneração	1.300,00	100,00	1.300,00	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO
BC Remuneração	900,00	100,00	900,00	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 19.000,00

Competência: 04/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	MANOEL BALDOINO NETO
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	ROGERIO HAGEM MASUARD
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO
BC Remuneração	1.200,00	100,00	1.200,00	ANTONIO DA SILVA RABELO JUNIOR
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	JOSE COSTA PORTO
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	FERNANDO LOPES MOREIRA
BC Remuneração	900,00	100,00	900,00	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
BC Remuneração	900,00	100,00	900,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
BC Remuneração	700,00	100,00	700,00	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
BC Remuneração	1.300,00	100,00	1.300,00	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
BC Remuneração	1.300,00	100,00	1.300,00	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO
BC Remuneração	900,00	100,00	900,00	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 20.200,00

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Pág. 3

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008



Levantamento: ND1- NAO DECLARADO COM DESCONTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 05/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	MANOEL BALDOINO NETO
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	ROGERIO HAGEM MASUARD
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO
BC Remuneração	1.200,00	100,00	1.200,00	MANOEL DE CARVALHO LEITE
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	JOSE COSTA PORTO
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	FERNANDO LOPES MOREIRA
BC Remuneração	4.000,00	100,00	4.000,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
BC Remuneração	4.000,00	100,00	4.000,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
BC Remuneração	900,00	100,00	900,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
BC Remuneração	933,33	100,00	933,33	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
BC Remuneração	1.300,00	100,00	1.300,00	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
BC Remuneração	2.300,00	100,00	2.300,00	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO
BC Remuneração	900,00	100,00	900,00	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 22.533,33

Competência: 06/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MANOEL DE CARVALHO LEITE
BC Remuneração	1.850,00	100,00	1.850,00	JUAQUIM JULIO B DE S BARBOSA
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	CARLOS MARQUES DA S ROCHA
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	THIAGO AMORIM GOMES
BC Remuneração	1.336,00	100,00	1.336,00	ANTONIO DA SILVA RABELO JUNIOR
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	GEMMA GALGANI DE H BARROSO
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA
BC Remuneração	1.026,00	100,00	1.026,00	ANIBAL SANTOS NEIVA
BC Remuneração	450,00	100,00	450,00	LUIZ ANTONIO BARROSO LOPES 13 PROPORCIONAL
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	PAULO HENRIQUE T DE BRITO
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
BC Remuneração	1.140,00	100,00	1.140,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
BC Remuneração	700,00	100,00	700,00	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 21.408,00

Competência: 07/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MANOEL DE CARVALHO LEITE
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
BC Remuneração	1.140,00	100,00	1.140,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
BC Remuneração	700,00	100,00	700,00	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
BC Remuneração	2.129,00	100,00	2.129,00	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARIA GARDENIA PEREIRA

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 13.747,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/08/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

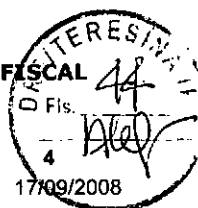
AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Pág.: 4

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008

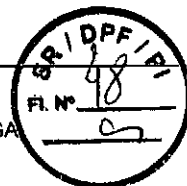


Levantamento: ND1- NAO DECLARADO COM DESCONTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 08/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	MANOEL BALDOINO NETO
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	ROGERIO HAGEM MASUARD
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	IVO DE ASSIS ROSADO
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	JOSE COSTA PORTO
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	FERNANDO LOPES MOREIRA
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
BC Remuneração	1.140,00	100,00	1.140,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
BC Remuneração	700,00	100,00	700,00	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
BC Remuneração	1.000,00	100,00	1.000,00	RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARIA GARDENIA PEREIRA



Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 20.944,00

Competência: 09/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MANOEL DE CARVALHO LEITE
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
BC Remuneração	1.520,00	100,00	1.520,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
BC Remuneração	700,00	100,00	700,00	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARIA GARDENIA PEREIRA

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 14.324,00

Competência: 10/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MANOEL DE CARVALHO LEITE
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
BC Remuneração	1.140,00	100,00	1.140,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
BC Remuneração	700,00	100,00	700,00	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARIA GARDENIA PEREIRA

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 13.944,00

Competência: 11/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
BC Remuneração	1.140,00	100,00	1.140,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
BC Remuneração	700,00	100,00	700,00	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARIA GARDENIA PEREIRA

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 13.218,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Pág. 5

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008



Levantamento: ND1- NAO DECLARADO COM DESCONTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 12/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MANOEL DE CARVALHO LEITE
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	VALTER F ALENCAR P REBELO
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS
BC Remuneração	1.140,00	100,00	1.140,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON
BC Remuneração	700,00	100,00	700,00	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	MARIA GARDENIA PEREIRA
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	SARA SILVA QUEIROZ

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 13.218,00

Competência: 13/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	484,00	100,00	484,00	MARIA GARDENIA PEREIRA

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 484,00

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RDA - RELATÓRIO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

AI - DEBCAD: 37.167.542-1 Pág.: 1
Emissão: 17/09/2008 Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 06.535.926/0001-68
Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000
Município: TERESINA
unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO
UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-2823

Este relatório relaciona, por estabelecimento e por competência, as parcelas que foram deduzidas das contribuições apuradas, constituídas por recolhimentos, valores espontaneamente confessados pelo sujeito passivo e, quando for o caso, por valores que tenham sido objeto de notificação anteriores.

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: ND1 - NAO DECLARADO COM DESCONTO

Comp.	Tp. Doc.	Num.	Dt. de Pagto.	Tot. Líquido	At. Monetária	Juros	Multa	Total da Guia
12/2004	CRED	01		2.467,00				2.467,00
Total da Competência 12/2004:								2.467,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RADA - RELATÓRIO DE APROPRIAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Pág.: 1

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

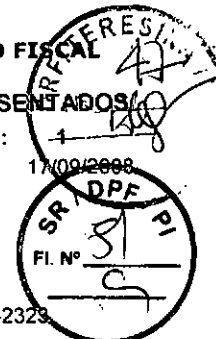
Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP:64019-630 Tel: 86-218-2323



Este relatório demonstra como os seguintes documentos, apresentados pelo contribuinte ou apurados em procedimento fiscal, foram apropriados pela fiscalização: GRPS, GPS, LDC, CRED (créditos diversos) e DNF (valores destacados em nota fiscal ainda não recolhidos).

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Competência: 12/2004

Documentos Apresentados

Tipo	Quant.	DEBCAD	C.Pag.	Tot. INSS	Tot. Terc.	Tot. Liq.	Tot. c/ Acr. Leg.
CRED	1			2.467,00		2.467,00	2.467,00
TOTAL DA COMPETÊNCIA				2.467,00		2.467,00	2.467,00

Apropriação Efetuada

Documento	Item	Levantamento	Prioridade	VI. Apropriado
AI 37.167.540-5	Segurados	ND1	1	1.199,86
AI 37.167.542-1	Empresa	ND1	1	1.267,14
TOTAL INSS				2.467,00

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 30/09/08

Assinatura

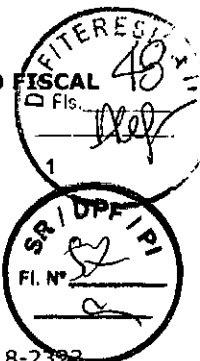


FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Emissão : 17/09/2008

Pág. : 1



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro : REDENCAO

UF : PI Cep : 64019-630

Tel : 86-218-2323

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

Fundamentos Legais do Débito

041 - ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.01 - Competências : 01/2004 a 10/2004

Lei n. 6.439, de 01.09.77, art. 13, I; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 17; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33 (com a redacao posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001) Regulamento do Custeio da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 83.081, de 24.01.79, art. 2.; Consolidacao das Leis da Previdencia Social - CLPS, Decreto n. 89.312, de 23.01.84, art. 141; Decreto n. 99.350, de 27.06.90, art. 3., I (com a redacao dada pelo Decreto n. 18, de 01.02.91, art. 1.); Decreto n. 356, de 07.12.91, art. 48; Decreto n. 569, de 16.06.92, arts. 1, I e 12, II e IV do anexo I; Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social-ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 48; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 229, com suas alteracoes posteriores. A PARTIR DE 28.10.2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A partir de 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.07, arts. 2 e 3

041 - ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 - Competências : 11/2004 a 13/2004

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A partir de 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.07, arts. 2 e 3.

Fundamentos Legais das Rubricas

200 - CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 - Competências : 01/2004 a 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I (com a redacao dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.99); Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I e paragrafo unico, art. 201, I, paragrafo 1. e art. 216, I, "b" (com as alteracoes dadas pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99).

301 - CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA

301.08 - Competências : 01/2004 a 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, II (com a redacao dada pela Lei n. 9.732, de 11.12.98); Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I, paragrafo unico, na redacao dada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99, art. 202, I, II e III e paragrafos 1. ao 6..

602 - ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.07 - Competências : 01/2004 a 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 34 (restabelecido com a redacao dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97, art. 1., e reedicoes posteriores ate a MP n. 1.523-8, de 28.05.97, e reedicoes, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Regulamento da Organizacao do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 58, I, "a", "b", "c", paragrafos 1., 4. e 5. e art. 61, paragrafo unico; Regulamento da

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura

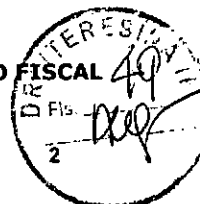


FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Emissão: 17/09/2008

Pág.: 2



Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 239, II, "a", "b" e "c", parágrafos 1., 4. e 7. e art. 242, parágrafo 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.



800 - PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.10 - Competências: 01/2004 a 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93 e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., paragrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

CPF 3103 - CPF 52802744100 - 10/11/2011 14:42:47

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

REPLEG - Relatório de Representantes Legais

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Emissão: 17/09/2008

Pág. 1



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

Bairro : REDENCAO

UF : PI Cep : 64019-630

Tel : 86-218-2323

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Este relatório lista todas as pessoas físicas e jurídicas representantes legais do sujeito passivo, indicando sua qualificação e período de atuação.

CPF : 156.709.613-15

Período de Atuação: 01/01/2003 a 14/10/2004

Qualificação: ADMINISTRAD

Nome: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES

Endereço: R DEMERVAL LOBAO, 1530

Bairro : FATIMA

Município: TERESINA

UF : PI CEP : 64048-100

CPF : 181.419.003-15

Período de Atuação: 15/10/2004 a

Qualificação: ADMINISTRAD

Nome: JESUS RODRIGUES ALVES

Endereço: R LEMOS CUNHA, 1766

Bairro : ININGA

Município: TERESINA

UF : PI CEP : 64049-600

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Nelly
Assinatura

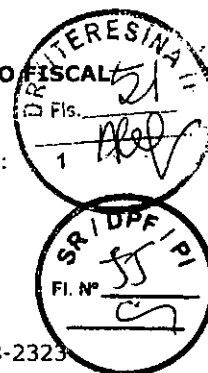


VÍNCULOS - RELAÇÃO DE VÍNCULOS

AI - DEBCAD: 37.167.542-1

Emissão: 17/09/2008

Pág.: 1



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

Bairro : REDENCAO

UF : PI Cep : 64019-630 Tel : 86-218-2323

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

CPF : 156.709.613-15

Período de Atuação : 01/01/2003 a 14/10/2004

Qualificação : ADMINISTRAD

Nome : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES

Endereço : R DEMERVAL LOBAO, 1530

Bairro : FATIMA

Município : TERESINA

UF : PI CEP : 64048-100

CPF : 181.419.003-15

Período de Atuação : 15/10/2004 a

Qualificação : ADMINISTRAD

Nome : JESUS RODRIGUES ALVES

Endereço : R LEMOS CUNHA, 1766

Bairro : ININGA

Município : TERESINA

UF : PI CEP : 64049-600

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

TDM - TOTALIZAÇÃO DE DÉBITO POR MOEDA

AIOP - DEBCAD: 37.167.542-1

Pág. 1

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

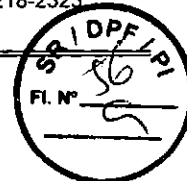
Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI Cep: 64019-630

Tel: 86-218-2323



MOEDA	VALOR
Real	45.293,55
Controle de cadastramento	6.413.024
Total de Itens de Cobrança	32

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 52802744100 - 10/11/2011 14:42:47

CONFIRMAÇÃO DE DÉBITO

Em, 30/09/09

Assinatura

Em ____/____/____, Confirmei este débito com os sistemas SISCOL e SICOB.

carimbo e assinatura



**RELATÓRIO DO AUTO DE INFRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO
PRINCIPAL - AIOP - DEBCAD Nº 37.167.542-1**

Contribuinte: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
CNPJ: 06.535.926/0001-68
Endereço: Avenida Industrial Gil Martins, 2000
Bairro: Redenção
Município - Teresina - Estado - PI
CEP: 64.019-630
Período do Débito: 01/2004 a 12/2004 e competência 13/2004.
Período Fiscalizado: 01/2004 a 12/2004
Valor Consolidado: R\$ 72.237,68 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)
Mandado de Procedimento Fiscal nº 0330100.2008.00065

1. Este relatório é parte integrante do Auto de Infração - AI de contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à parte da empresa e do financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do Trabalho - RAT previstos no artigo 22, incisos I e II da Lei 8.212/91.
2. Constitui fato gerador das contribuições lançadas, as remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados não recolhidas até a presente data, e cujos valores encontram-se discriminados no Relatório de Lançamentos - RL, em anexo.
3. As contribuições lançadas têm previsão legal no artigo 22, inciso I e II da Lei 8.212/91. O mesmo diploma legal em seu artigo 30, inciso

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho S. Pedrosa
AFRFB/DPF/PI
Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.547



I, alínea "b", impõe à empresa a obrigação de recolher as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados a seu serviço até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da competência que elas se referem.



4. DOS SEGURADOS

4.1. O Estado do Piauí por meio da lei ordinária estadual nº 4.051/86 regula o regime de previdência social dos servidores públicos estaduais, assim como sua administração, estabelecendo em seu artigo 6º os segurados que a ele estão vinculados, *in verbis*:

"Art. 6º - São segurados do regime previdenciário regulado nesta Lei:

I - os servidores públicos do Estado do Piauí, ativos e inativos, civis e militares, de qualquer dos seus poderes e sob qualquer regime jurídico;(grifo nosso)

II - os servidores das autarquias estaduais, ativos e inativos, sob qualquer regime jurídico; (grifo nosso)

III - os serventuários da Justiça.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem postos à disposição do Estado do Piauí;"

II - as pessoas que, sujeitas a regime próprio de previdência social, percebam, a qualquer título, remuneração pelos cofres estaduais.
(grifo nosso)

4.2. O DETRAN foi transformado em autarquia estadual pela Lei-

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2009

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DELEGACIA/PI

Mat. 1369159

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 5280244100 - 10/11/2011 14:42:47

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.542



delegada nº 80/72, sendo os seus servidores efetivos vinculados ao regime próprio de previdência social do Estado do Piauí, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 6º da lei estadual nº 4.051/86.



- 4.3. A Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, em seu art 2º, define servidores públicos como sendo a *pessoa legalmente investida em cargo público*. No parágrafo único desse artigo fica determinado que estes cargos serão criados por lei para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
- 4.4. Servidor público titular de cargo efetivo é aquele legalmente investido em cargo público da administração direta, autárquica ou fundacional nomeado em caráter permanente, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
- 4.5. O art. 1º da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98 acrescenta ao art. 40 da Constituição Federal o § 13, que assim inova o ordenamento jurídico:

"§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social."

- 4.6. Dessa forma, o fundamento legal de um Regime Próprio de Previdência Social de Servidores Públicos que institua filiação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados,

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alexandre de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DRF/ISA/PI

Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.542-



de emprego público ou cargo temporário não é mais recepcionado pela Constituição Federal, a partir da modificação introduzida pela EC nº 20/98. Tais servidores são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de segurados empregados. Corroborando a nova disciplina jurídica, quanto à filiação obrigatória dos servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados ao RGPS, o Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99 dispõe:



"Art. 9º São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

4.7. Os servidores não efetivos (aqueles não admitidos por concurso público) e, os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão que prestaram serviços ao DETRAN, foram considerados **segurados obrigatórios** do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de **empregados**, com base no exposto acima e observado o disposto no art. 9º, inciso I alíneas "i" e "I" do RPS.

4.8. Em 29/01/2008 foi solicitada por meio de Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF *relação de servidores efetivos filiados a regime próprio de previdência social e relação de servidores cedidos de outros órgãos/empresas*. Tal relação não foi apresentada pelo DETRAN.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alexandre de Carvalho S. Pedrosa

AFRFB/DRP/TS/PI

Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.542



4.9. Em 05/08/2008, por meio de Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD, foi apresentada planilha contendo relação de servidores do DETRAN vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e solicitada comprovação documental caso houvesse algum servidor efetivo ou estável dentre os relacionados na planilha. O DETRAN apresentou declaração em 25/08/2008 afirmando que todos os servidores relacionados na planilha apresentada não pertenciam ao quadro efetivo de funcionários do DETRAN.

5. DOS LEVANTAMENTOS:

5.1. Levantamento ND1 – Não declarado com desconto.

5.1.1. Compõem o presente levantamento a contribuição patronal e a alíquota RAT incidentes sobre a remuneração mensal paga, devida ou creditada aos servidores não efetivos aos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão do DETRAN.

5.1.2. Elementos que serviram de base para apuração do crédito:

- Folha de Pagamentos suplementar
- Fichas financeiras dos servidores fornecidas em arquivos digitais no padrão MANAD (manual de arquivos digitais), com código de identificação do arquivo 33ab47df-0d7dda26-a265b451-f6138472.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DF/TERESINA/PI

Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.542



5.2. Levantamento JE1 – JETON com desconto:

5.2.1. Compõem o presente levantamento a contribuição patronal e a alíquota RAT incidentes sobre a gratificação JETON paga, devida ou creditada aos servidores não efetivos e aos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão do DETRAN, membros do CETRAN/PI – Conselho Estadual de Trânsito do Piauí.

5.2.2. Elementos que serviram de base para apuração do crédito:

- Fichas financeiras dos servidores fornecidas em arquivos digitais no padrão MANAD (manual de arquivos digitais), com código de identificação do arquivo 33ab47df-0d7dda26-a265b451-f6138472.

6. Os valores objeto deste Auto de Infração não foram informados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço e Informações para Previdência Social – GFIP, fato que ensejou os respectivos Autos de Infração por descumprimento de obrigação acessória.

7. A situação acima descrita, em tese, configura a prática de crime previsto no Decreto – Lei nº 2.848/40, de 07/12/1940, Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Artigo acrescentado

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFR/DPF/PI
Mat. 1369159

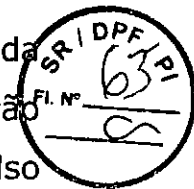


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.542



pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000) I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000), motivo pelo qual será objeto de REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS, em relatório à parte, com comunicação à autoridade competente para providencias cabíveis.



8. Foi deduzido das contribuições apuradas o crédito decorrente da diferença a maior entre os valores recolhidos antes do início da ação fiscal e os valores devidos declarados na Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social - GFIP na competência dezembro/2004. A apropriação dos créditos encontra-se demonstrada no relatório RADA - relatório de apropriação de documentos apresentados.
9. Não foram deduzidos das contribuições apuradas os valores recolhidos pelo contribuinte em Guias da Previdência Social - GPS, nas competências em que o somatório dessas foram inferiores ao valor devido à previdência social, informado em GFIP. Tais valores são considerados confissão de dívida para a previdência social, tendo, portanto, prioridade na apropriação das GPS. Saliente-se que os valores declarados em GFIP não foram objeto dessa ação fiscal.
10. DOS OUTROS DOCUMENTOS LAVRADOS NA AÇÃO FISCAL:

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DRF/ITSA/PI
Mat. 1369459



10.1. Na auditoria fiscal, além deste Auto de Infração, foram lavradas os Autos de Infração DEBCAD nº 37.167.539-1, 37.167.540-5, 37.167.541-3, 37.167.543-0, 37.167.544-8, 37.167.545-6-0 e 37.167.546-4.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Integram este Auto de Infração, além deste relatório, os seguintes documentos:

- IPC - Instruções para o contribuinte - contém orientação sobre regularização do débito e apresentação de defesa;
- DAD - Discriminativo Analítico do Débito - reproduz, de forma discriminada, todas as competências do débito, seu valor originário e consolidado, o código de fundamentação legal e as alíquotas aplicadas;
- DSD - Discriminativo Sintético do Débito - reproduz, de forma sintética, por levantamento e por competência, as contribuições objeto da apuração;
- RL - Relatório de Lançamentos - discrimina o salário de contribuição, a base de cálculo das contribuições previdenciárias, parte correspondente à contribuição dos empregados e deduções consideradas;
- RDA - Relatório de Documentos Apresentados - discrimina, por estabelecimento e por competência, as parcelas que foram deduzidas das contribuições apuradas, constituídas por recolhimentos, valores

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

R. F. S.
Alexandre de Carvalho Padrosa
AFRFB/DRF/PSW/P1
Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.542-



espontaneamente confessados pelo sujeito passivo e, quando for o caso, por valores que tenham sido objeto de notificações anteriores;



- RADA - Relatório de Apropriação de Documentos Apresentados - demonstra por estabelecimento, competência, levantamento e tipo de documento, os valores recolhidos pelo sujeito passivo, arrolados no RDA, e a correspondente apropriação e abatimento das contribuições devidas.
- FLD - Fundamento Legal do Débito - discrimina os fundamentos legais correspondentes ao lançamento, de modo a abranger todos os fatos geradores, competências e acréscimos legais;
- REPLEG - Relatório de Representantes Legais- lista todas as pessoas físicas e jurídicas representantes legais do sujeito passivo, indicando sua qualificação e período de atuação;
- VÍNCULOS - Relação de Vínculos: lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão do seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.
- TIAF - Termos de Início da Ação Fiscal;
- TIAD - Termo de Intimação para Apresentação de Documentos;
- TEPF - Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal;
- Cópia da Lei ordinária estadual n 4.051/86;

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/TERESINA/PI

Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.542-1



- Cópia da Lei Complementar Estadual Nº 13/1994;
- Cópia da Lei-delegada nº 80/72;
- Cópia do Regimento Interno do CETRAN/PI;
- Cópia das Portarias de Nomeação e Exoneração dos diretores do DETRAN/PI;
- Cópias das folhas de pagamentos suplementares e fichas financeiras anexadas por amostragem;
- Extrato da tela do Sistema de Arrecadação da Receita Federal do Brasil "CONSULTA VALORES A RECOLHER X VALORES RECOLHIDOS X LDCG/DCG";
- Recibo de entrega de arquivos digitais gerados no padrão MANAD (manual de arquivos digitais).

11.2. Os créditos previdenciários ora lançados encontram-se fundamentados no Relatório Fundamentos Legais do Débito - FLD.

11.3. No prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência deste lançamento, cabe apresentação de defesa, nos termos do relatório Instrução Para o Contribuinte - IPC.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DRF/PA
Mat. 1369159

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 5280244100 - 10/11/2011 14:42:47

EM BRANCO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.542



11.4. A Fiscalização foi atendida pelo Sr. *Valter de Sousa Oliveira*, diretor administrativo e financeiro do DETRAN, a quem foram prestados todos os esclarecimentos necessários.



Teresina, 30 de setembro de 2008.

Alessandra de Carvalho Guimarães Pedrosa

Alessandra de Carvalho Guimarães Pedrosa
AFRFB Matrícula 1.369.159

Maria Georjia Magalhães de Almeida

Maria Georjia Magalhães de Almeida
AFRFB Matrícula 1.286.700

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DRF/TS/PI

Mat. 1369159

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Número do MPF: 0330100.2008.00065

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AI - AUTO DE INFRAÇÃO

DEBCAD: 37.167.543-0

Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

Unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil:

UA DRF TERESINA - CAC, PRAÇA MARECHAL DEODORO S/N, CENTRO, TERESINA, PI.

Situação: ATIVA

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-2323

Consolidação do débito em	Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
		4.922,40	0,00	2.781,16	7.703,56

Valor consolidado por extenso:

SETE MIL E SETECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte intimado do levantamento objeto do presente AI.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
DAD	- Discriminativo Analítico do Débito
DSD	- Discriminativo Sintético do Débito
RL	- Relatório de Lançamentos
RDA	- Relatório de Documentos Apresentados
FLD	- Fundamentos Legais do Débito
REPLEG	- Relatório de Representantes Legais
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
REFISC	- Relatório Fiscal

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

<u>Teresina</u> Localidade	<u>Maria Geórgia Magalhães de Almeida</u> MARIA GEORGIA MAGALHAES DE ALMEIDA 1286700 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
data: <u>30/9/2008</u> hora: <u>9</u> : <u>40</u>	

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DRF/ITSA/PI
Mat. 1369159

DECLARO-ME CIENTE DESTE AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

30/09/08
DataMy. L. M. L.
Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

Wellington Carvalho Camarço
Diretor Geral em Exercício
DETRAN/PI

Qualificação

Dados da Procuração/AR: _____

DRF/ITSA/SAFIS 30/09/08
CONFERE COM ORIGINAL

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

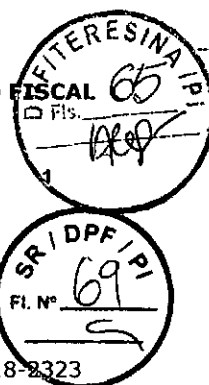
Número do MPF: 0330100.2008.00065

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

AI - DEBCAD: 37.167.543-0

Pág. : 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal****CNPJ : 06.535.926/0001-68****Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO****Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000****Município : TERESINA****unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100****Bairro : REDENCAO****UF : PI Cep : 64019-630 Tel : 86-218-2323****1.- Regularização do Débito**

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar impugnação, no prazo de trinta dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

	Pagamento		Parcelamento	
	Multa	Total	Multa	Total
Até 15 dias da autuação	0,00	7.703,56	0,00	7.703,56
Após 15 dias da autuação	0,00	7.703,56	0,00	7.703,56
Até 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	0,00	7.703,56	0,00	7.703,56
Após 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	0,00	7.703,56	0,00	7.703,56

	Pagamento	Parcelamento
	% de multa	% de multa
Até 15 dias da autuação	24,00	28,80
Após 15 dias da autuação	30,00	36,00
Até 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	40,00	48,00
Após 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	50,00	60,00

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Impugnação**2.1.- Conceito**

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta o AI, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2.- Direito de impugnação

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo regulamentar.

A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em AI, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da impugnação

Recebido o AI, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação.

O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:

- Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
- O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil;
- Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2.4.- Apresentação da Impugnação

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

A cada processo de débito deverá corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente qualificado.

Em, 30/09/08

Assinatura

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

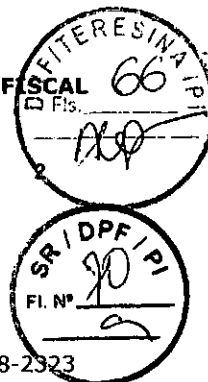
Número do MPF: 0330100.2008.00065

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

AI - DEBCAD: 37.167.543-0

Pág.: 2

**Contribuinte sob Ação Fiscal****CNPJ : 06.535.926/0001-68****Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO****Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000****Município : TERESINA****unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100****Bairro : REDENCAO****UF : PI Cep : 64019-630 Tel : 86-218-2323****2.5.- Elementos essenciais da impugnação:**

São elementos essenciais à instrução da impugnação:

- a) Petição, que conterá, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
- b) Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterá, obrigatoriamente:
 - 1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
 - 2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
 - 3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

2.6.- A impugnação poderá ser:

- a) TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
- b) PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

3.- Depósito facultativo

Para AI com impugnação poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito. Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

4.- Preenchimento da GPS para depósito

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

5.- Observação: a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.**CONFERE COM O ORIGINAL**Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.543-0

Pág.: 1

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

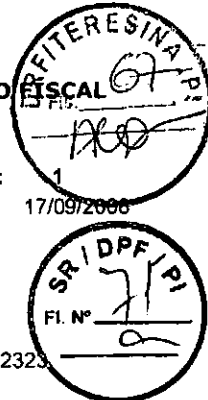
Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-2323



Este relatório discrimina, por estabelecimento, levantamento, competência e item de cobrança, os valores originários das contribuições devidas pelo sujeito passivo, as alíquotas utilizadas, os valores já recolhidos, anteriormente confessados ou objeto de Auto, as deduções legalmente permitidas e as diferenças existentes.

Na coluna DIVERSOS estão compreendidos os créditos provenientes de GRPS, AI ou LDC associados a somente um levantamento.

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: JET - JETON

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 01/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

3.000,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	600,00				600,00
13 Sat/rat	1,00	30,00				30,00
TOTAL LÍQUIDO:		630,00				630,00

Competência: 02/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.600,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	520,00				520,00
13 Sat/rat	1,00	26,00				26,00
TOTAL LÍQUIDO:		546,00				546,00

Competência: 04/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

800,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	160,00				160,00
13 Sat/rat	1,00	8,00				8,00
TOTAL LÍQUIDO:		168,00				168,00

Competência: 05/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

1.100,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	220,00				220,00
13 Sat/rat	1,00	11,00				11,00
TOTAL LÍQUIDO:		231,00				231,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura

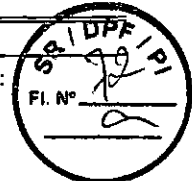


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.543-0 Pág.: 2
Emissão: 17/09/2008 Consolidado em: 17/09/2008



Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: JET - JETON

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 08/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

1.600,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	320,00				320,00
13 Sat/rat	1,00	16,00				16,00
TOTAL LÍQUIDO:		336,00				336,00

Competência: 10/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

3.000,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	600,00				600,00
13 Sat/rat	1,00	30,00				30,00
TOTAL LÍQUIDO:		630,00				630,00

Competência: 11/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

4.500,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	900,00				900,00
13 Sat/rat	1,00	45,00				45,00
TOTAL LÍQUIDO:		945,00				945,00

Competência: 12/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

6.840,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	1.368,00				1.368,00
13 Sat/rat	1,00	68,40				68,40
TOTAL LÍQUIDO:		1.436,40				1.436,40

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.543-0

Pág. :

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP:64019-630 Tel: 86-218-2323

Este relatório relaciona os lançamentos efetuados nos sistemas específicos para apuração dos valores devidos pelo sujeito passivo, com observações, quando necessárias, sobre sua natureza ou fonte documental.

Levantamento: JET - JETON

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 01/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	400,00	100,00	400,00	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO CONSELHO CETRAN FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	FRANCISCO DE ASSIS C GONCALVES
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	RICARDO BARBOSA DE FREITAS CONS CETRAN FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	RONALDO DA SILVA PRADO CONS.CETRAN FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	SERGIO TABATINGA LOPES CONS CETRAN FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	VALDIR SOARES DA SILVA CONS CETRAN FOLHA SUPLEMENTAR

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 3.000,00

Competência: 02/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO CONSELHO CETRAN FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	FRANCISCO DE ASSIS C GONCALVES
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	RONALDO DA SILVA PRADO CONS.CETRAN FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	SERGIO TABATINGA LOPES CONS CETRAN FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	VALDIR SOARES DA SILVA CONS CETRAN FOLHA SUPLEMENTAR

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 2.600,00

Competência: 04/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	800,00	100,00	800,00	VALDIR SOARES DA SILVA

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 800,00

Competência: 05/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	VALDIR SOARES DA SILVA
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	RONALDO DA SILVA PRADO
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	RICARDO BARBOSA DE FREITAS
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	SERGIO TABATINGA LOPES
BC Remuneração	300,00	100,00	300,00	GABRIEL DELANO SOARES FONSECA

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 1.100,00

Competência: 08/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.200,00	100,00	1.200,00	VALDIR SOARES DA SILVA
BC Remuneração	400,00	100,00	400,00	FRANCISCO DE ASSIS C GONCALVES

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 1.600,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.543-0

Pág. : 2

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008

Levantamento: JET - JETON

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 10/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	VALDIR SOARES DA SILVA
BC Remuneração	400,00	100,00	400,00	JOSE RIBAMAR AMRANTE
BC Remuneração	300,00	100,00	300,00	ELIVAN DOS SANTOS SILVA
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	RONALDO DA SILVA PRADO
BC Remuneração	300,00	100,00	300,00	MARCOS VINICIUS LIMA BARROS
BC Remuneração	600,00	100,00	600,00	FRANCISCO DAS C C COSTA

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 3.000,00

Competência: 11/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	520,00	100,00	520,00	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO
BC Remuneração	780,00	100,00	780,00	VALDIR SOARES DA SILVA
BC Remuneração	260,00	100,00	260,00	FRANCISCO DE ASSIS C GONCALVES
BC Remuneração	780,00	100,00	780,00	JOSE RIBAMAR AMRANTE
BC Remuneração	520,00	100,00	520,00	JOARA RODRIGUES DE ARAUJO
BC Remuneração	300,00	100,00	300,00	ELIVAN DOS SANTOS SILVA
BC Remuneração	520,00	100,00	520,00	RONALDO DA SILVA PRADO
BC Remuneração	300,00	100,00	300,00	MARCOS VINICIUS LIMA BARROS
BC Remuneração	520,00	100,00	520,00	FRANCISCO DAS C C COSTA

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 4.500,00

Competência: 12/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.040,00	100,00	1.040,00	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO
BC Remuneração	1.040,00	100,00	1.040,00	VALDIR SOARES DA SILVA
BC Remuneração	1.040,00	100,00	1.040,00	JOSE RIBAMAR AMRANTE
BC Remuneração	300,00	100,00	300,00	ELIVAN DOS SANTOS SILVA
BC Remuneração	1.040,00	100,00	1.040,00	RONALDO DA SILVA PRADO
BC Remuneração	300,00	100,00	300,00	MARCOS VINICIUS LIMA BARROS
BC Remuneração	1.040,00	100,00	1.040,00	FRANCISCO DAS C C COSTA
BC Remuneração	1.040,00	100,00	1.040,00	JOARA RODRIGUES DE ARAUJO

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 6.840,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

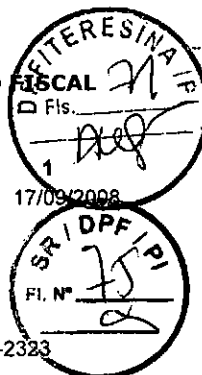
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RDA - RELATÓRIO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

AI - DEBCAD: 37.167.543-0 Pág.: 1
Emissão: 17/09/2008 Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 06.535.926/0001-68
Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000
Município: TERESINA
unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO
UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-2323



Este relatório relaciona, por estabelecimento e por competência, as parcelas que foram deduzidas das contribuições apuradas, constituídas por recolhimentos, valores espontaneamente confessados pelo sujeito passivo e, quando for o caso, por valores que tenham sido objeto de notificação anteriores.

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: ND1 - NAO DECLARADO COM DESCONTO

Comp.	Tp. Doc.	Num.	Dt. de Pagto.	Tot. Liquido	At. Monetária	Juros	Multa	Total da Guia
12/2004	CRED	01		2.467,00				2.467,00
Total da Competência 12/2004:								2.467,00

STF Inq 3103 - CPF 52802744100 - 10/11/2011 14:42:47

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura

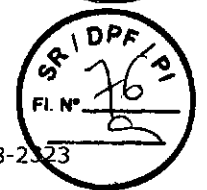


FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.543-0

Emissão: 17/09/2008

Pág.:



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

Bairro : REDENCAO

UF : PI Cep : 64019-630

Tel : 86-218-2323

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

Fundamentos Legais do Débito

041 - ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.01 - Competências : 01/2004 a 02/2004, 04/2004 a 05/2004, 08/2004, 10/2004

Lei n. 6.439, de 01.09.77, art. 13, I; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 17; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33 (com a redacao posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001) Regulamento do Custeio da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 83.081, de 24.01.79, art. 2.; Consolidacao das Leis da Previdencia Social - CLPS, Decreto n. 89.312, de 23.01.84, art. 141; Decreto n. 99.350, de 27.06.90, art. 3., I (com a redacao dada pelo Decreto n. 18, de 01.02.91, art. 1.); Decreto n. 356, de 07.12.91, art. 48; Decreto n. 569, de 16.06.92, arts. 1, I e 12, II e IV do anexo I; Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social-ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 48; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 229, com suas alteracoes posteriores. A PARTIR DE 28.10.2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A partir de 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.07, arts. 2 e 3

041 - ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 - Competências : 11/2004 a 12/2004

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A partir de 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.07, arts. 2 e 3.

Fundamentos Legais das Rubricas

200 - CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 - Competências : 01/2004 a 02/2004, 04/2004 a 05/2004, 08/2004, 10/2004 a 12/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I (com a redacao dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.99); Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I e paragrafo unico, art. 201, I, paragrafo 1. e art. 216, I, "b" (com as alteracoes dadas pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99).

301 - CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA

301.08 - Competências : 01/2004 a 02/2004, 04/2004 a 05/2004, 08/2004, 10/2004 a 12/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, II (com a redacao dada pela Lei n. 9.732, de 11.12.98); Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I, paragrafo unico, na redacao dada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99, art. 202, I, II e III e paragrafos 1. ao 6..

602 - ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.07 - Competências : 01/2004 a 02/2004, 04/2004 a 05/2004, 08/2004, 10/2004 a 12/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 34 (restabelecido com a redacao dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97, art. 1., e reedicoes posteriores ate a MP n. 1.523-8, de 28.05.97, e reedicoes, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Regulamento da Organizacao do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 58, I, "a", "b", "c", paragrafos 1., 4. e 5. e art. 61, paragrafo unico; Regulamento da

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.543-0

Emissão: 17/09/2008

Pág.: 2



Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 239, II, "a", "b" e "c", parágrafos 1., 4. e 7. e art. 242, parágrafo 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.



800 - PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.10 - Competências: 01/2004 a 02/2004, 04/2004 a 05/2004, 08/2004, 10/2004 a 12/2004
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., parágrafos 1. e 2.; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 216, I, "b" e parágrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93 e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., parágrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., parágrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e parágrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

CPF 3103 - CPF 52802744100 - 10/11/2011 14:42:47

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

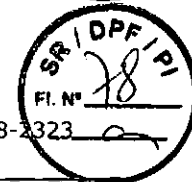
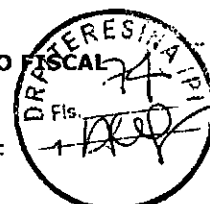
Assinatura



REPLEG - Relatório de Representantes Legais

AI - DEBCAD: 37.167.543-0

Emissão : 17/09/2008 Pág. :



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

Bairro : REDENCAO

UF : PI Cep : 64019-630

Tel : 86-218-2323

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Este relatório lista todas as pessoas físicas e jurídicas representantes legais do sujeito passivo, indicando sua qualificação e período de atuação.

CPF : 156.709.613-15

Período de Atuação: 01/01/2003 a 14/10/2004

Qualificação: ADMINISTRAD

Nome: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES

Endereço: R DEMERVAL LOBAO, 1530

Município: TERESINA

Bairro : FATIMA

UF : PI CEP : 64048-100

CPF : 181.419.003-15

Período de Atuação: 15/10/2004 a

Qualificação: ADMINISTRAD

Nome: JESUS RODRIGUES ALVES

Endereço: R LEMOS CUNHA, 1766

Município: TERESINA

Bairro : ININGA

UF : PI CEP : 64049-600

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08


Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

VÍNCULOS - RELAÇÃO DE VÍNCULOS

AI - DEBCAD: 37.167.543-0

Emissão: 17/09/2008

Pág.: 1



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

Bairro : REDENCAO

UF : PI Cep : 64019-630 Tel : 86-218-2323

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100



Este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

CPF : 156.709.613-15

Período de Atuação : 01/01/2003 a 14/10/2004

Qualificação : ADMINISTRAD

Nome : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES

Endereço : R DEMERVAL LOBAO, 1530

Bairro : FATIMA

Município : TERESINA

UF : PI CEP : 64048-100

CPF : 181.419.003-15

Período de Atuação : 15/10/2004 a

Qualificação : ADMINISTRAD

Nome : JESUS RODRIGUES ALVES

Endereço : R LEMOS CUNHA, 1766

Bairro : ININGA

Município : TERESINA

UF : PI CEP : 64049-600

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

TDM - TOTALIZAÇÃO DE DÉBITO POR MOEDA

AIOP - DEBCAD: 37.167.543-0

Pág. : 1

Emissão: 17/09/2008 Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

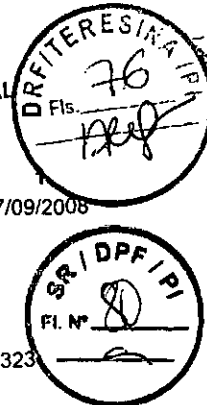
Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI Cep: 64019-630

Tel: 86-218-2323



MOEDA	VALOR
Real	4.922,40
Controle de cadastramento	3.206.506
Total de Itens de Cobrança	16

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 52802744100 - 10/11/2011 14:42:41

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura

Em ____/____/____, Confirmei este débito com os sistemas SISCOL e SICOB.

carimbo e assinatura



**RELATÓRIO DO AUTO DE INFRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO
PRINCIPAL - AIOP - DEBCAD Nº 37.167.543-0**

Contribuinte: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
CNPJ: 06.535.926/0001-68
Endereço: Avenida Industrial Gil Martins, 2000
Bairro: Redenção
Município - Teresina - Estado - PI
CEP: 64.019-630
Período do Débito: 01/2004, 02/2004, 04/2004, 05/2004, 08/2004, 10/2004 a 12/2004.
Período Fiscalizado: 01/2004 a 12/2004
Valor Consolidado: R\$ 7.703,56 (sete mil, setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos)
Mandado de Procedimento Fiscal nº 0330100.2008.00065

1. Este relatório é parte integrante do Auto de Infração - AI de contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à parte da empresa e do financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do Trabalho - RAT, conforme previsto no artigo 22, incisos I e II da Lei 8.212/91.
2. Constitui fato gerador das contribuições lançadas as remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados que prestaram serviços ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, cujos valores encontram-se discriminado no Relatório de Lançamentos - RL, em anexo.
3. As contribuições lançadas têm previsão legal no artigo 22, inciso I e II da Lei 8.212/91. O mesmo diploma legal em seu artigo 30, inciso I, alínea "b", impõe à empresa a obrigação de recolher as

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DRF/PI

Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI DEBCAD Nº 37.167.543-0



contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados a seu serviço até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da competência que elas se referem.

4. DOS SEGURADOS

4.1. O Estado do Piauí por meio da lei ordinária estadual nº 4.051/86 regula o regime de previdência social dos servidores públicos estaduais, assim como sua administração, estabelecendo em seu artigo 6º os segurados que a ele estão vinculados, *in verbis*:

"Art. 6º - São segurados do regime previdenciário regulado nesta Lei:

I - os servidores públicos do Estado do Piauí, ativos e inativos, civis e militares, de qualquer dos seus poderes e sob qualquer regime jurídico; (grifo nosso)

II - os servidores das autarquias estaduais, ativos e inativos, sob qualquer regime jurídico; (grifo nosso)

III - os serventuários da Justiça.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem postos à disposição do Estado do Piauí;"

II - as pessoas que, sujeitas a regime próprio de previdência social, percebam, a qualquer título, remuneração pelos cofres estaduais.

(grifo nosso)

4.2. O DETRAN foi transformado em autarquia estadual pela Lei-delegada nº 80/72, sendo os seus servidores efetivos vinculados ao regime próprio de previdência social do Estado do Piauí, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 6º da lei estadual nº

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho C. Pedrosa

AFRFB/DRF-TS/PI

Mat. 1369159



4.051/86.

4.3. Lei complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, em seu art 2º, define servidores públicos como sendo a pessoa legalmente investida em cargo público. No parágrafo único desse artigo determinado que estes cargos serão criados por lei para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

4.4. Servidor público titular de cargo efetivo é aquele legalmente investido em cargo público da administração direta, autárquica ou fundacional nomeado em caráter permanente, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

4.5. O art. 1º da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98 acrescenta ao art. 40 da Constituição Federal o § 13, que assim inova o ordenamento jurídico:

"§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social."

4.6. Dessa forma, o fundamento legal de um Regime Próprio de Previdência Social de Servidores Públicos que institua filiação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados, de emprego público ou cargo temporário não é mais recepcionado pela Constituição Federal, a partir da modificação

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

[Assinatura]
Alexsandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DRF/TSAP/

Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI DEBCAD Nº 37.167.543-0



introduzida pela EC nº 20/98. Tais servidores são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de segurados empregados. Corroborando a nova disciplina jurídica, quanto à filiação obrigatória dos servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados ao RGPS, o Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99 dispõe:

"Art. 9º São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

4.7. Os servidores não efetivos (aqueles não admitidos por concurso público) e os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão que prestaram serviços ao DETRAN, foram considerados segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com base no exposto acima e observado o disposto no art. 9º, inciso I alíneas "i" e "l" do Regulamento da Previdência Social- RPS.

4.8. Em 20/01/2008 foi solicitado por meio do Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF relação de servidores efetivos filiados a regime próprio de previdência social e relação de servidores cedidos de outros órgãos/empresas. Tal relação não foi apresentada pelo DETRAN.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

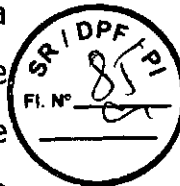
Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DRF/TS/PI

Mat. 1369159



4.9. Em 29/01/2008 foi solicitado por meio de Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF relação de servidores efetivos filiados a regime próprio de previdência social e relação de servidores cedidos de outros órgãos/empresa. Tal relação não foi apresentada pelo DETRAN.



4.10. Em 05/08/2008, por meio de Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD, foi apresentada planilha contendo relação de servidores do DETRAN vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e solicitada comprovação documental caso houvesse algum servidor efetivo ou estável dentre os relacionados na planilha. O DETRAN apresentou declaração em 25/08/2008 afirmando que todos os servidores relacionados na planilha apresentada não pertenciam ao quadro efetivo de funcionários do DETRAN.

5. DO LEVANTAMENTO:

5.1. Levantamento JET - JETON.

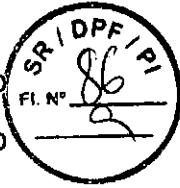
5.1.1. Compõe o presente levantamento a contribuição patronal e a alíquota RAT, incidentes sobre os valores pagos a título de gratificação, denominada JETON, aos servidores não efetivos e aos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão do DETRAN/PI, membros do Conselho Estadual de Trânsito do Piauí - CETRAN/PI.

5.1.2. A relação nominal dos conselheiros com os respectivos valores de gratificação recebidos encontram-se relacionados no Relatório de Lançamentos - RL, em anexo.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DELEGACIA/PI
Mat. 1369159



5.1.3. O regimento interno do CETRAN/PI aprovado pelo Decreto nº 11.332 de 12 de março de 2004, em seu capítulo VIII, prevê pelo exercício da função de membro do conselho retribuição pecuniária na forma de gratificação devida pelo número de sessões do conselho que participem os conselheiros ou suplentes.

5.1.4. As gratificações pagas a qualquer título, quando habituais, compõem o salário de contribuição conforme previsto no art 28, inciso I da lei nº 8.212/91.

5.1.5. Elementos que serviram de base para apuração do crédito:

- Folha de Pagamentos suplementar
- Fichas financeiras dos servidores fornecidas em arquivos digitais no padrão MANAD (manual de arquivos digitais).

6. Os valores objeto deste Auto de Infração não foram informados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço e Informações para Previdência Social – GFIP, fato que ensejou os respectivos Autos de Infração por descumprimento de obrigação acessória.

7. A situação acima descrita, em tese, configura a prática de crime previsto no Decreto – Lei nº 2.848/40, de 07/12/1940, Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Artigo acrescentado

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

30/09/2008

Assandira de Carvalho G. Pedrosa

AFREB/DPRF/PI

Mai 1369159



pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000) I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000), motivo pelo qual será objeto de REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS, em relatório à parte, com comunicação à autoridade competente para providencias cabíveis.



8. Não foram deduzidos das contribuições apuradas os valores recolhidos pelo contribuinte em GPS, nas competências em que o somatório dessas foram inferiores ao valor devido à previdência social informado em GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social, vez que tais valores são considerados confissão de dívida para a previdência social, não sendo objeto dessa ação fiscal.

9. DOS OUTROS DOCUMENTOS LAVRADOS NA AÇÃO FISCAL:

9.1. Na auditoria fiscal, além deste Auto de Infração, foram lavradas os Autos de Infração DEBCAD nº 37.167.539-1, 37.167.540-5, 37.167.541-3, 37.167.542-1, 37.167.544-8, 37.167.545-6-0 e 37.167.546-4.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Integram este Auto de Infração, além deste relatório, os seguintes documentos:

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

[Assinatura]

Assessora de Lavra G. Pedrosa
AFRFB/DRF/TSA/PI
Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI DEBCAD Nº 37.167.543-0



- IPC - Instruções para o contribuinte - contém orientação sobre regularização do débito e apresentação de defesa;
- DAD - Discriminativo Analítico do Débito: reproduz, de forma discriminada, todas as competências do débito, seu valor originário e consolidado, o código de fundamentação legal e as alíquotas aplicadas;
- DSD - Discriminativo Sintético do Débito: reproduz, de forma sintética, por levantamento e por competência, as contribuições objeto da apuração;
- RL - Relatório de Lançamentos - Discrimina o salário de contribuição, a base de cálculo das contribuições previdenciárias, parte correspondente à contribuição dos empregados e deduções consideradas;
- RDA - Relatório de Documentos Apresentados: relaciona por estabelecimento e por competência, as parcelas que foram deduzidas das contribuições apuradas, constituídas por recolhimentos, valores espontaneamente confessados pelo sujeito passivo e, quando for o caso, por valores que tenham sido objeto de notificações anteriores;
- FLD - Fundamento Legal do Débito: discrimina os fundamentos legais correspondentes ao lançamento, de modo a abranger todos os fatos geradores, competências e acréscimos legais;
- REPLEG - Relatório de Representantes Legais- lista todas as pessoas físicas e jurídicas representantes legais do sujeito passivo, indicando sua qualificação e período de atuação;

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alexsandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DETERESINA
Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI DEBCAD Nº 37.167.543-0



- VÍNCULOS - Relação de Vínculos: lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão do seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.



- TIAF - Termos de Início da Ação Fiscal;
- TIAD - Termo de Intimação para Apresentação de Documentos;
- TEPF - Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal;
- Cópia da Lei ordinária estadual n 4.051/86;
- Cópia da Lei Complementar Estadual Nº 13/1994;
- Cópia da Lei-delegada nº 80/72;
- Cópia do Regimento Interno do CETRAN/PI;
- Cópia das Portarias de Nomeação e Exoneração dos diretores do DETRAN/PI;
- Cópias das folhas de pagamentos suplementares e fichas financeiras anexadas por amostragem;
- Recibo de entrega de arquivos digitais gerados no padrão MANAD (manual de arquivos digitais).

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

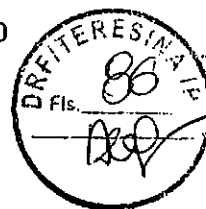
AFRFB/DRF/ISA/PI

Mat. 1369159

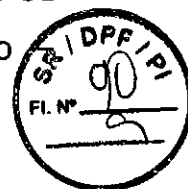


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI DEBCAD Nº 37.167.543-0



10.2. Os créditos previdenciários ora lançados encontram-se fundamentados no Relatório Fundamentos Legais do Débito FLD.



10.3. No prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência deste lançamento, cabe apresentação de defesa, nos termos do relatório Instrução Para o Contribuinte - IPC.

10.4. O crédito constante do relatório RDA foi apropriado nos débitos constantes dos autos de infração Debcad nº 37.167.540-5 e 37.167.542-1.

10.5. A Fiscalização foi atendida pelo Sr. *Valter de Sousa Oliveira*, diretor administrativo e financeiro do DETRAN, a quem foram prestados todos os esclarecimentos necessários.

Teresina, 29 de setembro de 2008.

Alessandra de Carvalho Guimarães Pedrosa

Alessandra de Carvalho Guimarães Pedrosa
AFRFB Matrícula 1.369.159

Maria Geórgia Magalhães de Almeida
Maria Geórgia Magalhães de Almeida
AFRFB Matrícula 1.286.700

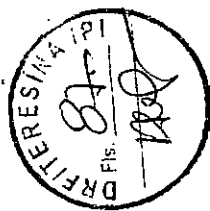
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DRF/ISA/PI
Mat. 1369159

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 52891744100 - 10/11/2011 14:42:47

EM BRANCO



PLANILHA DE CÁLCULO DA DIFERENÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

COMP.	SEGURADO	REM. DECLARADA	REM. NÃO DECLARADA		REM TOTAL	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO			DIFERENÇA LANÇADA	
			SALARIO	DIÁRIAS			DEVIDA	DESCONTADA	DIFERENÇA	NDG	DIR
jan-04	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO	0,00	1.300,42	0,00	1.300,42	11,00%	143,05	42,07	100,98	100,98	0,00
jan-04	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA	0,00	1.304,87	0,00	1.304,87	11,00%	143,54	42,07	101,47	101,47	0,00
jan-04	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS	0,00	3.000,78	0,00	3.000,78	11,00%	264,00	72,00	192,00	192,00	0,00
jan-04	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON	0,00	900,14	0,00	900,14	9,00%	81,01	24,48	56,53	56,53	0,00
jan-04	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO	0,00	703,78	0,00	703,78	7,65%	53,84	24,48	29,36	29,36	0,00
jan-04	MANOEL DE CARVALHO LEITE	0,00	900,14	0,00	900,14	9,00%	81,01	24,48	56,53	56,53	0,00
jan-04	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ	0,00	900,30	0,00	900,30	9,00%	81,03	69,30	11,73	11,73	0,00
jan-04	VALTER F ALENCAR P REBELO	0,00	3.003,21	0,00	3.003,21	11,00%	264,00	72,00	192,00	192,00	0,00
fev-04	DAVID SOLANO NOGUEIRA	1.950,67	0,00	770,00	2.720,67	11,00%	264,00	214,00	50,00	0,00	50,00
fev-04	JOSE ELOI LAMIM LAGES	900,61	0,00	700,00	1.600,61	11,00%	176,07	99,07	77,00	0,00	77,00
fev-04	ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA ME	904,94	0,00	1.120,00	2.024,94	11,00%	222,74	99,55	123,20	0,00	123,20
fev-04	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO	0,00	1.300,42	0,00	1.300,42	11,00%	143,05	42,07	100,98	100,98	0,00
fev-04	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA	0,00	1.304,49	0,00	1.304,49	11,00%	143,49	42,07	101,42	101,42	0,00
fev-04	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS	0,00	3.000,78	0,00	3.000,78	11,00%	264,00	72,00	192,00	192,00	0,00
fev-04	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON	0,00	901,45	0,00	901,45	9,00%	81,13	24,48	56,65	56,65	0,00
fev-04	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO	0,00	704,17	0,00	704,17	7,65%	53,87	24,48	29,39	29,39	0,00
fev-04	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ	0,00	900,73	0,00	900,73	9,00%	81,07	24,48	56,59	56,59	0,00
fev-04	VALTER F ALENCAR P REBELO	0,00	3.003,21	0,00	3.003,21	11,00%	264,00	72,00	192,00	192,00	0,00
mar-04	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON	0,00	900,00	770,00	1.670,00	11,00%	183,70	24,48	159,22	74,52	84,70
mar-04	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	11,00%	143,00	42,07	100,93	100,93	0,00
mar-04	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	264,00	72,00	192,00	192,00	0,00
mar-04	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO	0,00	700,00	0,00	700,00	7,65%	53,55	24,48	29,07	29,07	0,00
mar-04	MANOEL DE CARVALHO LEITE	0,00	900,00	0,00	900,00	9,00%	81,00	24,48	56,52	56,52	0,00
mar-04	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ	0,00	900,00	0,00	900,00	9,00%	81,00	24,48	56,52	56,52	0,00
mar-04	VALTER F ALENCAR P REBELO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	264,00	72,00	192,00	192,00	0,00
abr-04	MANOEL DE CARVALHO LEITE	900,00	0,00	560,00	1.460,00	11,00%	160,60	99,00	61,60	0,00	61,60
abr-04	ANTONIO DA SILVA RABELO JUNIOR	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00	9,00%	108,00	24,48	83,52	83,52	0,00
abr-04	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	11,00%	143,00	42,07	100,93	100,93	0,00
abr-04	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	11,00%	143,00	42,07	100,93	100,93	0,00
abr-04	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	264,00	72,00	192,00	192,00	0,00
abr-04	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON	0,00	900,00	0,00	900,00	9,00%	81,00	24,48	56,52	56,52	0,00
abr-04	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO	0,00	700,00	0,00	700,00	7,65%	53,55	24,48	29,07	29,07	0,00
abr-04	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ	0,00	900,00	0,00	900,00	9,00%	81,00	24,48	56,52	56,52	0,00
abr-04	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA	0,00	900,00	0,00	900,00	9,00%	81,00	24,48	56,52	56,52	0,00
abr-04	VALTER F ALENCAR P REBELO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	264,00	253,00	11,00	11,00	0,00
mai-04	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON	0,00	900,00	560,00	1.460,00	11,00%	160,60	24,48	136,12	74,52	61,60

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinado por: Carlos G. Pedrosa
Assessoria de Planejamento e Controle
Assessoria de Planejamento e Controle



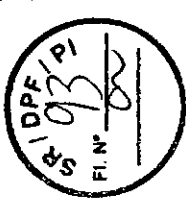
PLANILHA DE CÁLCULO DA DIFERENÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

COMP.	SEGURADO	REM. DECLARADA	REM. NÃO DECLARADA		REM TOTAL	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO			DIFERENÇA LANÇADA	
			SALÁRIO	DIÁRIAS			DEVIDA	DESCONTADA	DIFERENÇA	NDG	DIR
mai-04	JOSE ELOI LAMIM LAGES	0,00	900,00	800,00	1.700,00	11,00%	187,00	99,00	88,00	0,00	88,00
mai-04	ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA ME	900,00	0,00	630,00	1.530,00	11,00%	168,30	99,00	69,30	0,00	69,30
mai-04	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	11,00%	143,00	42,07	100,93	100,93	0,00
mai-04	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00	11,00%	253,00	42,07	210,93	210,93	0,00
mai-04	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	11,00%	275,96	253,00	22,96	22,96	0,00
mai-04	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO	0,00	933,33	0,00	933,33	9,00%	84,00	24,48	59,52	59,52	0,00
mai-04	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ	0,00	900,00	0,00	900,00	9,00%	81,00	24,48	56,52	56,52	0,00
mai-04	VALTER F ALENCAR P REBELO	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	11,00%	275,96	72,00	203,96	203,96	0,00
jun-04	MARCOS VINICIUS LIMA BARROS	0,00	300,00	1.200,00	1.500,00	11,00%	165,00	22,95	142,05	0,00	132,00
jun-04	ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA ME	1.026,00	174,00	990,00	2.190,00	11,00%	240,90	108,90	132,00	19,14	112,86
jun-04	JUAQUIM JULIO B DE S BARBOSA	0,00	1.850,00	0,00	1.850,00	11,00%	203,50	42,07	161,43	161,43	0,00
jun-04	ANIBAL SANTOS NEIVA	0,00	1.026,00	0,00	1.026,00	9,00%	92,34	24,48	67,86	67,86	0,00
jun-04	ANTONIO DA SILVA RABELO JUNIOR	0,00	1.336,00	0,00	1.336,00	11,00%	146,96	24,48	122,48	122,48	0,00
jun-04	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	11,00%	176,00	42,07	133,93	133,93	0,00
jun-04	CARLOS MARQUES DA SILVA ROCHA	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
jun-04	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	11,00%	176,00	148,50	27,50	27,50	0,00
jun-04	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	275,96	72,00	203,96	203,96	0,00
jun-04	GEMMA GALGANI DE H BARROSO	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
jun-04	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON	0,00	1.140,00	0,00	1.140,00	9,00%	102,60	80,10	22,50	22,50	0,00
jun-04	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO	0,00	700,00	0,00	700,00	7,65%	53,55	24,48	29,07	29,07	0,00
jun-04	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
jun-04	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
jun-04	PAULO HENRIQUE T DE BRITO	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
jun-04	VALTER F ALENCAR P REBELO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	275,96	72,00	203,96	203,96	0,00
jun-04	JUAQUIM JULIO B DE S BARBOSA	1.460,00	0,00	1.040,00	2.500,00	11,00%	275,00	160,60	114,40	0,00	114,40
jun-04	ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA ME	900,00	0,00	1.600,00	2.500,00	11,00%	275,00	81,00	194,00	0,00	194,00
jun-04	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	11,00%	176,00	42,07	133,93	133,93	0,00
jun-04	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA	0,00	2.129,00	0,00	2.129,00	11,00%	234,19	42,07	192,12	192,12	0,00
jun-04	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	275,96	72,00	203,96	203,96	0,00
jun-04	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON	0,00	1.140,00	0,00	1.140,00	9,00%	102,60	24,48	78,12	78,12	0,00
jun-04	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO	0,00	700,00	0,00	700,00	7,65%	53,55	24,48	29,07	29,07	0,00
jun-04	MANOEL DE CARVALHO LEITE	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
jun-04	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
jun-04	VALTER F ALENCAR P REBELO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	275,96	72,00	203,96	203,96	0,00
ago-04	DAVID SOLANO NOGUEIRA	1.970,83	0,00	1.200,00	3.170,83	11,00%	275,96	216,79	59,17	0,00	59,17
ago-04	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON	0,00	1.140,00	640,00	1.780,00	11,00%	195,80	24,48	171,32	100,92	70,40
ago-04	JOSE AIRTON DIAS DE ABREU	469,50	0,00	240,00	709,50	7,65%	54,28	35,92	18,36	0,00	18,36

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinada por: G. Pedrosa
AFRIBIO T. S. A. P.



PLANILHA DE CÁLCULO DA DIFERENÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

COMP.	SEGURADO	REM. DECLARADA	REM. NÃO DECLARADA		REM TOTAL	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO			DIFERENÇA LANÇADA	
			SALÁRIO	DIÁRIAS			DEVIDA	DESCONTADA	DIFERENÇA	NDG	DIR
ago-04	JOSE EDILBERTO RIBAMAR	1.300,00	0,00	720,00	2.020,00	11,00%	222,20	143,00	79,20	0,00	79,20
ago-04	JOSE ELOI LAMIM LAGES	726,00	0,00	1.200,00	1.926,00	11,00%	211,86	79,86	132,00	0,00	132,00
ago-04	MARCOS VINICIUS LIMA BARROS	0,00	0,00	240,00	240,00	7,65%	18,36	0,00	18,36	0,00	18,36
ago-04	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	11,00%	176,00	42,07	133,93	133,93	0,00
ago-04	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	11,00%	176,00	42,07	133,93	133,93	0,00
ago-04	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	275,96	72,00	203,96	203,96	0,00
ago-04	IVO DE ASSIS ROSADO	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
ago-04	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO	0,00	700,00	0,00	700,00	7,65%	53,55	24,48	29,07	29,07	0,00
ago-04	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
ago-04	VALTER F ALENCAR P REBELO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	275,96	72,00	203,96	203,96	0,00
set-04	JOSE AIRTON DIAS DE ABREU	626,00	0,00	240,00	866,00	9,00%	77,94	47,88	30,06		
set-04	JOSE EDILBERTO RIBAMAR	1.300,00	0,00	720,00	2.020,00	11,00%	222,20	143,00	79,20	0,00	79,20
set-04	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	11,00%	176,00	42,07	133,93	133,93	0,00
set-04	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	11,00%	176,00	42,07	133,93	133,93	0,00
set-04	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	275,96	72,00	203,96	203,96	0,00
set-04	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO	0,00	700,00	0,00	700,00	7,65%	53,55	24,48	29,07	29,07	0,00
set-04	MANOEL DE CARVALHO LEITE	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
set-04	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
set-04	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
set-04	VALTER F ALENCAR P REBELO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	275,96	72,00	203,96	203,96	0,00
set-04	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON	0,00	1.520,00	0,00	1.520,00	11,00%	167,20	24,48	142,72	142,72	0,00
out-04	OLIVER NICOLAU DA SILVA	726,00	0,00	800,00	1.526,00	11,00%	167,86	55,54	112,33	0,00	112,33
out-04	ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA ME	900,00	0,00	560,00	1.460,00	11,00%	160,60	99,00	61,60	0,00	61,60
out-04	VANESSA MARTINS PAZ LEITE	726,00	0,00	480,00	1.206,00	9,00%	108,54	55,53	53,01	0,00	53,01
out-04	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	11,00%	176,00	42,07	133,93	133,93	0,00
out-04	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	11,00%	176,00	42,07	133,93	133,93	0,00
out-04	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	275,96	72,00	203,96	203,96	0,00
out-04	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO	0,00	700,00	0,00	700,00	7,65%	53,55	24,48	29,07	29,07	0,00
out-04	MANOEL DE CARVALHO LEITE	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
out-04	MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
out-04	MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA	0,00	726,00	0,00	726,00	7,65%	55,54	24,48	31,06	31,06	0,00
out-04	VALTER F ALENCAR P REBELO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	11,00%	275,96	72,00	203,96	203,96	0,00
nov-04	JOSE AIRTON DIAS DE ABREU	469,50	0,00	240,00	709,50	7,65%	54,28	35,92	18,36	0,00	18,36
nov-04	JOSE ELOI LAMIM LAGES	726,00	0,00	400,00	1.126,00	9,00%	101,34	55,53	45,81	0,00	45,81
nov-04	ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA ME	900,00	0,00	640,00	1.540,00	11,00%	169,40	81,00	88,40	0,00	88,40
nov-04	AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	11,00%	176,00	42,07	133,93	133,93	0,00
nov-04	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	11,00%	176,00	42,07	133,93	133,93	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 30/09/2006
Assinado: PAULO PEROSA
CPF: 030.888.888-00

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Número do MPF: 0330100.2008.00065

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AI - AUTO DE INFRAÇÃO

DEBCAD: 37.167.545-6

Consolidado em: 17/09/2008

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

Unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil:

UA DRF TERESINA - CAC, PRAÇA MARECHAL DEODORO S/N, CENTRO, TERESINA, PI.

Situação: ATIVA

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-2323

Consolidação do débito em	Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
		36.289,14	0,00	21.124,31	57.413,45

Valor consolidado por extenso:

CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte intimado do levantamento objeto do presente AI.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
DAD	- Discriminativo Analítico do Débito
DSD	- Discriminativo Sintético do Débito
RL	- Relatório de Lançamentos
RDA	- Relatório de Documentos Apresentados
FLD	- Fundamentos Legais do Débito
REPLEG	- Relatório de Representantes Legais
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
REFISC	- Relatório Fiscal

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

<u>Teresina</u> Localidade	<u>Maria Geórgia Magalhães de Almeida</u> MARIA GEORGIA MAGALHAES DE ALMEIDA 1286700 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
data: <u>30/9/08</u> hora: <u>9:40</u>	

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DRF/TSA/PI
Mat. 1369159

DECLARO-ME CIENTE DESTA AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª VIA.

30/09/08
DataW. F. L. L. L.
Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

Wellington Carvalho Camargo
Diretor Geral em Exercício
DETRAN-PI
Qualificação

Dados da Procuração/AR:

DRF/TSA/SAFIS 30/09/08
CONFERE COM O ORIGINAL

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

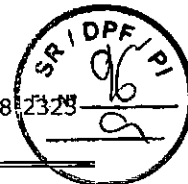
Número do MPF: 0330100.2008.00065

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág. :

**Contribuinte sob Ação Fiscal****CNPJ : 06.535.926/0001-68****Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO****Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000****Município : TERESINA****unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100****Bairro : REDENCAO****UF : PI Cep : 64019-630 Tel : 86-218-2329****1.- Regularização do Débito**

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar impugnação, no prazo de trinta dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

	Pagamento		Parcelamento	
	Multa	Total	Multa	Total
Até 15 dias da autuação	0,00	57.413,45	0,00	57.413,45
Após 15 dias da autuação	0,00	57.413,45	0,00	57.413,45
Até 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	0,00	57.413,45	0,00	57.413,45
Após 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	0,00	57.413,45	0,00	57.413,45

	Pagamento	Parcelamento
	% de multa	% de multa
Até 15 dias da autuação	24,00	28,80
Após 15 dias da autuação	30,00	36,00
Até 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	40,00	48,00
Após 15 dias da ciência do Cons. Contribuintes	50,00	60,00

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Impugnação**2.1.- Conceito**

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta o AI, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2.- Direito de impugnação

AO contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo regulamentar.

A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em AI, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da impugnação

Recebido o AI, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação.

O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:

a) Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;

b) O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil;

c) Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2.4.- Apresentação da Impugnação

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

A cada processo de débito deverá corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

4

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

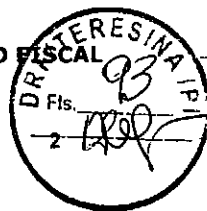
Número do MPF: 0330100.2008.00065

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág. :

**Contribuinte sob Ação Fiscal****CNPJ : 06.535.926/0001-68****Nome :** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**Endereço :** AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000**Município :** TERESINA**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100****Bairro :** REDENCAO**UF :** PI **Cep :** 64019-630**Tel :** 86-218-2323**2.5.- Elementos essenciais da impugnação:**

São elementos essenciais à instrução da impugnação:

- a) Petição, que conterá, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
- b) Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterá, obrigatoriamente:
 - 1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
 - 2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
 - 3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

2.6.- A impugnação poderá ser:

- a) TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
- b) PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

3.- Depósito facultativo

Para AI com impugnação poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito.

Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

4.- Preenchimento da GPS para depósito

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

5.- Observação: a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.**CONFERE COM O ORIGINAL**Em, 30/09/084



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 1

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-2323

Este relatório discrimina, por estabelecimento, levantamento, competência e item de cobrança, os valores originários das contribuições devidas pelo sujeito passivo, as alíquotas utilizadas, os valores já recolhidos, anteriormente confessados ou objeto de Auto, as deduções legalmente permitidas e as diferenças existentes.

Na coluna DIVERSOS estão compreendidos os créditos provenientes de GRPS, AI ou LDC associados a somente um levantamento.

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: CI - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 02/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut

3.800,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS **ALÍQUOTA**

14 C.ind/adm/aut 20,00

APURADO

760,00

DIVERSOS

GPS

DEDUZIDO

DIFERENÇA

760,00

TOTAL LÍQUIDO:

760,00

760,00

Competência: 03/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut

9.065,50

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS **ALÍQUOTA**

14 C.ind/adm/aut 20,00

APURADO

1.813,10

DIVERSOS

GPS

DEDUZIDO

DIFERENÇA

1.813,10

TOTAL LÍQUIDO:

1.813,10

1.813,10

Competência: 04/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut

3.785,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS **ALÍQUOTA**

14 C.ind/adm/aut 20,00

APURADO

757,00

DIVERSOS

GPS

DEDUZIDO

DIFERENÇA

757,00

TOTAL LÍQUIDO:

757,00

757,00

Competência: 05/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut

2.940,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS **ALÍQUOTA**

14 C.ind/adm/aut 20,00

APURADO

588,00

DIVERSOS

GPS

DEDUZIDO

DIFERENÇA

588,00

TOTAL LÍQUIDO:

588,00

588,00

Competência: 06/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut

3.108,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS **ALÍQUOTA**

14 C.ind/adm/aut 20,00

APURADO

621,60

DIVERSOS

GPS

DEDUZIDO

DIFERENÇA

621,60

TOTAL LÍQUIDO:

621,60

621,60

CONF

30.09.08

W

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 528.2744100 - 10/11/2011 14:42:47

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 2

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008



Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: CI - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 08/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

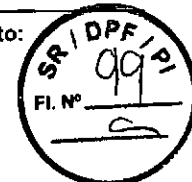
BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut

2.690,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
14 C.ind/adm/aut	20,00	538,00				538,00
TOTAL LÍQUIDO:		538,00				538,00



Competência: 09/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut

714,10

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
14 C.ind/adm/aut	20,00	142,82				142,82
TOTAL LÍQUIDO:		142,82				142,82

Competência: 10/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut

4.012,48

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
14 C.ind/adm/aut	20,00	802,50				802,50
TOTAL LÍQUIDO:		802,50				802,50

Competência: 11/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut

4.290,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
14 C.ind/adm/aut	20,00	858,00				858,00
TOTAL LÍQUIDO:		858,00				858,00

Competência: 12/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut

9.805,90

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
14 C.ind/adm/aut	20,00	1.961,18				1.961,18
TOTAL LÍQUIDO:		1.961,18				1.961,18

Levantamento: DIR - DIARIA MAIOR 50 POR CENTO

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 02/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

3.010,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	602,00				602,00
13 Sat/rat	1,00	30,10				30,10
TOTAL LÍQUIDO:		632,10				632,10

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

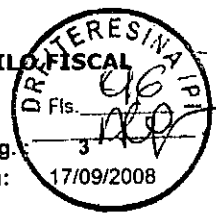
AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág. 3

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: DIR - DIARIA MAIOR 50 POR CENTO

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 03/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

770,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	154,00				154,00
13 Sat/rat	1,00	7,70				7,70
TOTAL LÍQUIDO:		161,70				161,70

Competência: 04/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

560,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	112,00				112,00
13 Sat/rat	1,00	5,60				5,60
TOTAL LÍQUIDO:		117,60				117,60

Competência: 05/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

4.690,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	938,00				938,00
13 Sat/rat	1,00	46,90				46,90
TOTAL LÍQUIDO:		984,90				984,90

Competência: 06/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

4.420,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	884,00				884,00
13 Sat/rat	1,00	44,20				44,20
TOTAL LÍQUIDO:		928,20				928,20

Competência: 07/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.640,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	528,00				528,00
13 Sat/rat	1,00	26,40				26,40
TOTAL LÍQUIDO:		554,40				554,40

Competência: 08/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

5.680,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	1.136,00				1.136,00
13 Sat/rat	1,00	56,80				56,80
TOTAL LÍQUIDO:		1.192,80				1.192,80

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

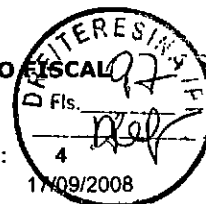
AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 4

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: DIR - DIARIA MAIOR 50 POR CENTO

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 09/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

960,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	192,00				192,00
13 Sat/rat	1,00	9,60				9,60
TOTAL LÍQUIDO:		201,60				201,60



Competência: 10/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

1.840,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	368,00				368,00
13 Sat/rat	1,00	18,40				18,40
TOTAL LÍQUIDO:		386,40				386,40

Competência: 11/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

1.280,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	256,00				256,00
13 Sat/rat	1,00	12,80				12,80
TOTAL LÍQUIDO:		268,80				268,80

Competência: 12/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

1.600,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	320,00				320,00
13 Sat/rat	1,00	16,00				16,00
TOTAL LÍQUIDO:		336,00				336,00

Levantamento: MEM- MENSAGEIRO MIRIM

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 01/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

3.831,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	766,20				766,20
13 Sat/rat	1,00	38,31				38,31
TOTAL LÍQUIDO:		804,51				804,51

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

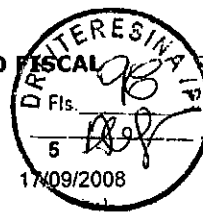
AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 5

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: MEM- MENSAGEIRO MIRIM

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 02/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

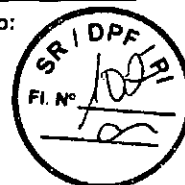
BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

3.311,20

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	662,24				662,24
13 Sat/rat	1,00	33,11				33,11
TOTAL LÍQUIDO:		695,35				695,35



Competência: 03/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.790,80

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	558,16				558,16
13 Sat/rat	1,00	27,91				27,91
TOTAL LÍQUIDO:		586,07				586,07

Competência: 04/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.550,80

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	510,16				510,16
13 Sat/rat	1,00	25,51				25,51
TOTAL LÍQUIDO:		535,67				535,67

Competência: 05/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.520,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	504,00				504,00
13 Sat/rat	1,00	25,20				25,20
TOTAL LÍQUIDO:		529,20				529,20

Competência: 06/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.940,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	588,00				588,00
13 Sat/rat	1,00	29,40				29,40
TOTAL LÍQUIDO:		617,40				617,40

Competência: 07/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.816,70

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	563,34				563,34
13 Sat/rat	1,00	28,17				28,17
TOTAL LÍQUIDO:		591,51				591,51

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 53802744100 - 10/11/2011 14:42:47

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 6

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: MEM- MENSAGEIRO MIRIM

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 08/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.470,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	494,00				494,00
13 Sat/rat	1,00	24,70				24,70
TOTAL LÍQUIDO:		518,70				518,70



Competência: 09/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.340,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	468,00				468,00
13 Sat/rat	1,00	23,40				23,40
TOTAL LÍQUIDO:		491,40				491,40

Competência: 10/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.210,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	442,00				442,00
13 Sat/rat	1,00	22,10				22,10
TOTAL LÍQUIDO:		464,10				464,10

Competência: 11/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.210,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	442,00				442,00
13 Sat/rat	1,00	22,10				22,10
TOTAL LÍQUIDO:		464,10				464,10

Competência: 12/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.339,99

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	468,00				468,00
13 Sat/rat	1,00	23,40				23,40
TOTAL LÍQUIDO:		491,40				491,40

Competência: 13/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.080,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	416,00				416,00
13 Sat/rat	1,00	20,80				20,80
TOTAL LÍQUIDO:		436,80				436,80

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

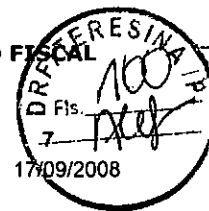
AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 7

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: NDG- FOLHA DE PAGTO SEM GFIP

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 01/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

12.970,49

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	2.594,10				2.594,10
13 Sat/rat	1,00	129,70				129,70
TOTAL LÍQUIDO:		2.723,80				2.723,80



Competência: 02/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

3.230,40

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	646,08				646,08
13 Sat/rat	1,00	32,30				32,30
TOTAL LÍQUIDO:		678,38				678,38

Competência: 03/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

1.700,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	340,00				340,00
13 Sat/rat	1,00	17,00				17,00
TOTAL LÍQUIDO:		357,00				357,00

Competência: 04/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.550,09

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	510,02				510,02
13 Sat/rat	1,00	25,50				25,50
TOTAL LÍQUIDO:		535,52				535,52

Competência: 05/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

4.300,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	860,00				860,00
13 Sat/rat	1,00	43,00				43,00
TOTAL LÍQUIDO:		903,00				903,00

Competência: 06/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

7.537,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	1.507,40				1.507,40
13 Sat/rat	1,00	75,37				75,37
TOTAL LÍQUIDO:		1.582,77				1.582,77

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 8

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: NDG- FOLHA DE PAGTO SEM GFIP

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 07/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

2.660,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	532,00				532,00
13 Sat/rat	1,00	26,60				26,60
TOTAL LÍQUIDO:		558,60				558,60



Competência: 08/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

1.250,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	250,00				250,00
13 Sat/rat	1,00	12,50				12,50
TOTAL LÍQUIDO:		262,50				262,50

Competência: 09/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

1.250,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	250,00				250,00
13 Sat/rat	1,00	12,50				12,50
TOTAL LÍQUIDO:		262,50				262,50

Competência: 10/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

9.200,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	1.840,00				1.840,00
13 Sat/rat	1,00	92,00				92,00
TOTAL LÍQUIDO:		1.932,00				1.932,00

Competência: 11/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

7.000,05

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	1.400,01				1.400,01
13 Sat/rat	1,00	70,00				70,00
TOTAL LÍQUIDO:		1.470,01				1.470,01

Competência: 12/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

3.700,00

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	740,00				740,00
13 Sat/rat	1,00	37,00				37,00
TOTAL LÍQUIDO:		777,00				777,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.545-6 Pág.: 9
Emissão: 17/09/2008 Consolidado em: 17/09/2008



Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: NDG- FOLHA DE PAGTO SEM GFIP

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 13/2004

CNAE: 75140

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

11.491,21



CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALÍQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 Empresa	20,00	2.298,24				2.298,24
13 Sat/rat	1,00	114,91				114,91
TOTAL LÍQUIDO:		2.413,15				2.413,15

STF Inq 3103 - CPF 52802744100 - 10/11/2011 14:42:47

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DSD - DISCRIMINATIVO SINTÉTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Emissão : 17/09/2008

Pág. :

Consolidado em : 17/09/2008



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

UF : PI Cep : 64019-630

Bairro : REDENCAO

Tel : 86-218-2323



Competências do débito compreendidas entre 01/2004 a 12/2004 inclusive.

Este relatório discrimina sinteticamente, por estabelecimento, competência e levantamento, as contribuições objeto da apuração, atualização monetária, multa e juros devidos pelo sujeito passivo.

Estabelecimento : 06.535.926/0001-68

Competência : 01/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
MEM	804,51	804,51	528,24	0,00	1.332,75
NDG	2.723,80	2.723,80	1.788,45	0,00	4.512,25
Total da Competência	3.528,31	3.528,31	2.316,69	0,00	5.845,00

Competência : 02/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
CI	760,00	760,00	488,53	0,00	1.248,53
DIR	632,10	632,10	406,31	0,00	1.038,41
MEM	695,35	695,35	446,97	0,00	1.142,32
NDG	678,38	678,38	436,06	0,00	1.114,44
Total da Competência	2.765,83	2.765,83	1.777,87	0,00	4.543,70

Competência : 03/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
CI	1.813,10	1.813,10	1.144,07	0,00	2.957,17
DIR	161,70	161,70	102,03	0,00	263,73
MEM	586,07	586,07	369,81	0,00	955,88
NDG	357,00	357,00	225,27	0,00	582,27
Total da Competência	2.917,87	2.917,87	1.841,18	0,00	4.759,05

Competência : 04/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
CI	757,00	757,00	468,36	0,00	1.225,36
DIR	117,60	117,60	72,76	0,00	190,36
MEM	535,67	535,67	331,42	0,00	867,09
NDG	535,52	535,52	331,33	0,00	866,85
Total da Competência	1.945,79	1.945,79	1.203,87	0,00	3.149,66

Competência : 05/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
CI	588,00	588,00	356,56	0,00	944,56
DIR	984,90	984,90	597,24	0,00	1.582,14
MEM	529,20	529,20	320,91	0,00	850,11
NDG	903,00	903,00	547,58	0,00	1.450,58
Total da Competência	3.005,10	3.005,10	1.822,29	0,00	4.827,39

Competência : 06/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
CI	621,60	621,60	368,92	0,00	990,52
DIR	928,20	928,20	550,89	0,00	1.479,09
MEM	617,40	617,40	366,43	0,00	983,83
NDG	1.582,77	1.582,77	939,37	0,00	2.522,14
Total da Competência	3.749,97	3.749,97	2.225,61	0,00	5.975,58

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DSD - DISCRIMINATIVO SINTÉTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Emissão: 17/09/2008

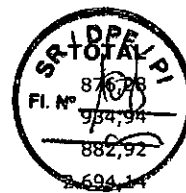
Pág.: 2

Consolidado em: 17/09/2008



Competência: 07/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA
DIR	554,40	554,40	321,88	0,00
MEM	591,51	591,51	343,43	0,00
NDG	558,60	558,60	324,32	0,00
Total da Competência	1.704,51	1.704,51	989,63	0,00



Competência: 08/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
CI	538,00	538,00	305,64	0,00	843,64
DIR	1.192,80	1.192,80	677,63	0,00	1.870,43
MEM	518,70	518,70	294,67	0,00	813,37
NDG	262,50	262,50	149,13	0,00	411,63
Total da Competência	2.512,00	2.512,00	1.427,07	0,00	3.939,07

Competência: 09/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
CI	142,82	142,82	79,41	0,00	222,23
DIR	201,60	201,60	112,09	0,00	313,69
MEM	491,40	491,40	273,22	0,00	764,62
NDG	262,50	262,50	145,95	0,00	408,45
Total da Competência	1.098,32	1.098,32	610,67	0,00	1.708,99

Competência: 10/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
CI	802,50	802,50	436,16	0,00	1.238,66
DIR	386,40	386,40	210,01	0,00	596,41
MEM	464,10	464,10	252,24	0,00	716,34
NDG	1.932,00	1.932,00	1.050,04	0,00	2.982,04
Total da Competência	3.585,00	3.585,00	1.948,45	0,00	5.533,45

Competência: 11/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
CI	858,00	858,00	453,62	0,00	1.311,62
DIR	268,80	268,80	142,11	0,00	410,91
MEM	464,10	464,10	245,37	0,00	709,47
NDG	1.470,01	1.470,01	777,19	0,00	2.247,20
Total da Competência	3.060,91	3.060,91	1.618,29	0,00	4.679,20

Competência: 12/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
CI	1.961,18	1.961,18	1.009,81	0,00	2.970,99
DIR	336,00	336,00	173,01	0,00	509,01
MEM	491,40	491,40	253,02	0,00	744,42
NDG	777,00	777,00	400,08	0,00	1.177,08
Total da Competência	3.565,58	3.565,58	1.835,92	0,00	5.401,50

Competência: 13/2004

Levantamento	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
MEM	436,80	436,80	230,94	0,00	667,74
NDG	2.413,15	2.413,15	1.275,83	0,00	3.688,98
Total da Competência	2.849,95	2.849,95	1.506,77	0,00	4.356,72

Total de Estabelecimento	36.289,14	36.289,14	21.124,31	0,00	57.413,45
---------------------------------	------------------	------------------	------------------	-------------	------------------

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DSD - DISCRIMINATIVO SINTÉTICO DE DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Emissão : 17/09/2008

Pág. : 3

Consolidado em : 17/09/2008

MEM	7.226,21	4.256,67	0,00	11.482,88
NDG	14.456,23	8.390,60	0,00	22.846,83
CI	8.842,20	5.111,08	0,00	13.953,28
DIR	5.764,50	3.365,96	0,00	9.130,46
TOTAL DA EMPRESA	36.289,14	21.124,31	0,00	57.413,45



COPIA - STF Inq 3103 - CPF 52802744100 - 10/11/2011 14:42:47

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 1

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-2323



Este relatório relaciona os lançamentos efetuados nos sistemas específicos para apuração dos valores devidos pelo sujeito passivo, com observações, quando necessárias, sobre sua natureza ou fonte documental.

Levantamento: CI - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 02/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	3.800,00	100,00	3.800,00	RAIMUNDO DA SILVA NETO - EMP N 406 - NFSA N 335625
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			3.800,00	

Competência: 03/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	3.000,00	100,00	3.000,00	RAIMUNDO MENDES DA ROCHA - EMP N 500 - NFSA N 325868
PCI Pag a contribuinte individual	2.873,00	100,00	2.873,00	MANOEL DE LIMA DOURADO FILHO - EMP N 742 - NFSA N 337573
PCI Pag a contribuinte individual	200,00	100,00	200,00	ALESSANDRO DE SOUSA ALENCAR - EMP N 735 - NFSA N 337568
PCI Pag a contribuinte individual	2.992,50	100,00	2.992,50	JOSE EURICO DO NASCIMENTO PINTURA FIXAÇÃO DE ESTACA NFSA 9982 EMP 762
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			9.065,50	

Competência: 04/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	280,00	100,00	280,00	SÍVIO CÉZAR DOS SANTOS SOUSA - EMP N 964 - NFSA N 339590
PCI Pag a contribuinte individual	1.580,00	100,00	1.580,00	MARIA NEUZA DA SILVA SOUSA - EMP N 936 - NFSA N 339274
PCI Pag a contribuinte individual	425,00	100,00	425,00	JOEL ALVES CARDOSO - EMP N 1038 - NFSA N 341551
PCI Pag a contribuinte individual	300,00	100,00	300,00	ANTÔNIO PEREIRA MELO - EMP N 1058 - NFSA N 338244
PCI Pag a contribuinte individual	300,00	100,00	300,00	MOISES ANTONIO PEREIRA MELO-MECANICO EMP 1062 NFSA 338244
PCI Pag a contribuinte individual	900,00	100,00	900,00	MICHELLE BARBOSA DE SOUSA DECORAÇÃO EMP 1078 NFSA 340108
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			3.785,00	

Competência: 05/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	370,00	100,00	370,00	SÍVIO CÉZAR DOS SANTOS SOUSA - EMP N 1337 - NFSA N 343534
PCI Pag a contribuinte individual	1.380,00	100,00	1.380,00	DANIEL NOBRE DE OLIVEIRA - EMP N 1425 - NFSA N 329579
PCI Pag a contribuinte individual	250,00	100,00	250,00	TERESINHA MARIA DE JESUS - EMP N 1543 - NFSA N 345843
PCI Pag a contribuinte individual	300,00	100,00	300,00	ANTÔNIO FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO - EMP N 1342 - NFSA N 343713
PCI Pag a contribuinte individual	280,00	100,00	280,00	TONY CARLOS M CAVALCANTE - EMP N 1430 - NFSA N 000000
PCI Pag a contribuinte individual	360,00	100,00	360,00	RAIMUNDO FERREIRA LIMA - EMP N 1515 - NFSA N 345022
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			2.940,00	

CONFÉRENCIA GERAL

Em, 30/09/08

Assinatura

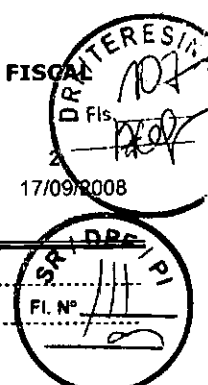


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.545-6 Pág.: 2
Emissão: 18/09/2008 Consolidado em: 17/09/2008



Levantamento: CI - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 06/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	608,00	100,00	608,00	LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO - EMP N 1642 - NFSA N 344648
PCI Pag a contribuinte individual	2.200,00	100,00	2.200,00	ELANDIR SALES LIMA- SERVIÇO DIVULGAÇÃO EMP 1983
PCI Pag a contribuinte individual	300,00	100,00	300,00	RAIMUNDO FERREIRA LIMA ELETRICISTA EMP 1892 NFSA 347592
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			3.108,00	

Competência: 08/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	2.550,00	100,00	2.550,00	CONCEIÇÃO DE MARIA C DA NÓBREGA - EMP N 149 - NFSA N 355642
PCI Pag a contribuinte individual	140,00	100,00	140,00	ANTÔNIO FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO - EMP N 881 - NFSA N 355281
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			2.690,00	

Competência: 09/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	314,10	100,00	314,10	LEONARDO DE MELO MARINHO - EMP N 397 - NFSA N 357505
PCI Pag a contribuinte individual	250,00	100,00	250,00	HILSON DA COSTA A FILHO - EMP N 328 - NFSA N 357529
PCI Pag a contribuinte individual	150,00	100,00	150,00	CARLOS HENRIQUE NEGREIROS DE SOUSA TROCA DE PORTA EMP 242 NFSA 13693
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			714,10	

Competência: 10/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	3.350,00	100,00	3.350,00	ALBERTO RODRIGUES DA SILVA - EMP N 598 - NFSA N 359483
PCI Pag a contribuinte individual	662,48	100,00	662,48	EDGARD ALVES DE ARAÚJO - EMP N 728 - NFSA N 360914
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			4.012,48	

Competência: 11/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	920,00	100,00	920,00	CRISTIANE CARVALHO PEREIRA - EMP N 753 - NFSA N 362739
PCI Pag a contribuinte individual	220,00	100,00	220,00	MOISÉS SILVA SANTOS - EMP N 762 - NFSA N 361459
PCI Pag a contribuinte individual	1.650,00	100,00	1.650,00	MARIA BETANIA VARAO CONTA DIVULGAÇÃO EMP 986 NFSA5230
PCI Pag a contribuinte individual	1.500,00	100,00	1.500,00	CINEAS DAS CHAGAS SANTOS AULA DE PORTUGUES EMP 777 NFSA 363309
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			4.290,00	

Competência: 12/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	352,00	100,00	352,00	LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO - EMP N 1174 - NFSA N 362278
PCI Pag a contribuinte individual	900,00	100,00	900,00	ANTÔNIO CARLOS S SILVA - EMP N 1175 - NFSA N 2076
PCI Pag a contribuinte individual	3.353,90	100,00	3.353,90	EDGARD ALVES DE ARAÚJO - EMP N 1272 - NFSA N 370349
PCI Pag a contribuinte individual	2.250,00	100,00	2.250,00	CRISTIANE CARVALHO PEREIRA - EMP N 1139 - NFSA N 367313
PCI Pag a contribuinte individual	650,00	100,00	650,00	TERESINHA MARIA DE JESUS - EMP N 1213 - NFSA N 368229
PCI Pag a contribuinte individual	2.300,00	100,00	2.300,00	LEONILDA LAURENTINO DA SILVA SERV.DIVULGAÇÃO
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			9.805,90	

Levantamento: DIR - DIARIA MAIOR 50 POR CENTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

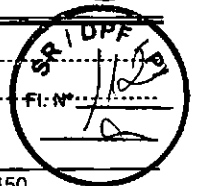
RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág. 3

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008



Levantamento: DIR - DIARIA MAIOR 50 POR CENTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 02/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	770,00	100,00	770,00	DAVID S NOGUEIRA DIARIA EMP 423 E 450
BC Remuneração	420,00	100,00	420,00	JUAQUIM JULIO B DE S BARBOSA DIARIA EMP 450
BC Remuneração	700,00	100,00	700,00	JOSE ELOI LAMIM LAGES DIARIA EMP 266 E 423
BC Remuneração	1.120,00	100,00	1.120,00	ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA MELO DIARIA EMP 272 E 450

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 3.010,00

Competência: 03/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	770,00	100,00	770,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FONTES DIARIA EMP 558,595,857,873

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 770,00

Competência: 04/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	560,00	100,00	560,00	MANOEL DE CARVALHO LEITE DIARIA EMP 943,1213 E 1236

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 560,00

Competência: 05/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	2.700,00	100,00	2.700,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS DIARIA EMP 1365 E 1405
BC Remuneração	560,00	100,00	560,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FONTES DIARIAS EMP 979,1187,1247 E 1279
BC Remuneração	800,00	100,00	800,00	JOSE ELOI LAMIM LAGES DIARIAS EMP 1405
BC Remuneração	630,00	100,00	630,00	ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA MELO DIARIA EMP 1446

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 4.690,00

Competência: 06/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	990,00	100,00	990,00	ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA MELO DIARIAS EMP 1647 E 1868
BC Remuneração	2.230,00	100,00	2.230,00	FRANCISCO DE A C GONÇALVES DIARIAS EMP 1730, 1837 E 1942
BC Remuneração	1.200,00	100,00	1.200,00	MARCOS VINICIUS LIMA BARROS DIARIA EMP 1868 E 1925

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 4.420,00

Competência: 07/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA MELO DIARIAS EMP 2023
BC Remuneração	1.040,00	100,00	1.040,00	JUAQUIM JULIO B DE S BARBOSA DIARIAS EMP 2030,2055

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 2.640,00

Competência: 08/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.200,00	100,00	1.200,00	DAVID SOLANO NOGUEIRA DIARIA EMP 19, 20, 161
BC Remuneração	640,00	100,00	640,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA FONTES DIARIAS EMP 21 E 22
BC Remuneração	1.440,00	100,00	1.440,00	JUAQUIM JULIO B DE S BARBOSA DIARIAS EMP 5,6, E 46
BC Remuneração	240,00	100,00	240,00	JOSE AIRTON DIAS DE ABREU DIARIA EMP 2
BC Remuneração	720,00	100,00	720,00	JOSE EDILBERTO RIBAMAR DIARIA EMP 18 E 115
BC Remuneração	1.200,00	100,00	1.200,00	JOSE ELOI LAMIM LAGES DIARIA EMP 19,20 E 161
BC Remuneração	240,00	100,00	240,00	MARCOS VINICIUS LIMA BARROS DIARIA EMP 111 E 118

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 5.680,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

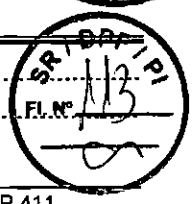
RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 4

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008



Levantamento: DIR - DIARIA MAIOR 50 POR CENTO

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 09/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	240,00	100,00	240,00	JOSE AIRTON DIAS DE ABREU DIARIA EMP 411
BC Remuneração	720,00	100,00	720,00	JOSE EDILBERTO RIBAMAR DIARIA EMP 266 E 426
Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso			960,00	

Competência: 10/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	560,00	100,00	560,00	ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA MELO DIARIAS EMP 715
BC Remuneração	480,00	100,00	480,00	VANESSA MARTINS PAZ LEITE DIARIA EMP 568 E 706
BC Remuneração	800,00	100,00	800,00	OLIVER NICOLAU DA SILVA DIARIAS EMP 544
Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso			1.840,00	

Competência: 11/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	640,00	100,00	640,00	ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA MELO DIARIAS EMP 802
BC Remuneração	240,00	100,00	240,00	JOSE AIRTON DIAS DE ABREU DIARIA EMP 812
BC Remuneração	400,00	100,00	400,00	JOSE ELOI LAMIM LAGES DIARIA EMP 806
Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso			1.280,00	

Competência: 12/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.360,00	100,00	1.360,00	JUAQUIM JULIO B DE S BARBOSA DIARIA EMP 1067,1111,1124 1137 E 1196
BC Remuneração	240,00	100,00	240,00	JOSE AIRTON DIAS DE ABREU DIARIA EMP 1111
Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso			1.600,00	

Levantamento: MEM MENSAGEIRO MIRIM

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

CONFERE COM ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

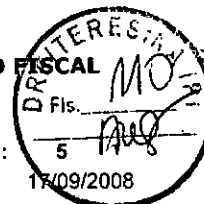
AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág. : 5

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:

18/09/2008



Levantamento: MEM MENSAGEIRO MIRIM

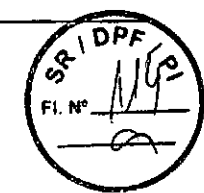
Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 01/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	CHARLLYS HEVESON N FREITAS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ADRIANO JOSE SOUSA SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ANA TACIARA M DE OLIVEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	CARLOS DEL PRESTES M NETO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	HIGO DANIEL SOARES MACHADO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	JAIRON FERNANDO PASSOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	KARINE VIEIRA NUNES
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LINO BARROS NETO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LUCAS MARTINS CORREIA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	MARCOS DANIEL DA C VIEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	MARDEM LOPES DA COSTA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	NARA KELLY FREITAS M DA COSTA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	PAULO CELSO DE SOUSA JUNIOR
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	RAFAEL DE OLIVEIRA SOUSA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	RAMON ANDERSON R MADEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	RENNON QUEIROZ TEIXEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	TALITA DE ARAUJO RIBEIRO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LENIER CAMPELO SANTOS
BC Remuneração	271,00	100,00	271,00	KILSON CRISRIANO MOREIRA RAMOS
BC Remuneração	40,00	100,00	40,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA- ABONO DE FÉRIAS FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	40,00	100,00	40,00	CARLOS DEL PRESTES M NETO ABONO DE FÉRIAS FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	40,00	100,00	40,00	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS ABONO DE FERIAS FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	40,00	100,00	40,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS ABONO DE FÉRIAS FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	40,00	100,00	40,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA ABONO DE FÉRIAS FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	40,00	100,00	40,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA ABONO DE FÉRIAS FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	40,00	100,00	40,00	RAMON ANDERSON R MADEIRA ABONO DE FÉRIAS FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	40,00	100,00	40,00	RENNON QUEIROZ TEIXEIRA ABONO DE FERIAS FOLHA SUPLEMENTAR

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso

3.831,00



CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

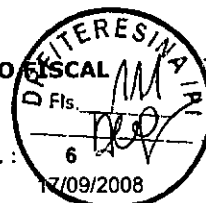
RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 6

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008



Levantamento: MEM MENSAGEIRO MIRIM

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 02/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	CHARLLYS HEVESON N FREITAS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ADRIANO JOSE SOUSA SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ANA TACIARA M DE OLIVEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	CARLOS DEL PRESTES M NETO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	HIGO DANIEL SOARES MACHADO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	JAIRON FERNANDO PASSOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	KARINE VIEIRA NUNES
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LINO BARROS NETO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LUCAS MARTINS CORREIA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	MARCOS DANIEL DA C VIEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	MARDEM LOPES DA COSTA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	NARA KELLY FREITAS M DA COSTA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	PAULO CELSO DE SOUSA JUNIOR
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	RAFAEL DE OLIVEIRA SOUSA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	RAMON ANDERSON R MADEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	RENNON QUEIROZ TEIXEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	TALITA DE ARAUJO RIBEIRO
BC Remuneração	31,20	100,00	31,20	KILSON CRISRIANO MOREIRA RAMOS
BC Remuneração	40,00	100,00	40,00	JAIRON FERNANDO PASSOS ABONO DE FÉRIAS
BC Remuneração	40,00	100,00	40,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO ABONO DE FÉRIAS
BC Remuneração	40,00	100,00	40,00	LUCAS MARTINS CORREIA ABONO DE FÉRIAS
BC Remuneração	40,00	100,00	40,00	NARA KELLY FREITAS M DA COSTA ABONO DE FÉRIAS

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso

3.311,20

Competência: 03/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	CHARLLYS HEVESON N FREITAS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ADRIANO JOSE SOUSA SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ANA TACIARA M DE OLIVEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	CARLOS DEL PRESTES M NETO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	HIGO DANIEL SOARES MACHADO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	JAIRON FERNANDO PASSOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LINO BARROS NETO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LUCAS MARTINS CORREIA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	MARCOS DANIEL DA C VIEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	MARDEM LOPES DA COSTA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	PAULO CELSO DE SOUSA JUNIOR
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	RAMON ANDERSON R MADEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	RENNON QUEIROZ TEIXEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	TALITA DE ARAUJO RIBEIRO
BC Remuneração	30,80	100,00	30,80	KILSON CRISRIANO MOREIRA RAMOS

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso

2.790,80

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág. :

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:

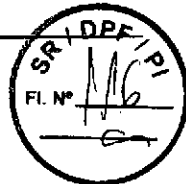
18/09/2008



Levantamento: MEM MENSAGEIRO MIRIM

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 04/2004



Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ADRIANO JOSE SOUSA SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ANA TACIARA M DE OLIVEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	CARLOS DEL PRESTES M NETO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	HIGO DANIEL SOARES MACHADO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	JAIRON FERNANDO PASSOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LINO BARROS NETO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	MARCOS DANIEL DA C VIEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	MARDEM LOPES DA COSTA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	PAULO CELSO DE SOUSA JUNIOR
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	RAMON ANDERSON R MADEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	RENNON QUEIROZ TEIXEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	TALITA DE ARAUJO RIBEIRO
BC Remuneração	30,80	100,00	30,80	KILSON CRISRIANO MOREIRA RAMOS

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 2.550,80

Competência: 05/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ADRIANO JOSE SOUSA SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	ANA TACIARA M DE OLIVEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	CARLOS DEL PRESTES M NETO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	HIGO DANIEL SOARES MACHADO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	JAIRON FERNANDO PASSOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LINO BARROS NETO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	MARCOS DANIEL DA C VIEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	MARDEM LOPES DA COSTA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	PAULO CELSO DE SOUSA JUNIOR
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	RAMON ANDERSON R MADEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	RENNON QUEIROZ TEIXEIRA
BC Remuneração	120,00	100,00	120,00	TALITA DE ARAUJO RIBEIRO

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 2.520,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

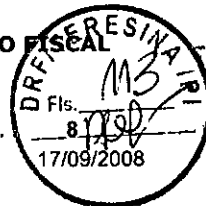
RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:



Levantamento: MEM MENSAGEIRO MIRIM

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 06/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	ADRIANO JOSE SOUSA SANTOS
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	ANA TACIARA M DE OLIVEIRA
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	CARLOS DEL PRESTES M NETO
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	HIGO DANIEL SOARES MACHADO
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	JAIRON FERNANDO PASSOS
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	LINO BARROS NETO
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	MARCOS DANIEL DA C VIEIRA
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	MARDEM LOPES DA COSTA
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	PAULO CELSO DE SOUSA JUNIOR
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	RAMON ANDERSON R MADEIRA
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	RENNON QUEIROZ TEIXEIRA
BC Remuneração	140,00	100,00	140,00	TALITA DE ARAUJO RIBEIRO

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 2.940,00

Competência: 07/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	173,34	100,00	173,34	ADRIANO JOSE SOUSA SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA
BC Remuneração	173,34	100,00	173,34	ANA TACIARA M DE OLIVEIRA
BC Remuneração	173,34	100,00	173,34	CARLOS DEL PRESTES M NETO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA
BC Remuneração	173,34	100,00	173,34	HIGO DANIEL SOARES MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	JAIRON FERNANDO PASSOS
BC Remuneração	173,34	100,00	173,34	JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	MARCOS DANIEL DA C VIEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	MARDEM LOPES DA COSTA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	PAULO CELSO DE SOUSA JUNIOR
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	RAMON ANDERSON R MADEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	RENNON QUEIROZ TEIXEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	TALITA DE ARAUJO RIBEIRO

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 2.816,70

CONFIRMAÇÃO CONTÁBIL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

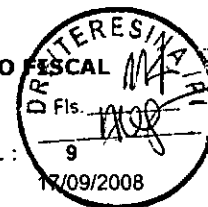
AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 9

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:

18/09/2008



Levantamento: MEM MENSAGEIRO MIRIM

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 08/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	ANA TACIARA M DE OLIVEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	CARLOS DEL PRESTES M NETO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	HIGO DANIEL SOARES MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	JAIRON FERNANDO PASSOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	MARCOS DANIEL DA C VIEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	MARDEM LOPES DA COSTA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	PAULO CELSO DE SOUSA JUNIOR
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	RAMON ANDERSON R MADEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	RENNON QUEIROZ TEIXEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	TALITA DE ARAUJO RIBEIRO

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 2.470,00

Competência: 09/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	ANA TACIARA M DE OLIVEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	HIGO DANIEL SOARES MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	JAIRON FERNANDO PASSOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	MARCOS DANIEL DA C VIEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	MARDEM LOPES DA COSTA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	PAULO CELSO DE SOUSA JUNIOR
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	RAMON ANDERSON R MADEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	RENNON QUEIROZ TEIXEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	TALITA DE ARAUJO RIBEIRO

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 2.340,00

Competência: 10/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	ANA TACIARA M DE OLIVEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	HIGO DANIEL SOARES MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	JAIRON FERNANDO PASSOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	MARCOS DANIEL DA C VIEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	MARDEM LOPES DA COSTA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	RAMON ANDERSON R MADEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	RENNON QUEIROZ TEIXEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	TALITA DE ARAUJO RIBEIRO

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 2.210,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

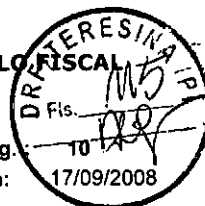
AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág. 10

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



Levantamento: MEM MENSAGEIRO MIRIM

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 11/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	ANA TACIARA M DE OLIVEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	HIGO DANIEL SOARES MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	JAIRON FERNANDO PASSOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	MARCOS DANIEL DA C VIEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	MARDEM LOPES DA COSTA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	RAMON ANDERSON R MADEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	RENNON QUEIROZ TEIXEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	TALITA DE ARAUJO RIBEIRO



Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 2.210,00

Competência: 12/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	ANA TACIARA M DE OLIVEIRA
BC Remuneração	173,33	100,00	173,33	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	HIGO DANIEL SOARES MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	JAIRON FERNANDO PASSOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	MARCOS DANIEL DA C VIEIRA
BC Remuneração	173,33	100,00	173,33	MARDEM LOPES DA COSTA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA
BC Remuneração	173,33	100,00	173,33	RAMON ANDERSON R MADEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	RENNON QUEIROZ TEIXEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	TALITA DE ARAUJO RIBEIRO

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 2.339,99

Competência: 13/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	ALLANAEL OLIVEIRA SILVA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	ANA TACIARA M DE OLIVEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	FRANCISCO DIEGO V BARROS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	HANS WASHINGTON BATISTA LIMA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	HIGO DANIEL SOARES MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	JAIRON FERNANDO PASSOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	LEONARDO WENDELL A MACHADO
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	MARCOS DANIEL DA C VIEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	MARDEM LOPES DA COSTA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	RAMON ANDERSON R MADEIRA
BC Remuneração	130,00	100,00	130,00	TALITA DE ARAUJO RIBEIRO

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 2.080,00

Levantamento: NDG FOLHA DE PAGTO SEM GFIP

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

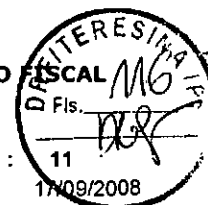
AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 11

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008



Levantamento: NDG FOLHA DE PAGTO SEM GFIP

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 01/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.700,40	100,00	1.700,40	RAIMUNDO NONATO BRANDAO
BC Remuneração	240,00	100,00	240,00	NATAN PEREIRA DIAS- GRATIFICAÇÃO FP SUPLEMENTAR
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	ADRIANO CESAR L.C.VISGUEIRA GRATIFICAÇÃO FP SUPLEMENTAR
BC Remuneração	300,00	100,00	300,00	ANTONIO DA SILVA RABELO JUNIOR GRATIFICAÇÃO CET FP SUPLEMENTAR
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	ANATERCIA TELES GOMES GRATIFICAÇÃO FP SUPLEMENTAR
BC Remuneração	300,00	100,00	300,00	ANTONIO CARLOS DA SILVA MELO GRATIFICAÇÃO FP SUPLEMENTAR
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	FERNANDO JOSE CARDOSO GRATIFICAÇÃO FP SUPLEMENTAR
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	MAURICIO JOSE RIBEIRO NETO GRATIFICAÇÃO FP SUPLEMENTAR
BC Remuneração	2.937,03	100,00	2.937,03	ANA TECLA ANDRADE CORREIA LIMA EMP 0155 MEDICO/CREDENCIADO
BC Remuneração	2.937,03	100,00	2.937,03	CARLOS CASTRO BRAGA EMP 0155 MEDICO CREDENCIADO
BC Remuneração	2.937,03	100,00	2.937,03	MOACIR LUIZ M DE SOUSA EMP 0155 MÉDICO/CREDENCIADO
BC Remuneração	819,00	100,00	819,00	FABIANO NEIVA EULALIO FOLHA SUPLEMENTAR MÉDICO CREDENCIADO
Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso			12.970,49	

Competência: 02/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.700,40	100,00	1.700,40	RAIMUNDO NONATO BRANDAO
BC Remuneração	300,00	100,00	300,00	ANTONIO DA SILVA RABELO JR GRATIFICAÇÃO CET FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	ADRIANO CESAR L.C VISQUEIRA GRATIFICAÇÃO FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	ANATERCIA TELES GOMES GRATIFICAÇÃO FP SUPLEMENTAR
BC Remuneração	240,00	100,00	240,00	ANTONIO BENEDITO MAZULO COMISSAO DE LEGISL FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	200,00	100,00	200,00	FERNANDO JOSE CARDOSO GRATIFICAÇÃO FP SUPLEMENTAR
BC Remuneração	150,00	100,00	150,00	FRANCISCO DAS CHAGAS V CHAVES GRAT EXAMINADOR FOLHA SUPLEMENTAR
BC Remuneração	240,00	100,00	240,00	NATAN PEREIRA DIAS- GRATIFICAÇÃO -FP SUPLEMENTAR
Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso			3.230,40	

Competência: 03/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.700,00	100,00	1.700,00	RAIMUNDO NONATO BRANDAO
Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso			1.700,00	

Competência: 04/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	850,09	100,00	850,09	JOARA RODRIGUES DE ARAUJO
BC Remuneração	1.700,00	100,00	1.700,00	RAIMUNDO NONATO BRANDAO
Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso			2.550,09	

Competência: 05/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.700,00	100,00	1.700,00	JOARA RODRIGUES DE ARAUJO
BC Remuneração	900,00	100,00	900,00	IVO DE ASSIS ROSADO
BC Remuneração	1.700,00	100,00	1.700,00	RAIMUNDO NONATO BRANDAO
Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso			4.300,00	

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 12

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em:

17/09/2008

Levantamento: NDG FOLHA DE PAGTO SEM GFIP

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 06/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.700,00	100,00	1.700,00	JOARA RODRIGUES DE ARAUJO
BC Remuneração	726,00	100,00	726,00	IVO DE ASSIS ROSADO
BC Remuneração	1.430,00	100,00	1.430,00	RAIMUNDO NONATO BRANDAO
BC Remuneração	174,00	100,00	174,00	LOURIVAL FELIPE SALES SILVA
BC Remuneração	660,00	100,00	660,00	JEANNE RIBEIRO DE SOUSA NUNES
BC Remuneração	174,00	100,00	174,00	ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA MELO
BC Remuneração	225,00	100,00	225,00	JOSE EDILBERTO RIBAMAR
BC Remuneração	294,00	100,00	294,00	SILVANIA DE AGUIAR LIMA
BC Remuneração	294,00	100,00	294,00	NATAN PEREIRA DIAS
BC Remuneração	315,00	100,00	315,00	JOSE LUIZ GUEDES ALCOFORADO
BC Remuneração	660,00	100,00	660,00	MARIA GELZUITA DE SOUSA
BC Remuneração	660,00	100,00	660,00	EDUARDO AGUIAR BEZERRA
BC Remuneração	225,00	100,00	225,00	SAMIA RACHEL SOUSA SALES DA S

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 7.537,00

Competência: 07/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.250,00	100,00	1.250,00	RAIMUNDO NONATO BRANDAO
BC Remuneração	390,00	100,00	390,00	JUAQUIM JULIO B DE S BARBOSA
BC Remuneração	850,00	100,00	850,00	JOARA RODRIGUES DE ARAUJO
BC Remuneração	170,00	100,00	170,00	NATAN PEREIRA DIAS

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 2.660,00

Competência: 08/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.250,00	100,00	1.250,00	RAIMUNDO NONATO BRANDAO

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 1.250,00

Competência: 09/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.250,00	100,00	1.250,00	RAIMUNDO NONATO BRANDAO

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 1.250,00

Competência: 10/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	MARIA LUCINEIDE DE MOURA LEAL
BC Remuneração	1.560,00	100,00	1.560,00	ELVES DE CARVALHO SANTOS
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	LIVIA AGUIAR SANTOS
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	THIAGO AMORIM GOMES
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	JULIA NEUZA B DE O SANTANA
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	TANIA MARIA DE CARVALHO TORRES
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	LARISSA BASTOS SILVA
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	ANTONIA UCHOA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	1.250,00	100,00	1.250,00	RAIMUNDO NONATO BRANDAO
BC Remuneração	3.940,00	100,00	3.940,00	FRANCISCO DE ASSIS C GONCALVES 13 SALARIO

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 9.200,00

Competência: 11/2004

Lançamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
BC Remuneração	900,05	100,00	900,05	MARGARIDA MARIA DO S QUEIROZ 13 PROPORCIONAL
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	MARIA LUCINEIDE DE MOURA LEAL
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	LIVIA AGUIAR SANTOS
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	THIAGO AMORIM GOMES
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	JULIA NEUZA B DE O SANTANA
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	TANIA MARIA DE CARVALHO TORRES
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	LARISSA BASTOS SILVA
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	ANTONIA UCHOA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	1.250,00	100,00	1.250,00	RAIMUNDO NONATO BRANDAO
BC Remuneração	2.400,00	100,00	2.400,00	JESUS RODRIGUES ALVES

Total aprop. no item: 01 - SC Empreg/avulso 7.000,05

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

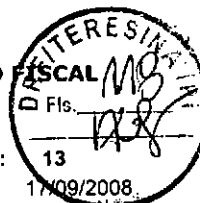
RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág.: 13

Emissão: 18/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008



Levantamento: NDG FOLHA DE PAGTO SEM GFIP

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Competência: 12/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	MARIA LUCINEIDE DE MOURA LEAL
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	LIVIA AGUIAR SANTOS
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	THIAGO AMORIM GOMES
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	JULIA NEUZA B DE O SANTANA
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	LARISSA BASTOS SILVA
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	ANTONIA UCHOA DE OLIVEIRA
BC Remuneração	1.250,00	100,00	1.250,00	RAIMUNDO NONATO BRANDAO
BC Remuneração	350,00	100,00	350,00	TANIA MARIA DE CARVALHO TORRES



Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 3.700,00

Competência: 13/2004

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
BC Remuneração	1.140,00	100,00	1.140,00	GERALDO FLORENCIO DA SILVA 13 SALARIO
BC Remuneração	813,00	100,00	813,00	MANOEL DE CARVALHO LEITE
BC Remuneração	3.000,00	100,00	3.000,00	FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS 13 SALARIO
BC Remuneração	1.475,00	100,00	1.475,00	RAIMUNDO NONATO BRANDAO
BC Remuneração	1.050,00	100,00	1.050,00	LEILA MARIA N DO NASCIMENTO
BC Remuneração	1.450,21	100,00	1.450,21	AVELYNO MEDIROS DA S FILHO 13 SALARIO
BC Remuneração	963,00	100,00	963,00	ANTONIO DA SILVA RABELO JUNIOR- 13 SALARIO
BC Remuneração	1.600,00	100,00	1.600,00	CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 11.491,21

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RDA - RELATÓRIO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág. : 1

Emissão: 17/09/2008

Consolidado em: 17/09/2008



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI CEP: 64019-630 Tel: 86-218-2323



Este relatório relaciona, por estabelecimento e por competência, as parcelas que foram deduzidas das contribuições apuradas, constituídas por recolhimentos, valores espontaneamente confessados pelo sujeito passivo e, quando for o caso, por valores que tenham sido objeto de notificação anteriores.

Estabelecimento: 06.535.926/0001-68

Levantamento: ND1 - NAO DECLARADO COM DESCONTO

Comp.	Tp. Doc.	Num.	Dt. de Pagto.	Tot. Líquido	At. Monetária	Juros	Multa	Total da Guia
12/2004	CRED	01		2.467,00				2.467,00
Total da Competência 12/2004:								2.467,00

STF Inq 3103 - CPF 52802744100 - 10/11/2011 14:42:47

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Emissão : 17/09/2008

Pág. :



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

Bairro : REDENCAO

UF : PI Cep : 64019-630

Tel : 86-218-2323

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

Fundamentos Legais do Débito

041 - ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.01 - Competências : 01/2004 a 10/2004

Lei n. 6.439, de 01.09.77, art. 13, I; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 17; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001) Regulamento do Custeio da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 83.081, de 24.01.79, art. 2.; Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, Decreto n. 89.312, de 23.01.84, art. 141; Decreto n. 99.350, de 27.06.90, art. 3., I (com a redação dada pelo Decreto n. 18, de 01.02.91, art. 1.); Decreto n. 356, de 07.12.91, art. 48; Decreto n. 569, de 16.06.92, arts. 1, I e 12, II e IV do anexo I; Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social-ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 48; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 229, com suas alterações posteriores. A PARTIR DE 28.10.2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e parágrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A partir de 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.07, arts. 2 e 3

041 - ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 - Competências : 11/2004 a 13/2004

PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e parágrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A partir de 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.07, arts. 2 e 3.

Fundamentos Legais das Rubricas

200 - CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 - Competências : 01/2004 a 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I (com a redação dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.99); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I e parágrafo único, art. 201, I, parágrafo 1. e art. 216, I, "b" (com as alterações dadas pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99).

224 - CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99

224.05 - Competências : 02/2004 a 06/2004, 08/2004 a 12/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, III (com as alterações da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I e parágrafo único, art. 201, II, parágrafos 1., 2., 3., 5. e 8., com as alterações do Decreto n. 3.265, de 29.11.99 e do Decreto n. 3.452, de 09.05.00.

301 - CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA

301.08 - Competências : 01/2004 a 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, II (com a redação dada pela Lei n. 9.732, de 11.12.98); Regulamento da Previdência

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

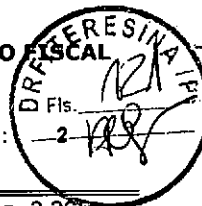


FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Emissão: 17/09/2008

Pág.: 2



Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I, paragrafo unico, na redacao dada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99, art. 202, I, II e III e paragrafos 1. ao 6..

602 - ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.07 - Competências: 01/2004 a 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 34 (restabelecido com a redacao dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97, art. 1., e reedicoes posteriores ate a MP n. 1.523-8, de 28.05.97, e reedicoes, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Regulamento da Organizacao do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 58, I, "a", "b", "c", paragrafos 1., 4. e 5. e art. 61, paragrafo unico; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 239, II, "a", "b" e "c", paragrafos 1., 4. e 7. e art. 242, paragrafo 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.



800 - PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.10 - Competências: 01/2004 a 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93 e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., paragrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



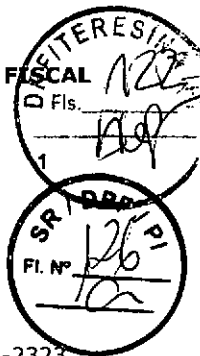
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

REPLEG - Relatório de Representantes Legais

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Emissão : 17/09/2008 Pág. : 1



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

Bairro : REDENCAO

UF : PI Cep : 64019-630

Tel : 86-218-2323

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Este relatório lista todas as pessoas físicas e jurídicas representantes legais do sujeito passivo, indicando sua qualificação e período de atuação.

CPF : 156.709.613-15

Período de Atuação: 01/01/2003 a 14/10/2004

Qualificação: ADMINISTRAD

Nome: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES

Endereço: R DEMERVAL LOBAO, 1530

Município: TERESINA

Bairro : FATIMA

UF : PI CEP : 64048-100

CPF : 181.419.003-15

Período de Atuação: 15/10/2004 a

Qualificação: ADMINISTRAD

Nome: JESUS RODRIGUES ALVES

Endereço: R LEMOS CUNHA, 1766

Município: TERESINA

Bairro : ININGA

UF : PI CEP : 64049-600

CONFERE CO. J. C. VIGAL
Em 30/09/2008

4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

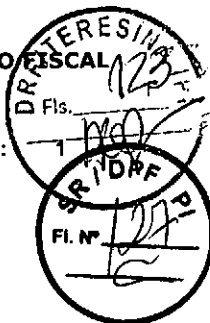
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

VÍNCULOS - RELAÇÃO DE VÍNCULOS

AI - DEBCAD: 37.167.545-6

Emissão : 17/09/2008

Pág. : 1



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço : AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município : TERESINA

Bairro : REDENCAO

UF : PI Cep : 64019-630 Tel : 86-218-2323

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

CPF : 156.709.613-15

Período de Atuação : 01/01/2003 a 14/10/2004

Qualificação : ADMINISTRAD

Nome : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES

Endereço : R DEMERVAL LOBAO, 1530

Bairro : FATIMA

Município : TERESINA

UF : PI CEP : 64048-100

CPF : 181.419.003-15

Período de Atuação : 15/10/2004 a

Qualificação : ADMINISTRAD

Nome : JESUS RODRIGUES ALVES

Endereço : R LEMOS CUNHA, 1766

Bairro : ININGA

Município : TERESINA

UF : PI CEP : 64049-600

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

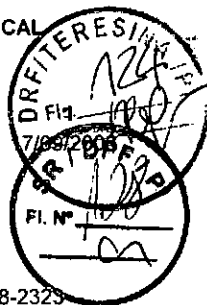
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

TDM - TOTALIZAÇÃO DE DÉBITO POR MOEDA

Aiop - DEBCAD: 37.167.545-6

Pág. 01

Emissão: 17/09/2008 Consolidado em:



Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 06.535.926/0001-68

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Município: TERESINA

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 16001100

Bairro: REDENCAO

UF: PI Cep: 64019-630

Tel: 86-218-2323

MOEDA	VALOR
Real	36.289,14
Controle de cadastramento	16.834.188
Total de Itens de Cobrança	84

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 52802744100 - 10/11/2011 14:42:47

Em ____/____/____, Confirmei este débito com os sistemas SISCOL e SICOB.

carimbo e assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/08

As. 10/11/2011



**RELATÓRIO DO AUTO DE INFRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO
PRINCIPAL - AIOP - DEBCAD Nº 37.167.545-6**

Contribuinte: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
CNPJ: 06.535.926/0001-68
Endereço: Avenida Industrial Gil Martins, 2000
Bairro: Redenção
Município - Teresina - Estado - PI
CEP: 64.019-630
Período do Débito: 01/2004 a 12/2004 e competência 13/2004.
Período Fiscalizado: 01/2004 a 12/2004
Valor Consolidado: R\$ 57.413,45 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos)
Mandado de Procedimento Fiscal nº 0330100.2008.00065

1. Este relatório é parte integrante do Auto de Infração - AI de contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à parte da empresa e do financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do Trabalho - RAT previstos no artigo 22, incisos I e II da Lei 8.212/91.
2. Constitui fato gerador das contribuições lançadas, as remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados e contribuintes individuais não recolhidas até a presente data, e cujos valores encontram-se discriminados no Relatório de Lançamentos - RL, em anexo.
3. As contribuições lançadas têm previsão legal no artigo 22, inciso I e II da Lei 8.212/91. O mesmo diploma legal em seu artigo 30, inciso

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DE/TS/PI

Mat. 1369159

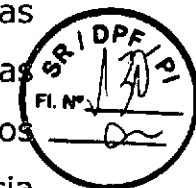


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.545-6



I, alínea "b", impõe à empresa a obrigação de recolher as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados a seu serviço até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da competência que elas se referem.



4. DOS SEGURADOS

4.1. DOS SEGURADOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

4.1.1. O artigo 12, inciso V, alíneas "g" e "h" da Lei 8.212/91 define o segurado contribuinte individual como sendo *quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego e a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.*

4.2. DOS SEGURADOS EMPREGADOS

4.2.1. O Estado do Piauí por meio da lei ordinária estadual nº 4.051/86 regula o regime de previdência social dos servidores públicos estaduais, assim como sua administração, estabelecendo em seu artigo 6º os segurados que a ele estão vinculados, *in verbis*:

"Art. 6º - São segurados do regime previdenciário regulado nesta Lei:

I - os servidores públicos do Estado do Piauí, ativos e inativos, civis e militares, de qualquer dos seus poderes e sob qualquer regime

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

2

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DELEGACIA/PI

Mat 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.545-6



jurídico; (grifo nosso)

II - os servidores das autarquias estaduais, ativos e inativos, sob qualquer regime jurídico; (grifo nosso)

III - os serventuários da Justiça.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem postos à disposição do Estado do Piauí;"

II - as pessoas que, sujeitas a regime próprio de previdência social, percebam, a qualquer título, remuneração pelos cofres estaduais.

(grifo nosso)

4.2.2. O DETRAN foi transformado em autarquia estadual pela Lei-delegada nº 80/72, sendo os seus servidores efetivos vinculados ao regime próprio de previdência social do Estado do Piauí, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 6º da lei estadual nº 4.051/86.

4.2.3. A Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, em seu art 2º, define servidores públicos como sendo *a pessoa legalmente investida em cargo público*. No parágrafo único desse artigo fica determinado que estes cargos serão criados por lei para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

4.2.4. Servidor público titular de cargo efetivo é aquele legalmente investido em cargo público da administração direta, autárquica ou fundacional nomeado em caráter permanente, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 20/09/2008

André de Carvalho G. Pedrosa

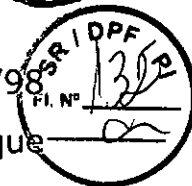
AFRFE/DIRE/USAPI

Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.545-6



4.2.5. O art. 1º da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98 acrescenta ao art. 40 da Constituição Federal o § 13, que assim inova o ordenamento jurídico:

"§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social."

4.2.6. Dessa forma, o fundamento legal de um Regime Próprio de Previdência Social de Servidores Públicos que institua filiação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados, de emprego público ou cargo temporário não é mais recepcionado pela Constituição Federal, a partir da modificação introduzida pela EC nº 20/98. Tais servidores são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de segurados empregados. Corroborando a nova disciplina jurídica, quanto à filiação obrigatória dos servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados ao RGPS, o Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99 dispõe:

*"Art. 9º São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:
I - como empregado:
o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"*

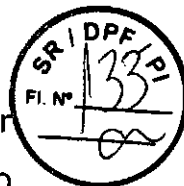
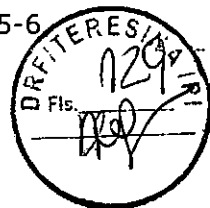
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/01/2008

JE. Carvalho G. Pedrosa

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

At. 1369159



4.2.7. Os servidores não efetivos (aqueles não admitidos por concurso público) e, os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão que prestaram serviços ao DETRAN, foram considerados **segurados obrigatórios** do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de **empregados**, com base no exposto acima e observado o disposto no art. 9º, inciso I alíneas "i" e "l" do RPS.

4.2.8. Em 29/01/2008 foi solicitada por meio de Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF *relação de servidores efetivos filiados a regime próprio de previdência social e relação de servidores cedidos de outros órgãos/empresas*. Tal relação não foi apresentada pelo DETRAN.

4.2.9. Em 05/08/2008, por meio de Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD, foi apresentada planilha contendo relação de servidores do DETRAN vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e solicitada comprovação documental caso houvesse algum servidor efetivo ou estável dentre os relacionados na planilha. O DETRAN apresentou declaração em 25/08/2008 afirmando que todos os servidores relacionados na planilha apresentada não pertenciam ao quadro efetivo de funcionários do DETRAN.

5. DOS LEVANTAMENTOS:

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DRF/TSA/PM

Mat. 1169759

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 528.2744100 - 10/11/2011 14:42:47

EM BRANCO

2011.11.10 14:42:47



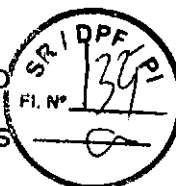
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.545



1.1. Levantamento CI – Contribuinte Individual.

5.1.1. Compõem o presente levantamento a contribuição patronal e a alíquota RAT incidentes sobre os valores pagos ou creditados no decorrer do mês aos segurados contribuintes individuais que prestaram serviços ao DETRAN/PI.



5.1.2. Os contribuintes individuais objeto deste levantamento encontram-se nominalmente discriminados no Relatório de Lançamentos, em anexo.

5.1.3. Elementos que serviram de base para apuração do crédito:

- Notas de Empenhos de Despesas e de Pagamentos
- Recibos de Pagamentos

5.2. Levantamento NDG – Folha de Pagto sem GFIP:

5.2.1. Compõem o presente levantamento a contribuição patronal e a alíquota RAT incidentes sobre a remuneração mensal paga, devida ou creditada aos servidores não efetivos e aos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão do DETRAN.

5.2.2. Os servidores incluídos neste levantamento encontram-se discriminados no Relatório de Lançamentos – RL, em anexo.

5.2.3. Elementos que serviram de base para apuração do crédito:

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assessora de Carvalho, Ca. Pedrosa
AFRFB/DRF/JSA/PI
Mat. 4369359

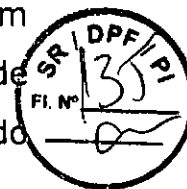


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.546-6



- Fichas financeiras dos servidores fornecidas em arquivos digitais no padrão MANAD (manual de arquivos digitais), com código de identificação do arquivo 33ab47df-0d7dda26-a265b451-f6138472,
- Folha de Pagamentos suplementar.



5.3. Levantamento DIR - Diárias.

5.3.1. Compõem o presente levantamento a contribuição patronal e a alíquota RAT, incidentes sobre o total das diárias pagas aos servidores não efetivos e aos ocupantes, exclusivamente, de cargos comissionados do DETRAN, quando excedentes a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua remuneração mensal.

5.3.2. O artigo 28, parágrafo 8, alínea "a", da Lei 8.212/91 dispõe, *in verbis*:

" Art. 28. Entende-se por *salário-de-contribuição*:
(...)

§ 8º *Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total:*

a) *o total das diárias pagas, quando excedente a cinquenta por cento da remuneração mensal;*

5.3.3. Elementos que serviram de base para apuração do crédito:

- Notas de Empenhos de Despesas e de Pagamentos.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DF/SA/PI

Mat. 1222222

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 5280744100 - 10/11/2011 14:42:47

≡EM BRANCO≡



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.545-6



5.4. Levantamento MEM – Mensageiro Mirim:

5.4.1. Compõem o presente levantamento a contribuição patronal e a alíquota RAT, incidentes sobre a remuneração mensal dos mensageiros mirins do DETRAN.

5.4.2. A Constituição Federal, nos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 127 estabeleceu garantia de direito previdenciário e trabalhista a todo adolescente, maior de quatorze anos, admitido em regime laboral. A Lei 8.212/91 adequou-se à CF/88, estabelecendo um regime de proteção ao trabalhador nestas condições.

5.4.3. A Lei 8.212/91, em seu artigo 28, inciso IV, parágrafo 9º, alínea "i", estabelece que não integra o salário-de-contribuição a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei 6.494/77.

5.4.4. A análise dos documentos apresentados comprovou não haver, entre o DETRAN e os mensageiros mirins, relação de estágio, vez que não foram apresentados *termo de compromisso celebrado entre estudante e o DETRAN com intermediação obrigatória de instituição de ensino nem seguro contra acidentes pessoais do estagiário*, requisitos essenciais para caracterização de tais segurados como estagiários. Os mensageiros mirins foram, portanto, considerados segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS na

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

8

Assinatura de Carlos G. Pedrosa
AF-RECEITA/BA/PI
11-1-1760450

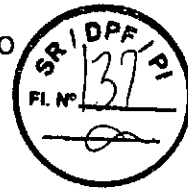


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.545



qualidade de segurados empregados, conforme disposto no artigo 12 da Lei 8.212/91.



6. Os valores objeto deste Auto de Infração não foram informados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço e Informações para Previdência Social – GFIP, fato que ensejou os respectivos Autos de Infração por descumprimento de obrigação acessória.

7. A situação acima descrita, em tese, configura a prática de crime previsto no Decreto – Lei nº 2.848/40, de 07/12/1940, Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Artigo acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000) I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000), motivo pelo qual será objeto de REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENALIS, em relatório à parte, com comunicação à autoridade competente para providencias cabíveis.

8. DOS OUTROS DOCUMENTOS LAVRADOS NA AÇÃO FISCAL:

8.1. Na auditoria fiscal, além deste Auto de Infração, foram lavradas os Autos de Infração DEBCAD nº 37.167.539-1,

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFBIDREFA/PI
1161 1268159



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA**

AI Nº 37.167.540-5



37.167.540-5, 37.167.541-3, 37.167.542-111, 37.167.543-0,
37.167.544-8, 37.167.545-6-0 e 37.167.546-4.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Integram este Auto de Infração, além deste relatório, os seguintes documentos:

- IPC - Instruções para o contribuinte - contém orientação sobre regularização do débito e apresentação de defesa;
- DAD - Discriminativo Analítico do Débito - reproduz, de forma discriminada, todas as competências do débito, seu valor originário e consolidado, o código de fundamentação legal e as alíquotas aplicadas;
- DSD - Discriminativo Sintético do Débito - reproduz, de forma sintética, por levantamento e por competência, as contribuições objeto da apuração;
- RL - Relatório de Lançamentos - discrimina o salário de contribuição, a base de cálculo das contribuições previdenciárias, parte correspondente à contribuição dos empregados e deduções consideradas;
- RDA - Relatório de Documentos Apresentados - discrimina, por estabelecimento e por competência, as parcelas que foram deduzidas das contribuições apuradas, constituídas por recolhimentos, valores espontaneamente confessados pelo sujeito passivo e, quando for o caso, por valores que tenham sido objeto de notificações anteriores;

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2009

10

Assinado de Carvalho G. Pedrosa

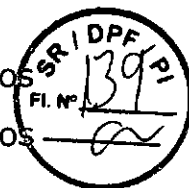
Assinado de Carvalho G. Pedrosa

11/11/2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.545-6



- FLD - Fundamento Legal do Débito - discrimina os fundamentos legais correspondentes ao lançamento, de modo a abranger todos os fatos geradores, competências e acréscimos legais;
- REPLEG - Relatório de Representantes Legais- lista todas as pessoas físicas e jurídicas representantes legais do sujeito passivo, indicando sua qualificação e período de atuação;
- VÍNCULOS - Relação de Vínculos: lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão do seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.
- TIAF - Termos de Início da Ação Fiscal;
- TIAD - Termo de Intimação para Apresentação de Documentos;
- TEPF - Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal;
- Cópia da Lei ordinária estadual nº 4.051/86;
- Cópia da Lei Complementar Estadual Nº 13/1994;
- Cópia da Lei-delegada nº 80/72;
- Cópia do Regimento Interno do CETRAN/PI;

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assandra de Oliveira G. Pedrosa
AFREBIDRE/ISA/PI
Mat. 1359159

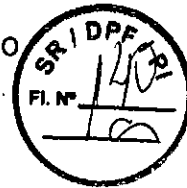


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.543-6



- Cópia das Portarias de Nomeação e Exoneração dos diretores do DETRAN/PI;
- Cópia das folhas de pagamentos suplementares e fichas financeiras anexadas por amostragem;
- Extrato da tela do Sistema de Arrecadação da Receita Federal do Brasil "CONSULTA VALORES A RECOLHER X VALORES RECOLHIDOS X LDCG/DCG";
- Recibo de entrega de arquivos digitais gerados no padrão MANAD (manual de arquivos digitais).



9.2. Os créditos previdenciários ora lançados encontram-se fundamentados no Relatório Fundamentos Legais do Débito – FLD.

9.3. Não foram deduzidos das contribuições apuradas os valores recolhidos pelo contribuinte em Guias da Previdência Social - GPS, nas competências em que o somatório dessas foram inferiores ao valor devido à previdência social, informado em GFIP. Tais valores são considerados confissão de dívida para a previdência social, tendo, portanto, prioridade na apropriação das GPS. Saliente-se que os valores declarados em GFIP não foram objeto dessa ação fiscal.

9.4. No prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência deste lançamento, cabe apresentação de defesa, nos termos do relatório Instrução Para o Contribuinte – IPC.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

[Assinatura]

12

Messandro de Carvalho G. Pedrosa
AFREB/TERESINA/PI
136649



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

AI Nº 37.167.545



9.5. A Fiscalização foi atendida pelo Sr. Valter de Sousa Oliveira, diretor administrativo e financeiro do DETRAN, a quem foram prestados todos os esclarecimentos necessários.



Teresina, 29 de setembro de 2008.

Alessandra de Carvalho Guimarães Pedrosa

Alessandra de Carvalho Guimarães Pedrosa
AFRFB Matrícula 1.369.159

Maria Georgetti M. L. Almeida

Maria Georgetti Magalhães de Almeida
AFRFB Matrícula 1.286.700

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DRF/TSA/PI
Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



Pág.: 1 / 2

Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF

Identificação da Ordem

Número do Mandado de Procedimento Fiscal: 0330100.2008.00065

Código de Acesso: 51540074

Sujeito Passivo

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

CNPJ: 06.535.926/0001-68

Endereço: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000

Bairro: REDENCAO

Município: TERESINA

UF: PI

CEP: 64019-630

Lavratura

Local da Lavratura:

Teresina

Data:

29.01.2008

Contexto

Conforme o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, fica o sujeito passivo NOTIFICADO de que, a partir da ciência deste TIAF, encontra-se sob ação fiscal e, INTIMADO, nos termos do disposto no inciso III do art. 32, nos parágrafos 1º e 2º do art. 33, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a apresentar os documentos e a prestar os esclarecimentos e as informações abaixo relacionadas, sob pena de autuação:

- Rescisões de contrato de trabalho
- Relação de servidores efetivos filiados a regime próprio de previdência social
- Relação de servidores cedidos de outros órgãos/empresas
- Relação de dirigentes do órgão/entidade por período (RG, CPF e endereço completo)
- Recibos e fichas de salário-maternidade e atestados médicos
- Recibos de aviso prévio e de férias
- Portarias de homologação de concursos públicos e de nomeação de servidores
- Notas fiscais, faturas e recibos de mão-de-obra ou serviços prestados
- NOTAS DE EMPENHO, ORDENS BANCARIAS E DE PAGAMENTO
- Leis que autorizem delegação de atribuições
- Leis de criação/extinção de regime próprio de previdência social
- Informações em meio digital com leiaute previsto no Manual Normativo de Arq. Dig. da SRP atual ou em vigor a época de ocorrência dos fatos geradores
- Gfip/GRFP e retificadoras
- Folhas de pagamento de estagiários
- Relação dos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão
- Organograma da Autarquia e atribuições das diretorias
- Relação dos servidores contratados por tempo determinado

A documentação relacionada, relativa ao período de 01/2004 a 12/2004, e a todos os estabelecimentos da empresa, inclusive obras de construção civil, deverá ficar à disposição desta Fiscalização, no endereço AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000, REDENCAO, TERESINA - PI, a partir de 31/1/2008 às 09 horas e 00 minutos, e durante todo o desenvolvimento do procedimento fiscal. A referida documentação deverá, ainda, ser liberada com vistas à extração de cópias reprográficas, destinadas à instrução processual, podendo, também, o sujeito passivo, se preferir, fornecer as cópias que se fizerem necessárias.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, *30/01/2008*

Assinatura
- Luiz de Carvalho G. Pedrosa

AFR - TERESINA/PI

Mat. 1369159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



Pág.: 2 / 2

Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF

Identificação da Ordem

Número do Mandado de Procedimento Fiscal: **0330100.2008.00065**

Código de Acesso: **51540074**

Os esclarecimentos solicitados deverão ser atendidos por escrito, devidamente assinados, acompanhados, quando for o caso, da respectiva documentação.

O sujeito passivo poderá verificar a autenticidade do mandado de procedimento fiscal, utilizando o programa Consulta Mandado de Procedimento Fiscal, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet, www.receita.fazenda.gov.br, onde deverão ser informados o número do CNPJ ou CPF, conforme o caso, e o código de acesso constante neste termo.

No caso de o sujeito passivo não possuir acesso à internet, poderá verificar a autenticidade do mandado comparecendo a uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou entrando em contato com:

Chefe de Equipe: Osmar Escócio de Carvalho
Endereço: Pç Marechal Deodoro S/N 3 andar- Teresina-Pi
Telefone: 8632158068

E, para surtir os efeitos legais, lavro(amos) o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, assinado pelo(s) Auditor(es) Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil e pelo sujeito passivo.

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matricula:	Nome:	Assinatura:
1.286.700	MARIA GEORGIA MAGALHAES DE ALMEIDA	<i>Maria Georgi M. de Almeida</i>

Ciência do Sujeito Passivo/Representante

Declaro-me ciente deste Termo, do qual recebi uma cópia.

Nome:	JESUS RODRIGUES ALVES			Cargo:	DIRETOR GERAL
CPF:	181.719.003-15	Data:	29.01.2008	Hora (HHMM):	11:45h
				Assinatura:	<i>Jesus Rodrigues Alves</i>

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/01/2008

Alessandra de Carvalho
AFRFB/DRF/ISA/PI
Mat. 1369159



Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD

Nome: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**
CNPJ: **06.535.926/0001-68**
Endereço: **AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000**
Bairro: **REDENCAO**
Município: **TERESINA** UF: **PI** CEP: **64019-630**

Nos termos do disposto no inciso III do art. 32 e nos parágrafos 1º e 2º do art. 33, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, fica o sujeito passivo intimado a apresentar os documentos e a prestar os esclarecimentos e as informações abaixo relacionados, sob pena de autuação:

- Relação de servidores cedidos de outros/empresas
- Decretos e portarias de nomeação ou termos de posse dos servidores cedidos

A documentação relacionada, relativa ao período de 01/2004 a 12/2004, e a todos os estabelecimentos da empresa, inclusive obras de construção civil, deverá ficar à disposição desta Fiscalização, no endereço AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000, REDENCAO, TERESINA - PI, a partir de 14/2/2008 às 9 horas e 00 minutos, e durante todo o desenvolvimento do procedimento fiscal. A referida documentação deverá, ainda, ser liberada com vistas à extração de cópias reprográficas, destinadas à instrução processual, podendo, também, o sujeito passivo, se preferir, fornecer as cópias que se fizerem necessárias.

Teresina 13/02/2008
Maria Georjia Magalhães de Almeida
MARIA GEORGIA MAGALHAES DE ALMEIDA
Matr. 1.286.700
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via da presente intimação.

[Assinatura]
ASSINATURA
DIRETOR GERAL
QUALIFICAÇÃO
Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral
DETRAN-PI

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

[Assinatura]
Alexsandra de Carvalho C. Padrosa
AFRFB/DRF/TSA/PI
Mat. 1369159

Relação dos Servidores a Disposição e Cedidos de Outros Órgãos para o DETRAN/PI[illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2006

Alexsandra de Carvalho G. Pedrosa

AFRFB/DAGSTC/ALP

Mat. 1369159



Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD

Nome: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**
CNPJ: **06.535.926/0001-68**
Endereço: **AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000**
Bairro: **REDENCAO**
Município: **TERESINA** UF: **PI** CEP: **64019-630**

Nos termos do disposto no inciso III do art. 32 e nos parágrafos 1º e 2º do art. 33, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, fica o sujeito passivo intimado a apresentar os documentos e a prestar os esclarecimentos e as informações abaixo relacionados, sob pena de autuação:

--Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte

A documentação relacionada, relativa ao período de 01/2004 a 12/2004, e a todos os estabelecimentos da empresa, inclusive obras de construção civil, deverá ficar à disposição desta Fiscalização, no endereço AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000, REDENCAO, TERESINA - PI, a partir de 22/7/2008 às 9 horas e 00 minutos, e durante todo o desenvolvimento do procedimento fiscal. A referida documentação deverá, ainda, ser liberada com vistas à extração de cópias reprográficas, destinadas à instrução processual, podendo, também, o sujeito passivo, se preferir, fornecer as cópias que se fizerem necessárias.

Tereza 03/09/2008
Maria Georgia M. de Almeida
MARIA GEORGIA MAGALHAES DE ALMEIDA
Matr. 1.286.700
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via da presente intimação.

ASSINATURA

QUALIFICAÇÃO

Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral
DETRAN-PI

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Andressandra de Carvalho G. Pedrosa
Assinatura

AFRFB/DAF/TS-PI
Matr. 1369159



Pág.: 1

Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD

Nome: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**
CNPJ: **06.535.926/0001-68**
Endereço: **AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000**
Bairro: **REDENCAO**
Município: **TERESINA** UF: **PI** CEP: **64019-630**

Nos termos do disposto no inciso III do art. 32 e nos parágrafos 1º e 2º do art. 33, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, fica o sujeito passivo intimado a apresentar os documentos e a prestar os esclarecimentos e as informações abaixo relacionados, sob pena de autuação:

— Solicito informação sobre a existência de algum servidor efetivo ou estavel dentre os relacionados na planilha em anexo. Caso afirmativo o contribuinte deverá fornecer documentação que comprove o fato.

A documentação relacionada, relativa ao período de 01/2004 a 12/2004, e a todos os estabelecimentos da empresa, inclusive obras de construção civil, deverá ficar à disposição desta Fiscalização, no endereço AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000, REDENCAO, TERESINA - PI, a partir de 25/8/2008 às 8 horas e 00 minutos, e durante todo o desenvolvimento do procedimento fiscal. A referida documentação deverá, ainda, ser liberada com vistas à extração de cópias reprográficas, destinadas à instrução processual, podendo, também, o sujeito passivo, se preferir, fornecer as cópias que se fizerem necessárias.

Assinatura 5/8/2008
Maria Geórgia M. de Almeida
MARIA GEORGIA MAGALHAES DE ALMEIDA
Matr. 1.286.700
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via da presente intimação.

ASSINATURA

QUALIFICAÇÃO

Jesus Rodrigues Alves
Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral
DETRAN-PI

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DRF/TSA/PI
Mat. 1369159

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DRF/TSA/PI
Mat. 1369159

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 52802744100 - 10/11/2011 14:42:47

EM BRANCO

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES FILIADO AO RGPS

CAT.

ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA	01
ADRIANO JOSE SOUSA SANTOS	
ALLANAEL OLIVEIRA SILVA	
ANA TACIARA M DE OLIVEIRA	
ANIBAL SANTOS NEIVA	20
ANTONIA UCHOA DE OLIVEIRA	12
ANTONIO CARLOS PONTES TELES	20
ANTONIO DA SILVA RABELO JUNIOR	20
AVELYNO MEDEIROS DA S FILHO	12
CARLOS DEL PRESTES M NETO	
CHARLLYS HEVESON N FREITAS	
CONCEICAO DE M OLIVEIRA LIMA	12
DAVID SOLANO NOGUEIRA	12
DELANO ROOSEVELT M DOS SANTOS	
EDUARDO AGUIAR BEZERRA	12
ELVES DE CARVALHO SANTOS	12
EMANUEL XIMENES CAVALCANTE	20
FERNANDO ANTONIO D VASCONCELOS	12
FERNANDO LOPES MOREIRA	01
FRANCISCA IVANA AGUIAR DOS	12
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	12
FRANCISCO DE ASSIS C GONCALVES	12
FRANCISCO DIEGO V BARROS	
GEANE DOS SANTOS F CARVALHO	20
GERALDO FLORENCIO DA SILVA FON	20
GILSON EUGENIO RODRIGUES	12
HANS WASHINGTON BATISTA LIMA	
HERBRAND RIBEIRO G JUNIOR	12
HIGO DANIEL SOARES MACHADO	
IVO DE ASSIS ROSADO	20
IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO	20
JAIRON FERNANDO PASSOS	
JEANNE RIBEIRO DE SOUSA NUNES	12
JESUS RODRIGUES ALVES	20
JOAO BARROS DA SILVA FILHO	01
JOARA RODRIGUES DE ARAUJO	12
JORDANIA GINO DE SOUSA DUARTE	
JOSE AIRTON DIAS DE ABREU	01
JOSE COSTA PORTO	01
JOSE EDILBERTO RIBAMAR	20
JOSE ELOI LAMIM LAGES	12
JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO	12
JOSE GOMES PEREIRA FILHO	12
JOSE LUIZ GUEDES ALCOFORADO	20
JOSE LUIZ GUEDES ALCOFORADO	11
JOSE RIBAMAR AMRANTE	12
JUAQUIM JULIO B DE S BARBOS	12/13
JULIA NEUZA B DE O SANTANA	12
JUSTINIVALDO ARAUJO LEAL	12
KARINE VIEIRA NUNES	
KILSON CRISRIANO MOREIRA RAMOS	
LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS	

CONFERE COM O ORIGINAL

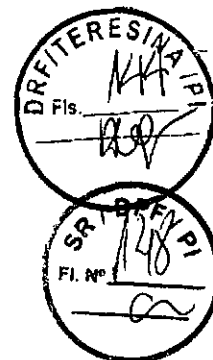
Em, 30/09/2009

Wessandra de Carvalho G. Padrosa

AFRFB/DRF/ITSA/PI

Mat. 1369159

Maria Geórgia Magalhães de Almeida
AFRFB/DRF/ITSA/PI 7
Mat. 1286700



COPIA - STF Inq 3103 - CPF 5302744100 - 10/11/2011 14:42:47

EM BRANCO

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 5302744100 - 10/11/2011 14:42:47

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES FILIADO AO RGPS



LARISSA BASTOS SILVA	12
LEILA MARIA ALVES DE SOUSA	20
LEILA MARIA N DO NASCIMENTO	12
LENIER CAMPELO SANTOS	
LENILMA SILVA SOUSA	20
LEONARDO WENDELL A MACHADO	
LINO BARROS NETO	
LIVIA AGUIAR SANTOS	12
LORENA VERUSKA SOUSA MELO	12
LOURIVAL FELIPE SALES SILVA	20
LUCAS MARTINS CORREIA	
LUIZ ANTONIO BARROSO LOPES	20
MANOEL BALDOINO NETO	01
MANOEL DE CARVALHO LEITE	20
MARCOS DANIEL DA C VIEIRA	
MARCOS VINICIUS LIMA BARROS	12
MARDEM LOPES DA COSTA	
MARGARIDA MARIA DA S QUEIROZ	12
MARIA DO PERPETUO S RIOS FELIX	20
MARIA GARDENIA PEREIRA	20
MARIA GELZUITA DE SOUSA	12
MARIA LUCINEIDE DE MOURA LEAL	12
MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA	12
NARA KELLY FREITAS M DA COSTA	
NATAN PEREIRA DIAS	12
NATHALIA PEREIRA DE OLIVEIRA	
NAYRO FELIPE NASCIMENTO MOTA	
OLIVER NICOLAU DA SILVA	20
PAULO CELSO DE SOUSA JUNIOR	
PAULO HENRIQUE T DE BRITO	12
RAFAEL DE OLIVEIRA SOUSA	
RAIMUNDO BELIZARIO DOS S JUNIO	01
RAIMUNDO NONATO BRANDAO	
RAIMUNDO NONATO SOUSA DO REGO	
RAMON ANDERSON R MADEIRA	
RENNON QUEIROZ TEIXEIRA	
ROGERIO HAGEM MASUARD	01
ROGERIO MAGNO SANTANA DE SA MELO	12
RONALDO DA SILVA PRADO	12
SAMIA RACHEL SOUSA SALES DA S	12
SARA SILVA QUEIROZ	12
SILVANIA DE AGUIAR LIMA	12
TALITA DE ARAUJO RIBEIRO	
TANIA MARIA DE CARVALHO TORRES	12
THIAGO AMORIM GOMES	12
VALDIR SOARES DA SILVA	12
VALTER F ALENCAR P REBELO	12
VANESSA MARTINS PAZ LEITE	12
WILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	12

2 PASEP #

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura de Carlos G. Pedrosa

AFRFB/DRF/ISA/PI

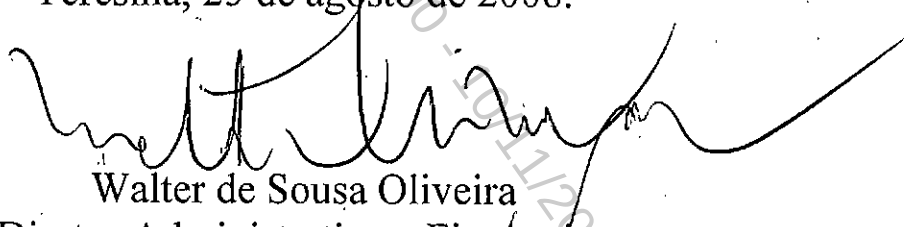
Mat. 1369159

Maria Geórgia Maranhães de Almeida
AFRFB/DRF/ISA/PI
Mat. 1286700

DECLARAÇÃO

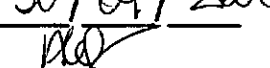
DECLARAMOS, junto a Receita Federal do Brasil, que os servidores relacionados no Termo de Intimação para Apresentação de Documentos – TIAD nº 0330100.2008.00065 datado de 05 de agosto de 2008(planilha em anexo), não pertencem ao Quadro Efetivo de Funcionários do Detran.

Teresina, 25 de agosto de 2008.


Walter de Sousa Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008


Alessandra de Carvalho G. Pedrosa

AFR-SPBRT/SA/PI

Mat. 1369159



Pág.: 1

Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD

Nome: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**
CNPJ: **06.535.926/0001-68**
Endereço: **AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000**
Bairro: **REDENCAO**
Município: **TERESINA** UF: **PI** CEP: **64019-630**

Nos termos do disposto no inciso III do art. 32 e nos parágrafos 1º e 2º do art. 33, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, fica o sujeito passivo intimado a apresentar os documentos e a prestar os esclarecimentos e as informações abaixo relacionados, sob pena de autuação:

--Documento que comprove o pagamento efetuado as pessoas constante da planilha "COMPARATIVO DIRF X FICHA FINANCEIRA"

A documentação relacionada, relativa ao período de 01/2004 a 12/2004, e a todos os estabelecimentos da empresa, inclusive obras de construção civil, deverá ficar à disposição desta Fiscalização, no endereço AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000, REDENCAO, TERESINA - PI, a partir de 25/8/2008 às 9 horas e 00 minutos, e durante todo o desenvolvimento do procedimento fiscal. A referida documentação deverá, ainda, ser liberada com vistas à extração de cópias reprográficas, destinadas à instrução processual, podendo, também, o sujeito passivo, se preferir, fornecer as cópias que se fizerem necessárias.

Teresina 19/08/2008
Maria Georjia Magalhães de Almeida
MARIA GEORGIA MAGALHÃES DE ALMEIDA
Matr. 1.286.700
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via da presente intimação.

ASSINATURA

QUALIFICAÇÃO
Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral
DETRAN-PI

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

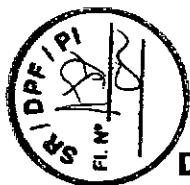
Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
ALESSANDRA DE CARVALHO G. PEDROSA

AFRABADRAPI

Mat. 1369159

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 52902744100 - 10/11/2011 14:42:47

EM BRANCO



DETRAN - COMPARATIVO DIRF X FICHA FINANCEIRA

ne fich
11/04

COMPETENCIA	NOME	REMUNERACAO DIRF	REMUNERACAO FICHA FINANCEIRA
janeiro-04	ANTENOR ISIDORIO DE SOUSA	100,00	0,00
janeiro-04	ANTONIO AUGUSTO DA PAZ FILHO FP	1.187,55	0,00
janeiro-04	CARLA MARGARIDA MA B DE S RAMOS FP	3.000,00	0,00
janeiro-04	EDSON LIMA FP	2.413,33	0,00
janeiro-04	FABIANO NEIVA EULALIO FP	819,00	0,00
janeiro-04	GERALDO TIBURCIO DANTAS	1.000,00	0,00
janeiro-04	NATAN PEREIRA DIAS FP	1.540,65	1.300,65
janeiro-04	VITORIA REGIA DE FREITAS OK	1.200,00	0,00
janeiro-04	ZELIA MARIA SANTOS N MATOS FP	859,95	0,00
fevereiro-04	ANTENOR ISIDORIO DE SOUSA	100,00	0,00
fevereiro-04	ANTONIO AUGUSTO DA PAZ FILHO OK	586,65	0,00
fevereiro-04	EDSON LIMA FP	3.000,00	0,00
fevereiro-04	GERALDO TIBURCIO DANTAS	1.000,00	0,00
fevereiro-04	JOARA RODRIGUES DE ARAUJO OK	2.100,00	1.700,00
fevereiro-04	JOSE LUIZ GUEDES ALCOFORADO OK	1.634,00	1.300,00
fevereiro-04	JUAQUIM JULIO BELARMINO DE SOUSA OK	3.700,10	1.850,10
fevereiro-04	NATAN PEREIRA DIAS FP	1.540,69	1.300,69
fevereiro-04	RAIMUNDO DA SILVA NETO	3.800,00	0,00
fevereiro-04	VITORIA REGIA DE FREITAS OK	1.200,00	0,00
março-04	ANTENOR ISIDORIO DE SOUSA	100,00	0,00
março-04	GERALDO TIBURCIO DANTAS	1.000,00	0,00
março-04	JULIMAR DOS REIS VELOSO	315,00	0,00
março-04	MAURO ADRIANE DE CARVALHO OK	7.695,00	0,00
abril-04	ANTENOR ISIDORIO DE SOUSA	100,00	0,00
abril-04	GERALDO TIBURCIO DANTAS	1.000,00	0,00
abril-04	LUIZ ANTONIO ARAUJO OK	424,00	0,00
abril-04	MICHELLE BARBOSA DE SOUSA OK	900,00	0,00
abril-04	MOISES ANTONIO PEREIRA NETO OK	300,00	0,00
maio-04	ANTENOR ISIDORIO DE SOUSA	100,00	0,00
maio-04	GERALDO TIBURCIO DANTAS	1.000,00	0,00
maio-04	LUIZ ANTONIO ARAUJO OK	496,00	0,00
maio-04	RAIMUNDO FERREIRA LIMA OK	360,00	0,00
junho-04	ANTENOR ISIDORIO DE SOUSA	100,00	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL

sluzul

sluzul
sluzul
verbo pro

sluzul
sluzul

sluzul
sluzul

sluzul

Assessoria de Contas G. Pedrosa
AFRFBIGRFS/SAADP
Mat. 1369159

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 52702744100 - 10/11/2011 14:42:47

EM BRANCO



junho-04	GERALDO TIBURCIO DANTAS	1.000,00	0,00
junho-04	IVO DE ASSIS ROSADO	1.176,30	726,00
junho-04	LUIZ ANTONIO ARAUJO	608,00	0,00
junho-04	MANOEL FERREIRA CALACO FILHO	250,00	0,00
junho-04	RAIMUNDO FERREIRA LIMA	300,00	0,00
julho-04	ANTENOR ISIDORIO DE SOUSA	100,00	0,00
julho-04	ELANDIR SALES LIMA	2.200,00	0,00
julho-04	GERALDO TIBURCIO DANTAS	1.000,00	0,00
julho-04	LUIZ ANTONIO ARAUJO	720,00	0,00
julho-04	MAURO ADRIANE DE CARVALHO	720,00	0,00
agosto-04	ANTENOR ISIDORIO DE SOUSA	100,00	0,00
agosto-04	GERALDO TIBURCIO DANTAS	1.000,00	0,00
agosto-04	LEOVEGILDA AS ALBUQUERQUE	2.100,00	0,00
agosto-04	LUIZ ANTONIO ARAUJO	752,00	0,00
setembro-04	ANTENOR ISIDORIO DE SOUSA	100,00	0,00
setembro-04	CARLOS HENRIQUE NEGREIROS DE SOUSA	150,00 (400)	0,00
setembro-04	GERALDO TIBURCIO DANTAS	1.000,00	0,00
setembro-04	LUIZ ANTONIO ARAUJO	696,00	0,00
setembro-04	MAURO ADRIANE DE CARVALHO	7.200,00	0,00
outubro-04	GERALDO TIBURCIO DANTAS	1.000,00	0,00
novembro-04	CINEAS DAS CHAGAS SANTOS	1.500,00	0,00
novembro-04	GERALDO TIBURCIO DANTAS	1.000,00	0,00
novembro-04	LUIZ ANTONIO ARAUJO	1.232,00	0,00
dezembro-04	LEONILDA LAURENTINO DA SILVA	2.300,00	0,00
dezembro-04	LUIZ ANTONIO ARAUJO	720,00	0,00
dezembro-04	MARIA BETANIA	1.650,00	0,00
13/2004	ELVES DE CARVALHO SANTOS	450,00	0,00
13/2004	IVO DE ASSIS ROSADO	1.250,32	900,30

↳ foi pago a mais
e depois teve restituido
de 450,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em:

30/04/2005

de Carlos G. Pedrosa

AFRFB/DEPT/ST/ST/ST

Mat. 1353-59



Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD

Nome: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**
CNPJ: **06.535.926/0001-68**
Endereço: **AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000**
Bairro: **REDENCAO**
Município: **TERESINA** UF: **PI** CEP: **64019-630**

Nos termos do disposto no inciso III do art. 32 e nos parágrafos 1º e 2º do art. 33, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, fica o sujeito passivo intimado a apresentar os documentos e a prestar os esclarecimentos e as informações abaixo relacionados, sob pena de autuação:

--Projeto básico e proposta mencionados na cláusula terceira do contrato 016/2003 firmado com o Instituto Tecnológico de Transporte e Trânsito-ITT

A documentação relacionada, relativa ao período de 01/2004 a 12/2004, e a todos os estabelecimentos da empresa, inclusive obras de construção civil, deverá ficar à disposição desta Fiscalização, no endereço AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000, REDENCAO, TERESINA - PI, a partir de 29/8/2008 às 9 horas e 15 minutos, e durante todo o desenvolvimento do procedimento fiscal. A referida documentação deverá, ainda, ser liberada com vistas à extração de cópias reprográficas, destinadas à instrução processual, podendo, também, o sujeito passivo, se preferir, fornecer as cópias que se fizerem necessárias.

Teresina 29/08/2008
Maria Geórgia M. de Almeida
MARIA GEORGIA MAGALHAES DE ALMEIDA
Matr. 1.286.700
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via da presente intimação.

ASSINATURA

Jesus Rodrigues Alves
Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral
DETRAN-PI

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

André de Carvalho G. Pedrosa
André de Carvalho G. Pedrosa

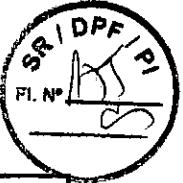
SR/DPF/PI

tel. 1369159

COPIA - STF Inq 3103 - CPF 802744100 - 10/11/2011 14:42:47

EM BRANCO

10/11/2011 14:42:47



Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD

Nome: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**
CNPJ: **06.535.926/0001-68**
Endereço: **AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000**
Bairro: **REDENCAO**
Município: **TERESINA** UF: **PI** CEP: **64019-630**

Nos termos do disposto no inciso III do art. 32 e nos parágrafos 1º e 2º do art. 33, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, fica o sujeito passivo intimado a apresentar os documentos e a prestar os esclarecimentos e as informações abaixo relacionados, sob pena de autuação:

- Contrato 001/04 e aditivos firmado com o Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional.
- Notas fiscal/empenho/recibo de pagamento efetuado ao Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional

A documentação relacionada, relativa ao período de 01/2004 a 12/2004, e a todos os estabelecimentos da empresa, inclusive obras de construção civil, deverá ficar à disposição desta Fiscalização, no endereço AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000, REDENCAO, TERESINA - PI, a partir de 16/9/2008 às 9 horas e 00 minutos, e durante todo o desenvolvimento do procedimento fiscal. A referida documentação deverá, ainda, ser liberada com vistas à extração de cópias reprográficas, destinadas à instrução processual, podendo, também, o sujeito passivo, se preferir, fornecer as cópias que se fizerem necessárias.

Tessie 11/09/2008
Maria Georgette M. de Almeida
MARIA GEORGETTE MAGALHAES DE ALMEIDA
Matr. 1.286.700
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via da presente intimação.
Weyllington
Weyllington Carvalho Camarço
Diretor Geral em Exercício
DETRAN-PI
QUALIFICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra
Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DRF/ITSA/PI
Mat. 1369159



Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal - TEPF

1

Data: 29/09/2008

Nome: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**
CNPJ: **06.535.926/0001-68**
Endereço: **AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS 2000**
Bairro: **REDENCAO**
Município: **TERESINA**

UF: **PI** CEP: **64019-630**



Descrição do Procedimento Fiscal:

O presente Termo atesta o encerramento do procedimento fiscal previsto no MPF acima mencionado, referente às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e contribuições por lei devidas a terceiros, provenientes de empresas ou equiparadas, conforme prevê os arts. 2º e 3º, da Lei nº 11.457, de 16/03/2007.

Documentos Examinados:

- ☐ Livro Caixa até
- ☐ Livro de Registro de Empregados: Nº _____, até Fls. _____ em branco
- ☐ Folha de Pagamento
- ☐ Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)
- ☐ Comprovantes de Recolhimento
- ☒ Outros Elementos

Resultado do Procedimento Fiscal:

Documento	Período	Número	Data	Valor
AI	01/2004 12/2004	371675391	17/09/2008	51.309,63
AI	01/2004 12/2004	371675405	17/09/2008	15.642,85
AI	01/2004 12/2004	371675413	17/09/2008	2.880,51
AI	01/2004 12/2004	371675421	17/09/2008	72.237,68
AI	01/2004 12/2004	371675430	17/09/2008	7.703,56
AI	01/2004 12/2004	371675448	17/09/2008	38.590,05
AI	01/2004 12/2004	371675456	17/09/2008	57.413,45
AI	01/2004 12/2004	371675464	17/09/2008	304.675,46

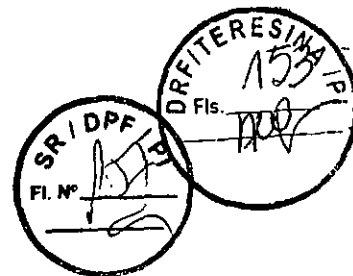
A Secretaria da Receita Federal do Brasil se reserva o direito de, a qualquer tempo, cobrar as importâncias que venham a ser consideradas devidas para o período fiscalizado, decorrente de fatos apurados posteriormente a esta data.

Informações Complementares:

As cópias foram fornecidas pela empresa fiscalizada

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 30/09/2008

Assinatura
Alessandra de Carvalho G. Pedrosa
AFRFB/DRF/ITSA/PI
Mat. 1369159



Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal - TEPF

2

Data: 29/09/2008

Termo 30/09/2008
Maria Georjia M. de Almeida
MARIA GEORGIA MAGALHAES DE ALMEIDA
Matr. 1.286.700
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via do presente termo.
Wellington Carvalho Camarço
ASSINATURA
Wellington Carvalho Camarço
Diretor Geral em Exercício
QUALIFICAÇÃO

STF Inq 3103 - CPF 52802744100 - 10/11/2011 14:42:47

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Alessandra da Silva G. Pedrosa
AFRFB/DRF/ITSA/PI
Mat. 1369159

PORTARIA Nº. 211/2008-GDG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ –
DETTRAN/PI, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Wellington Carvalho Camarço**, para exercer interinamente, o cargo de Diretor Geral do DETTRAN/PI de **09 de setembro a 14 de outubro de 2008**, conforme abaixo:

De 09 de setembro a 14 de setembro/2008 – evento AND;

De 15 de setembro a 14 de outubro/2008 – férias do Diretor Geral.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral em Teresina – PI, 08 de setembro de 2008.

Jesus Rodrigues Alves

Diretor Geral - DETTRAN/PI

DETTRAN/PI - Departamento Estadual de Trânsito
In: Rua Martinus, 2000 Teresina (XXS6 216 2800) Teresina-PI
E-mail – detran@detran.pi.gov.br
CNPJ – 06.535.926/0001-56

CONFERE COM O ORIGINAL

Em,

30/09/2008

Sandra de Carvalho G. Pedrosa
Assistente
AFRFB/DRF/TSA/PI
Mat. 1369159



DRF/ISA/SAFIS 30/07/09
CONFERE COM ORIGINAL



COPIA - STF Inq 3103 - CPF 52802

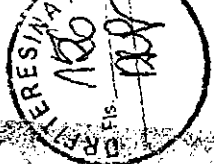


ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Ruben Ribeiro Magalhães Rodrigues

**REGIME DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
LEI Nº 4.051**





DRF/ISA/SAFIS 30/09/01
CONFERE COM O ORIGINAL



COPIA - STF Inq 3103 - CPF 528027441

José Raimundo Bona Medeiros
Governador do Estado

Sabino Paulo Alves Neto
Presidente da Assembleia Legislativa

Francisco Antônio Paes Landim Filho
Secretário de Administração

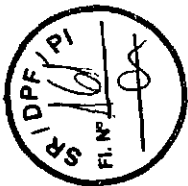
Robert Costa Medeiros
Presidente do IAPPEP

Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí.

Assunto: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.

Senhor Governador:

1. Com honroso prazer, encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que REGULA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ E SUA ADMINISTRAÇÃO, acompanhado da necessária fundamentação a propósito de sua necessidade e da importância de sua adoção.
2. A proteção previdenciária dos servidores públicos estaduais, no Piauí, foi bastante precária, até a década de 60. No início da segunda metade dessa década, precisamente em 31 de janeiro de 1966, inaugurou-se uma nova era, através da criação do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ.
3. O IAPPEP, que sucedeu a Caixa Beneficente dos Servidores do Estado do Piauí, destinou-se a proteção condizente com o avanço que, no Brasil, já registrava a previdência social, e encarregou-se, à semelhança do que fazia o IPASE no plano federal, a propiciar aos funcionários públicos pensão e outros benefícios, bem como assistência médica e financeira.
4. Mas a aposentadoria e os afastamentos remunerados por motivo de incapacidade para o trabalho permaneceram sendo garantidos aos funcionários pelos cofres estaduais e através de processamento junto aos órgãos administrativos centralizados.



5. Com a adoção do regime celetista pelo Estado — e à época da criação do IAPEP já existiam servidores públicos estaduais sob tal regime, ainda que em pequeno número — houve distinção entre os regimes previdenciários, porque tais servidores ficaram vinculados à previdência federal.

6. Assim, a clientela do IAPEP restringia-se aos funcionários civis, em caráter obrigatório, e aos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, em caráter facultativo. Os policiais militares foram abrangidos, posteriormente, em 1974, assim como já o haviam sido os serventuários de Ofício de Justiça, em 1969.

7. O alargamento da população previdenciária estadual ocorreu, em maior escala, em 1977, quando, através de Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.557, foram incluídos, na condição de segurados obrigatórios, os servidores celetistas, então em número avantajado no serviço público.

8. A reformulação do regime previdenciário promovido pelo referido Decreto nº 2.557/77 foi insatisfatória, dentre outros, pelos seguintes motivos:

I. A alteração do regime legal por norma inferior à Lei que o regulava — trazendo por consequência a dificuldade da aplicação respectiva, face a pedidos fundados na Lei nº 2.742/66, ainda vigente, e em desacordo com a qual estava, em muitos aspectos, o referido Regulamento;

II. A transferência do pagamento de aposentadorias para o IAPEP, com períodos de eventuais dificuldades no recebimento dos repasses;

III. A omissão de disciplinamento de aspectos essenciais, incluindo a aposentadoria de serventuários da Justiça, não garantidos pelos cofres estaduais;

IV. A falta de sistematização das normas.

9. De mais a mais, o regime delineado em 1977 mostra-se, hoje, ultrapassado, face às mudanças legislativas ocorridas nesses últimos nove anos.

10. Desse modo, evidenciada a necessidade de alteração do regime previdenciário, partimos para um trabalho que reunisse todos os requisitos substanciais e jurídico-formais, garantindo, assim, instrumento satisfatório de melhoria da previdência estadual.

11. Definido o regime de previdência e a forma de seu custeio, com a nítida diferenciação das prestações garantidas pelo Estado e as oferecidas no sistema de seguro social, a minuta ora submetida à sua elevada consideração esclarece pontos essenciais como:

I. Filiação — adotando a filiação única, e, de um modo geral, obrigatória e automática;

II. A situação dos Dependentes — disciplinando os casos de desfazimento do vínculo matrimonial e decidindo sobre as pessoas admitidas como dependentes, sua concorrência, e, ponto muito delicado e de maior importância, na prática, critérios objetivos para a comprovação da dependência;

III. A Inscrição — também dispondo expressamente sobre pontos atualmente duvidosos;

IV. As Prestações em Geral — cancelando aquelas que são custeadas pelo Estado, e que, no atual regulamento, dão a aparência de concessão e pagamento pelo IAPEP;

V. A Pensão por Morte — disciplinando-a de modo mais minudente e preciso, para dirimir dúvidas e dificuldades atuais;

VI. A Aposentadoria de Serventuários da Justiça e Facultativos — instituindo tal benefício, visto como não lhes está, atualmente, assegurado, nem pelo IAPEP nem pelos cofres estaduais;

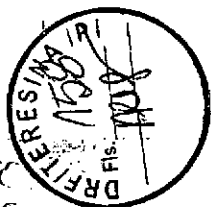
VII. O Plano de Custeio, dando-lhe melhor sistematização;

VIII. O Salário de Contribuição — precisando melhor a sua composição, a fim de superar as atuais dúvidas e discussões sobre o seu alcance e as parcelas de remuneração do servidor público que estão sujeitas ao desconto da contribuição previdenciária;

IX. O Recolhimento das Contribuições e toda a parte relativa a Patrimônio — aperfeiçoando a sua disciplina, sem, contudo, alterar-lhe a substância.

12. A propósito das inovações ao regime atual, vale ressaltar e justificar a instituição do benefício da aposentadoria para os serventuários da Justiça não remunerados pelos cofres públicos, e para os segurados facultativos.

13. Essas duas categorias de segurados, não contando com a aposentadoria, não estão protegidos, hoje, por regime de previdência social. Significa, especificamente em relação aos serventuários da Justiça, irregularidade, em vista de a legislação federal determinar a filiação ao regime geral da Previdência Social, administrado pelo SINPAS, de toda pessoa que, ligada ao serviço dos Estados, não esteja protegida por regime próprio de previdência. Ora, regime próprio de previdência social, segundo a mesma legislação, é aquele que garante, pelo menos, dois benefícios: a aposentadoria e a pensão.



DRE/TS/SAFIS 3009/08
CONFERE COM ORIGINAL



13. Assim, é indispensável, para a permanência da vinculação de tais serventuários na previdência estadual, que esta garanta a aposentadoria. E é o que se regulou, superando a falha hoje existente.

15. Quanto aos facultativos, aplica-se o mesmo raciocínio. Não há como se considerar o facultativo vinculado a um regime de previdência inexistente, pela ausência de benefício básico.

16. Para o asseguramento desse importante benefício, previu-se pequena majoração da contribuição das duas categorias de segurados, de 8% (oito por cento) para 10% (dez por cento). Com certeza, os próprios protegidos ficarão satisfeitos com essa pequena alteração, que significa maior amplitude de sua proteção previdenciária.

17. Acreditando que as inovações a serem promovidas pela minuta anexa à legislação previdenciária estadual garantirá a esta real aperfeiçoamento em termos de proteção ao servidor público e em operacionalidade administrativa, confio em que Vossa Excelência dará aprovação, encaminhando-a à apreciação do Poder Legislativo.

Com manifestação de profundo respeito e grande estima.

Luís Leal de Carvalho
LUÍS LEAL DE CARVALHO
Presidente do IAPEP

LEI N° 4.051 DE 21 DE MAIO DE 1986

Regula o regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e sua administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º — O regime de previdência social dos servidores públicos do Estado do Piauí tem por finalidade assegurar a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar.

Art. 2º — O regime de previdência social dos servidores públicos do Estado do Piauí é organizado parcialmente sob forma de seguro social, consoante estabelecimento nesta Lei.

Parágrafo Único — São inteiramente custeadas pelos cofres do Estado e das suas autarquias, além de outras prestações previdenciárias que forem asseguradas por Lei, a aposentadoria dos servidores respectivos, sob qualquer regime jurídico, e os afastamentos do serviço por motivo de incapacidade para o trabalho.



Art. 3º — O regime de previdência social, no que concerne ao seguro social, é administrado pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí — IAPEP, autarquia instituída pela Lei nº 2.742, de 31 de janeiro de 1966.

§ 1º — As prestações indicadas no parágrafo único do artigo anterior serão concedidas e pagas pelas unidades administrativas do Estado e de suas autarquias, possibilita a utilização da perícia médica do IAPEP, para fim de verificação de incapacidade para o trabalho.

§ 2º — Serão concedidas pelo IAPEP aos seus servidores as prestações asseguradas pela legislação estadual aos servidores autárquicos.

Art. 4º — Nenhuma prestação poderá ser criada, majorada ou estendida em benefício dos servidores abrangidos pelo regime previdenciário administrado pelo IAPEP, ou dos seus dependentes, sem a correspondente fonte de custeio total.

TÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º — São beneficiários deste regime de previdência social os segurados e seus dependentes.

CAPÍTULO I DOS SEGURADOS

Art. 6º — São segurados do regime previdenciário regulado nesta Lei:

I — os servidores públicos do Estado do Piauí, ativos e inativos, civis e militares, de qualquer dos seus Poderes e sob qualquer regime jurídico;

II — os servidores das autarquias estaduais, ativos e inativos, sob qualquer regime jurídico;

III — os serventuários da Justiça.

Parágrafo Único — Excluem-se do disposto neste artigo:

I — os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem postos à disposição do Estado do Piauí;

II — as pessoas que, sujeitas a regime próprio de previdência social, percebam, a qualquer título, remuneração pelos cofres estaduais.

Art. 7º — A filiação dos servidores ao regime estadual de previdência social é obrigatória e automática, ressalvadas as exceções expressas.

Parágrafo Único — O servidor que perder essa qualidade terá direito a todas as prestações previdenciárias até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, e a assistência médica, até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º — É facultada a filiação:

I — ao Governador, ao Vice-Governador e aos Secretários de Estado;

II — aos Deputados Estaduais;

III — aos Magistrados;

IV — aos que deixarem de exercer atividades que os submetam ao regime desta Lei, desde que o requeiram no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

V — aos sócios da extinta Caixa Beneficente dos Servidores do Estado do Piauí, consoante o disposto no art. 3º, alínea e, da Lei nº 2.742, de 31 de janeiro de 1966.

§ 1º — A filiação do segurado facultativo dependerá de aprovação em prévio exame médico, realizado pelo IAPEP.

§ 2º — O prazo para filiação do segurado facultativo é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tenha entrado em exercício, para os casos dos incisos I a III do caput deste artigo, e da data do desligamento do serviço estadual ou autárquico, no caso do inciso IV.

Art. 9º — A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 10 — Perderá a qualidade de segurado:

I — aquele que não requerer a permanência no regime, na forma do inciso IV do art. 8º desta Lei;

II — o facultativo que atrasar por 06 (seis) meses seguidos o pagamento de sua contribuição.

CAPÍTULO II DOS DEPENDENTES

Art. 11 — Dependente é toda pessoa que, vinculada ou não ao segurado por laços de parentesco, esteja sob seu encargo econômico.

Art. 12 — Para os fins desta Lei, são dependentes do segurado, em ordem de preferência às prestações:

I — a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de cinco anos, os filhos de qualquer condição, menores de 2 (vinte e um) anos ou inválidos;

II — o pai inválido e a mãe;

DRF/ISA/SAFIS 3009/66
CONFERE COM ORIGINAL





III — a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, ou inválida;

IV — os irmãos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos.

§ 1º — Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado:

I — o enteado;

II — o menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;

III — o menor que se ache sob tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º — A existência de dependente em ordem anterior exclui do direito às prestações os demais, admitidas as exceções indicadas.

§ 3º — Mediante declaração escrita do segurado, poderá haver concorrência entre os dependentes, na forma seguinte:

I — o pai inválido e/ou a mãe, com a esposa, a companheira, o marido ou os filhos com direito a prestação;

II — a pessoa designada com os filhos do segurado, inexistindo esposa, companheira, ou marido com direito a prestação;

III — a pessoa designada com o pai inválido ou mãe do segurado, inexistindo outros dependentes;

IV — os irmãos com o pai inválido ou a mãe, inexistindo outros dependentes;

V — os irmãos com a esposa, companheira ou marido inválido, desde que inexistam filhos com direito a prestação;

VI — Os irmãos com a pessoa designada, desde que inexistam dependentes indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º — Para fins de dependência, a invalidez deverá ser verificada em exame médico, a cargo do IAPEP.

§ 5º — O limite de idade do filho dependente solteiro e estudante do segundo grau ou universitário poderá ser ampliado para 24 anos, condição que deve ser comprovada periodicamente, no tempo e forma indicados pelo IAPEP.

Art. 13 — A dependência econômica dos dependentes indicados no inciso I do caput do artigo anterior é presumida, devendo ser comprovada a dos demais.

§ 1º — A comprovação da dependência é necessária à inscrição para fim de assistência médica e para a concessão de qualquer outra prestação assegurada pelo IAPEP.

§ 2º — Consideram-se provas de dependência econômica, exigida a comprovação de, pelo menos, duas:

I — convivência sob o mesmo teto;

II — indicação como dependente para fins de Imposto de Renda;



III — registro como dependente junto a associação de qualquer natureza;

IV — não auferimento de rendimentos superiores ao valor do menor vencimento pago pelo Estado.

§ 3º — A prova de dependência econômica também poderá ser feita mediante justificação judicial, para a qual o IAPEP seja notificado.

§ 4º — No caso do § 5º do artigo anterior, será exigida comprovação de dependência econômica.

Art. 14 — Não será considerado dependente o cônjuge separado judicialmente, desquitado, ou o ex-cônjuge divorciado, que não perceba pensão alimentícia devida pelo segurado, ou o que tiver perdido o direito a alimentos.

Art. 15 — A companheira equipara-se à esposa, para fim de obtenção das prestações, somente sendo admitida a sua designação pelo segurado mediante comprovação da vida em comum, por prazo excedente de cinco anos, e desde que seja o segurado solteiro, separado judicialmente, viúvo ou divorciado.

§ 1º — São elementos de prova da vida em comum, exigida a comprovação de, pelo menos, três deles para a inscrição da companheira:

I — convivência sob o mesmo teto;

II — conta bancária conjunta;

III — procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IV — registro de associação de qualquer natureza em que a companheira figure como dependente;

V — indicação da companheira como dependente, para fins de Imposto de Renda;

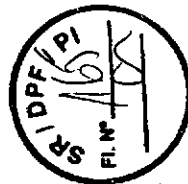
VI — existência de encargos domésticos evidentes.

§ 2º — A existência de filho em comum com o segurado supre a condição de prazo, e de designação.

§ 3º — A inscrição da companheira poderá ser feita após a morte do segurado, desde que a interessada comprove a vida em comum, na forma indicada neste artigo, em justificação judicial para a qual seja notificado o IAPEP.

§ 4º — Não o sendo o segurado civilmente casado, a pessoa com quem se tenha casado segundo o rito religioso é considerada companheira, dispensada a condição de prazo e de designação.

Art. 16 — A perda da condição de dependente ocorrerá quando não mais existirem os pressupostos da dependência e/ou as condições pessoais indicadas nesta Lei.



CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 17 — Diz-se filiação a vinculação do segurado ao regime de previdência social.

§ 1º — A filiação é única, e será automática ou facultativa.

§ 2º — A filiação automática é própria do segurado obrigatório.

§ 3º — A filiação facultativa depende da manifestação da vontade do segurado, e ocorre quando da inscrição do mesmo.

Art. 18 — Inscrição é a qualificação do segurado e do dependente perante o IAPEP, e deverá ser feita pelo próprio segurado.

§ 1º — Se o segurado falecer ou ficar impossibilitado, sem que tenha feito inscrição de seus dependentes, estes poderão fazê-lo.

§ 2º — A inscrição é comprovada através do cartão de inscrição, fornecido pelo IAPEP, consoante dispuserem normas regulamentares.

Art. 19 — O segurado é obrigado a comunicar ao IAPEP, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, qualquer modificação ulterior de informações que tenham sido prestadas na inscrição sua e de seus dependentes.

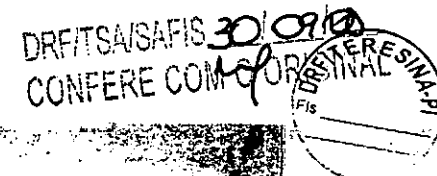
TÍTULO III DAS PRESTAÇÕES

CAPÍTULO I DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Art. 20 — As prestações previdenciárias concedidas e pagas pelo IAPEP são as seguintes:

I. Benefícios:

- I.1 Amparo à Invalidez;
- I.2 Amparo à Velhice;
- I.3 Pensão;
- I.4 Pecúlio por Morte;
- I.5 Auxílio-Reclusão;
- I.6 Auxílio Nupcialidade;
- I.7 Auxílio Natalidade;
- I.8 Auxílio-Funeral;
- + I.9 Aposentadoria aos serventuários da Justiça não remunerados pelos cofres públicos, e aos segurados facultativos.



II. Serviços:

II.1 Assistência Médica; →

II.2 Assistência Social;

II.3 Assistência Financeira. →

§ 1º — São benefícios as prestações pecuniárias, asseguradas obrigatoriamente aos beneficiários, nas condições legais e regulamentares.

§ 2º — São serviços as prestações assistenciais, proporcionadas aos beneficiários dentro das limitações administrativas, técnicas e financeiras do IAPEP.

Art. 21 — Além das prestações enumeradas no artigo anterior, poderão ser instituídas outras modalidades de pecúlios, planos de poupança ou de assistência, mediante contribuição específica e voluntária dos beneficiários.

Art. 22 — No caso de o segurado acumular cargos, haverá direito à percepção cumulativa dos benefícios que seriam concedidas pelo exercício de cada cargo, à exceção dos indicados nos números 6 a 8 do inciso I do artigo 20.

Parágrafo Único — Para a concessão dos benefícios, serão apurados as condições respectivas em relação a cada um dos cargos acumulados.

CAPÍTULO II DO AMPARO À INVALIDEZ

Art. 23 — O Amparo à Invalidez consiste em renda mensal equivalente à deficiência entre o valor da aposentadoria por invalidez concedida ao segurado, em relação ao da aposentadoria por tempo de serviço a que teria direito se, na data da comprovação da invalidez, houvesse implementado o tempo mínimo exigido na respectiva legislação.

Parágrafo Único — O Amparo à Invalidez será garantido durante todo o tempo em que o segurado estiver percebendo aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO III DO AMPARO À VELHICE

Art. 24 — O Amparo à Velhice consiste em renda mensal equivalente à deficiência da aposentadoria compulsória concedida ao segurado, em relação à aposentadoria por tempo de serviço que lhe seria devida se, à data da concessão da aposentadoria compulsória, ele tivesse completado o tempo de serviço mínimo exigido pela respectiva legislação.



DRFITS/SAISAFIS 30/09/02
CONFERE COM ORIGINAL



Parágrafo Único — O Amparo à Velhice será garantido durante todo o período em que o segurado estiver percebendo aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO IV DA PENSÃO

Art. 25 — A pensão consiste em renda mensal, e será concedida ao conjunto de dependentes do segurado que falecer.

Parágrafo Único — A pensão será devida a partir da data da morte do segurado, podendo ser requerida por todos ou por qualquer dependente, habilitado, ou não, na época do falecimento.

Art. 26 — A pensão será constituída de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os dependentes, até o máximo de 4 (quatro).

§ 1º — A cota familiar será igual a 40% (quarenta por cento) do maior salário-de-contribuição do segurado, verificado no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.

§ 2º — A cota individual será igual a quarta parte da cota familiar.

§ 3º — O valor da pensão correspondente ao mês de dezembro será acrescido, a título de abono de Natal, de tantos duodécimos quantas tenham sido as mensalidades pagas ao grupo de dependentes, no decurso do exercício.

§ 4º — A pensão será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes inscritos, não se adiando a concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes, sendo que a inscrição ou habilitação posterior que implique em exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a partir da data em que for feita.

Art. 27 — Toda vez que se extinguir uma cota de pensão, processar-se-á novo rateio da importância referida no artigo anterior, pelos dependentes remanescentes, sem prejuízo dos reajustes do benefício.

§ 1º — Com a extinção da cota do último pensionista, extinguir-se-á também a pensão.

§ 2º — Os pensionistas integrantes do grupo de dependentes do mesmo segurado serão solidários entre si perante a Instituição, cabendo aos mesmos comunicarem ao IAPEP qualquer ocorrência que importe em extinção de cotas ou alterações em seu valor.

Art. 28 — O cônjuge desquitado ou separado judicialmente, ou o ex-cônjuge, que venha percebendo alimentos terá direito ao valor que lhe couber no rateio entre os dependentes assegurado,

no caso de não ter filhos com direito ao benefício, no mínimo, o percentual correspondente à metade da cota familiar.

Art. 29 — Por morte presumida do segurado, que será declarada pela autoridade judiciária competente depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória aos dependentes, na forma deste capítulo.

§ 1º — Mediante prova hábil do desaparecimento do segurado, em virtude de acidente ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, dispensados a declaração e o prazo exigidos neste artigo.

§ 2º — Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias já recebidas.

Art. 30 — Os benefícios da pensão e do pecúlio por morte serão devidos quando a morte do segurado ocorrer no prazo de 12 (doze) meses subsequentes ao da perda da condição de segurado, desde que seus dependentes não tenham direito a benefícios similares por outra instituição oficial de previdência.

Art. 31 — Perderá o direito à pensão o beneficiário condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha resultado a morte do segurado.

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 32 — O auxílio-reclusão será concedido ao conjunto de dependentes do segurado detento ou recluso que não perceba vencimento ou proventos de inatividade.

§ 1º — O auxílio-reclusão consistirá em renda mensal, concedida e atualizada na forma estabelecida para a pensão, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas do capítulo anterior.

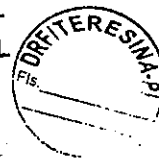
§ 2º — O auxílio-reclusão será devido a contar da data do efetivo recolhimento do segurado à prisão e mantido enquanto durar a reclusão ou detenção.

§ 3º — Se da pena de prisão resultar a perda da função pública, o auxílio-reclusão somente se extinguirá após o terceiro mês da liberação do segurado.

§ 4º — Falecendo o segurado na prisão, será automaticamente convertido em pensão o auxílio-reclusão que estiver sendo pago aos seus dependentes.



DR. FTS/SA/CA/IS 30/09/09
CONFERE COM O ORIGINAL



CAPÍTULO VI DO PECÚLIO POR MORTE

Art. 33 — O pecúlio por morte será concedido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, sob forma de pagamento único, e no valor de duas vezes o salário de contribuição do segurado do mês anterior ao do falecimento.

§ 1º — O pecúlio será rateado em partes iguais entre os dependentes que se habilitarem à pensão, deduzidos os saldos porventura existentes de débitos contraídos pelo segurado junto ao IAPEP.

§ 2º — A habilitação posterior de dependentes não dará direito ao recebimento de pecúlio, exceto o caso previsto no § 3º do artigo 15 desta Lei.

CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 34 — O auxílio-natalidade consistirá no pagamento de uma quantia igual ao salário-mínimo:

I — à segurada gestante pelo parto;

II — ao segurado pelo parto da esposa não segurada, ou pelo parto da companheira, não segurada e inscrita como dependente pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto.

§ 1º — Considera-se parto, para os efeitos desta Lei, o evento a partir do 6º mês, sendo ou não viável o feto.

§ 2º — Em caso de parto múltiplo, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem os filhos.

CAPÍTULO VIII DO AUXÍLIO-NUPCIALIDADE

Art. 35 — O auxílio-nupcialidade será concedido ao segurado ou à segurada pelo seu casamento civil, e será pago de uma só vez, no valor de um salário-mínimo.

Parágrafo Único — Quando os cônjuges forem, ambos, segurados do IAPEP, somente será pago a um deles o benefício.

CAPÍTULO IX DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 36 — O auxílio-funeral será devido ao executor do funeral do segurado, mediante comprovação das despesas realizadas, até o limite de um salário-mínimo.

§ 1º — Quando o executor do funeral for dependente do segurado, ser-lhe-á pago o limite do valor, independentemente da comprovação das despesas.

§ 2º — O IAPEP poderá manter convênio com empresa funerária, cabendo, nesse caso, ao conjunto dos dependentes o saldo porventura existente entre o valor limite indicado no caput deste artigo e o preço cobrado pela empresa conveniente.

CAPÍTULO X DA APOSENTADORIA DE SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA E FACULTATIVOS

Art. 37 — Será concedida pelo IAPEP aposentadoria aos serventuários da Justiça não remunerados pelos cofres públicos, e que não sejam titulares de Ofícios da Justiça bem como aos segurados facultativos:

I — por invalidez total e definitiva;

II — por ter atingido 70 (setenta) anos;

III — por tempo de filiação.

§ 1º — A invalidez total ou definitiva será constatada por exame médico, promovido pelo IAPEP.

§ 2º — Para o serventuário, a aposentadoria ao atingir os 70 (setenta) anos de idade será compulsória.

§ 3º — Poderá requerer aposentadoria o serventuário da Justiça e o segurado facultativo, que completar trinta anos e trinta e cinco anos de filiação, respectivamente, se do sexo feminino ou masculino.

§ 4º — Considera-se tempo de filiação o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, anterior à filiação ao IAPEP, desde que não concomitante com o tempo de contribuição a esta autarquia nem já computado para outra aposentadoria, em qualquer regime previdenciário, ou pelos cofres de qualquer pessoa jurídica pública.

Art. 38 — A aposentadoria será integral ou proporcional.

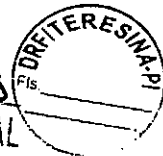
Parágrafo Único — Será proporcional a aposentadoria concedida por implemento de idade ou por invalidez, exceto quando o segurado for acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, cegueira, cardiopatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estado avançado de Paget (osteide deformante).

Art. 39 — A aposentadoria consiste em renda mensal, nos valores seguintes:

I — aposentadoria integral — a média aritmética dos 12 (doze) últimos salários de contribuição imediatamente anteriores ao seu afastamento;



DRETERESINA-PI 30/09/08
CONFERE COM ORIGINAL



II — aposentadoria proporcional — 1/30 (um trinta avos) ou 1/35 (um trinta e cinco avos) do valor da aposentadoria integral por ano de filiação, conforme se trate de segurado do sexo feminino ou masculino.

§ 1º — Não serão considerados os aumentos do salário de contribuição que, no período de cálculo, tenham excedido aos percentuais de reajuste dos demais serventuários do mesmo Ofício de Justiça.

§ 2º — Quando o Ofício de Justiça contar com um só serventuário, o percentual a ser considerado para o fim previsto no parágrafo anterior é o índice geral fixado para os funcionários do Poder Judiciário.

§ 3º — O valor da aposentadoria não poderá ser inferior ao menor vencimento pago pelo Estado.

CAPÍTULO XI DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 40 — A assistência médica será prestada aos beneficiários de acordo com as possibilidades financeiras do IAPEP, e segundo planejamento específico, aprovado pelo Conselho Fiscal Deliberativo.

§ 1º — Os beneficiários indenizarão parcialmente aos serviços de assistência, segundo critérios a serem fixados pelo Instituto, que considerará as condições sócio-econômicas dos segurados e os tipos de serviços a serem prestados.

§ 2º — Para a complementação e/ou suplementação da assistência médica, poderá ser instituído seguro-saúde, de participação voluntária dos beneficiários.

Art. 41 — Nos casos de internamento hospitalar e naqueles em que não puder ministrar a assistência médica, o IAPEP garantirá, na forma e condições que estabelecer, empréstimo-saúde, observado o disposto no artigo 44 desta Lei.

CAPÍTULO XII DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42 — A assistência social proporcionará aos beneficiários melhoria de suas condições de vida, mediante orientação e ajuda pessoal, seja nos problemas e desajustamentos pessoais e do grupo familiar, seja quanto a prestações da previdência social, com a amplitude permitida pelas condições financeiras do IAPEP.

CAPÍTULO XIII DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 43 — A assistência financeira compreenderá:

- I — empréstimo-saúde;
- II — empréstimo simples;
- III — empréstimo imobiliário.

Art. 44 — O empréstimo-saúde será concedido ao segurado que necessitar, para si ou para seus dependentes inscritos, de internamento hospitalar, de serviços médicos ou odontológicos, que não se enquadrem na assistência normalmente prestada pelo IAPEP, e de adquirir aparelhos e instrumentos de correção.

§ 1º — O empréstimo-saúde, de valor nunca superior a 10 (dez) vezes o salário-mínimo nem inferior a 20% (vinte por cento) desse mesmo salário, será concedido mediante requerimento do segurado, até o valor estipulado pelo IAPEP em face do custo provável do tratamento, na forma e nas condições fixadas pelo Instituto.

§ 2º — O direito ao empréstimo-saúde prescreverá depois de 30 (trinta) dias, a contar da data do exame médico comprobatório da necessidade dos serviços referidos neste artigo.

§ 3º — O pagamento do empréstimo-saúde far-se-á diretamente à casa de saúde, na qual o segurado ou dependente tiver sido hospitalizado, ou ao prestador dos serviços ou fornecedor dos aparelhos e instrumentos de correção.

Art. 45 — O empréstimo simples será concedido ao segurado para atender a objetivos socialmente justificados, a critério do IAPEP, e seu valor não ultrapassará 10 (dez) vezes o salário-mínimo do Estado do Piauí.

Parágrafo Único — O empréstimo simples poderá ser concedido mediante convênio celebrado pelo IAPEP com instituição financeira.

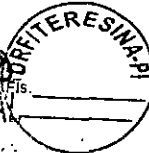
Art. 46 — O empréstimo imobiliário, realizado sob garantia hipotecária, será concedido ao segurado dentro dos critérios definidos pelo Sistema Financeiro de Habitação — SFH — e será regulamentado por ato do Presidente do IAPEP.

§ 1º — As operações imobiliárias realizadas com recursos próprios do IAPEP estarão limitadas às disponibilidades técnicas e financeiras do Instituto.

§ 2º — Além da execução de programas habitacionais, com recursos próprios, o IAPEP poderá, para o mesmo fim, firmar convênios com o BNH e outras instituições com o mesmo objetivo, respeitadas as limitações técnicas e econômicas do plano de aplicação do patrimônio da instituição.



DRF/TS/SAFIS 30/09/09
CONFERE COM ORIGINAL



Art. 47 — O empréstimo imobiliário só será concedido para a aquisição ou construção de imóvel situado no domicílio e residência do segurado.

* Art. 48 — Em nenhuma hipótese será concedido financiamento para aquisição a segurado, proprietário de prédio residencial, transcrito em seu próprio nome ou no de seu cônjuge, se casados em regime de comunhão de bens.

TÍTULO II DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 49 — O plano de custeio do regime de previdência social regulado nesta Lei será aprovado trienalmente por decreto governamental, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro adotado e os respectivos cálculos atuariais.

Art. 50 — O custeio das prestações previdenciárias indicadas no artigo 20 será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I — contribuição dos servidores públicos e autárquicos, que estiverem na atividade, equivalente a 8% do respectivo salário de contribuição;

II — contribuição do Estado do Piauí e das autarquias estaduais, no mesmo valor pago pelos respectivos servidores;

III — contribuição dos serventuários da Justiça, não remunerados pelos cofres públicos, no valor de 10% do respectivo salário de contribuição;

IV — contribuição dos titulares das serventias públicas que remunerarem os serventuários indicados no inciso anterior, no mesmo valor indicado no referido inciso;

V — contribuição dos segurados facultativos, no percentual de 20% do respectivo salário de contribuição;

VI — multas, juros, cotas e taxas provenientes do investimento de reservas;

VII — auxílio, legados, subvenções e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes;

VIII — cotas — partes do custo dos serviços assistenciais, pagas pelos usuários.

Parágrafo Único — Formarão fundo específico os valores arrecadados dos beneficiários de planos de seguros facultativos, inclusive do seguro-saúde, patrocinados pelo Instituto.

* Art. 51 — Para os efeitos desta Lei, entende-se por salário de contribuição:

I — no caso de segurado ativo, a soma recebida a título de remuneração;

II — no caso do segurado facultativo, de que tratam os incisos I e III do art. 8º desta Lei, o vencimento e a representação;

III — no caso de segurado facultativo, de que trata o inciso II do artigo 8º, a parte fixa e variável dos subsídios;

IV — no caso dos demais segurados facultativos, o valor por cada um arbitrado, atualizado periodicamente na forma como dispuser a norma regulamentar, tendo por limite mínimo o menor vencimento pago pelo Estado e por limite máximo o seu último salário de contribuição.

§ 1º — Não se incluem no salário de contribuição a gratificação por serviços extraordinários, desde que não ultrapasse de seis meses a sua percepção, a gratificação por substituição, diárias de viagem, ajuda de custo, salário-família, gratificação de saúde e moradia.

§ 2º — O salário de contribuição corresponderá ao mês normal de trabalho, não se levando em conta as deduções e a parte não paga por falta de frequência integral.

CAPÍTULO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 52 — As contribuições a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão descontadas de ofício pelos setores encarregados do pagamento dos segurados, e recolhidas até o 8º dia útil subsequente à sua efetivação, na forma estabelecida em norma regulamentar.

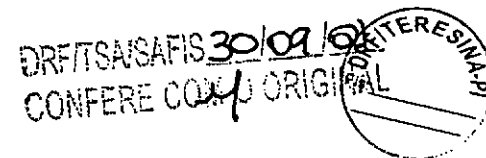
§ 1º — O recolhimento far-se-á juntamente com as demais consignações destinadas ao IAPEP, bem assim com a contribuição a que se referem os incisos II e IV do artigo 50.

§ 2º — No caso da impossibilidade de recolhimento da contribuição do Estado do Piauí e das autarquias, o responsável pela execução do pagamento recolherá a contribuição do segurado e as consignações indicadas no parágrafo anterior.

Art. 53 — Até o dia 10 do mês subsequente, recolherão diretamente suas contribuições os demais segurados facultativos, na forma estabelecida pelo IAPEP.

Art. 54 — Havendo perda transitória, total ou parcial, do salário de contribuição, o segurado poderá mantê-lo, para efeito de desconto e prestações.

§ 1º — Quando se tratar de perda total, o segurado recolherá diretamente ao IAPEP a contribuição, no mesmo percentual do facultativo.



§ 2º — O salário de contribuição, mantido na forma deste artigo, será atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos reajustes gerais de vencimentos dos servidores estaduais.

§ 3º — O direito regulado neste artigo deverá ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do ato da perda salarial, sob pena de prescrição, mediante requerimento do interessado ao órgão de pessoal da repartição respectiva, no caso de perda parcial, e ao IAPEP, quando da perda total do salário de contribuição.

Art. 55 — Não se verificando o recolhimento, nos prazos previstos nesta Lei, de qualquer contribuição ou prestação devida ao IAPEP, ficará o responsável sujeito aos juros de 1% ao mês, incidente sobre o valor do débito.

Parágrafo Único — Na hipótese figurada neste artigo, os juros serão cobrados juntamente com o débito em atraso, mediante consignação compulsória em folha de pagamento ou ação judicial própria.

Art. 56 — O atraso por seis meses seguidos no pagamento de contribuições mantidas, total ou parcialmente, em caráter facultativo pelo segurado importará no seu cancelamento automático, sem possibilidade de revalidação ou restituição das contribuições pagas.

Art. 57 — O IAPEP fiscalizará a arrecadação e o recolhimento de qualquer importância que lhe for devida e verificará as folhas de pagamento dos servidores estaduais e autárquicos, bem assim os das serventias de Justiça cujos servidores sejam seus segurados, ficando os responsáveis obrigados a prestar os esclarecimentos e as informações que lhes forem solicitadas.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 58 — O patrimônio do IAPEP será empregado de acordo com planos que tenham em vista:

- I — rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II — garantia real dos investimentos;
- III — manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV — teor social das inversões.

§ 1º — O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§ 2º — Os bens imóveis do IAPEP só poderão ser alienados ou gravados por proposta do seu Presidente, aprovada pelo Conselho Fiscal Deliberativo, e autorização do Governador do Estado, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Art. 59 — Toda transação a prazo entre o IAPEP e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, segurados ou não, pela qual se torne o Instituto credor de pagamentos exigíveis em datas posteriores à celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia de recolhimento aos cofres do IAPEP da taxa de manutenção para cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação.

Parágrafo Único — As taxas de manutenção serão cobradas nas datas de assinatura dos contratos, se a curto prazo, ou parceladamente, nos vencimentos dos pagamentos creditados ao Instituto nos contratos a médio e a longo prazo, cabendo a análise atuarial determinar a forma de cobrança mais adequada a cada caso, assim como as fórmulas dimensionadoras do valor dessas taxas, face à avaliação dos custos administrativos e demais parâmetros intervenientes na solvabilidade econômico-financeira da Instituição.

Art. 60 — Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitos os seus autores às sanções administrativas, civis e penais, previstas na legislação específica.

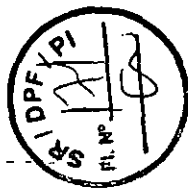
CAPÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 61 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá às normas gerais da legislação pertinente.

Art. 62 — O plano de contas e o processo de escrituração serão estabelecidos em ato do Conselho Fiscal Deliberativo, mediante proposta do Presidente do IAPEP.

Art. 63 — Sem prejuízo das normas específicas que lhes forem aplicáveis, a contabilidade do IAPEP evidenciará:

- I — receita e despesa de previdência;
- II — receita e despesa de assistência;
- III — receita e despesa de administração;
- IV — receita e despesa de investimento.



DRF/RESIN 30/09/01
CONFERE COM ORIGINAL



Art. 64 — A proposta orçamentária para um exercício deverá ser submetida pelo Presidente do IAPEP ao Conselho Fiscal Deliberativo, pelo menos 15 (quinze) dias antes de encerrado o prazo de encaminhamento ao órgão competente, fixado na legislação estadual.

Parágrafo Único — O Balanço Geral, com a apuração do resultado do exercício, deverá ser apresentado pelo Presidente do IAPEP, no prazo previsto na legislação estadual, ao órgão incumbido do controle das contas das entidades de administração indireta.

Art. 65 — Sob a denominação de Reservas Técnicas, o Balanço Geral consignará:

I — as reservas matemáticas do plano previdencial;

II — as reservas matemáticas dos pecúlios facultativos e planos de poupança;

III — as reservas de contingência ou o déficit técnico.

§ 1º — As reservas matemáticas do plano previdencial constituem os valores, nos termos dos exercícios, dos compromissos assumidos pelo IAPEP, relativamente aos beneficiários em gozo de prestações.

§ 2º — As reservas matemáticas dos pecúlios facultativos e planos de poupança representam o excesso do valor dos compromissos assumidos pelo IAPEP nessas operações sobre o valor dos compromissos assumidos pelos segurados abrangidos.

§ 3º — As reservas de contingência ou o déficit técnico representam, respectivamente, o excesso e a deficiência de cobertura no ativo das reservas matemáticas.

Art. 66 — No orçamento anual do IAPEP, as despesas líquidas de administração e as do plano assistencial não deverão ultrapassar, respectivamente, 12,5% (doze e meio por cento) e 20% (vinte por cento) do total das receitas aludidas nos itens I e II do art. 50.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 — Os valores de benefícios de prestação continuada serão reajustados nas épocas e proporções em que forem reajustados os vencimentos dos funcionários estaduais, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda.

Art. 68 — O direito ao benefício não prescreverá, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de (cinco) anos, contados da data em que forem devidas.

Art. 69 — Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a concessão e continuidade das prestações, o IAPEP manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a existência e preservação de tais condições.

Art. 70 — Far-se-á divulgação pela imprensa, ou em publicação especial, dos atos ou fatos de interesse geral dos segurados.

§ 1º — A ciência de decisões de interesse particular de um ou mais beneficiários ou contribuintes far-se-á pelo órgão oficial do Governo do Estado do Piauí, ou mediante notificação pessoal, por termo no respectivo processo, ou registro postal com aviso de recepção.

§ 2º — É expressamente vedada a divulgação ou publicação de caráter personalístico.

Art. 71 — Excetuado o caso de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuição.

Art. 72 — Mediante justificação processada perante o IAPEP, a requerimento do interessado, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se a prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos.

§ 1º — Somente será admitido o processamento de justificação com a apresentação de um início de prova material.

§ 2º — Além da prova aludida no parágrafo anterior, o interessado deverá indicar testemunhas idôneas, em número nunca inferior a duas, nem superior a seis, cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade dos fatos alegados.

§ 3º — A justificação considerada eficaz somente terá validade perante o Instituto para os fins especificamente visados.

Art. 73 — Para o desenvolvimento da Previdência Social Brasileira, fica o IAPEP autorizado a participar de planos que objetivem a complementação dos benefícios e serviços das instituições oficiais de previdência e assistência.

Parágrafo Único — A participação referida neste artigo será condicionada às imposições estabelecidas nesta Lei para a aplicação do patrimônio do IAPEP.

Art. 74 — As pensões concedidas pelo IAPEP, na data da vigência desta Lei, continuarão a ser processadas e pagas na forma da legislação anterior.

Art. 75 — As disposições desta Lei não atingirão direitos adquiridos nem retroagirão para beneficiar situações existentes.



DRF/TS/SAISAFIS 30/09/08
CONFERE COM ORIGINAL



Art. 76 — Será computado como tempo de filiação, para fins de benefício, a favor dos serventuários da Justiça o tempo de serviço prestado às serventias judiciárias anterior à vigência da Lei nº 2.997, de 26.11.69.

Art. 77 — Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.742, de 31 de janeiro de 1966, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio de Karnak, em Teresina-Piauí, 21 de maio de 1986.

Governador
José Raimundo Bona Medeiros

Secretário de Governo
José Camilo da Silveira Filho

Secretário de Administração
Francisco Antônio Paes Landim Filho

2407, 21.12.62

Lei 2407. → 21.12.62
2531 → 02.12.63

Publicado no Diário Oficial - Nº 115 de 20 de junho de 1986.



Você está em Home» Estatuto

ESTATUTO

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 03 DE JANEIRO DE 1994
(com as inovações da Lei Complementar nº 025, de 15.08.2001)

- TÍTULO I: Das Disposições Preliminares
- TÍTULO II: Do Provimento e da Vacância
- TÍTULO III: Dos Direitos e Vantagens
- TÍTULO IV: Do Regime Disciplinar
- TÍTULO V: Do Processo Administrativo Disciplinar
- TÍTULO VI: Das Disposições Gerais e Transitórias

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

top

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo Único

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, dentro da estrutura organizacional da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais.

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura

Assinatura

Em, 30/09/2008

CONFERE COM O ORIGINAL



Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Art. 5º - É proibido o desvio de função ou atribuir-se ao servidor encargos ou serviços diferentes daqueles próprios de seu cargo.



top

TÍTULO II

Do Provimento e da Vacância

Capítulo I

Do Provimento

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º - São requisitos básicos para a investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos político;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar as exigências de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 7º - No âmbito do Poder Executivo, o provimento dos cargos públicos, inclusive das autarquias e fundações públicas, far-se-á por ato do Governador do Estado, permitida a delegação de competência.

Parágrafo único - Nos demais Poderes, o ato de provimento compete à autoridade indicada na respectiva legislação.

Art. 8º - a investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 9º - São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura



II - promoção;

III - transferência

IV - readaptação;

V - reversão;

VI - aproveitamento;

VII - reintegração;

VIII - recondução.

Seção II

Da Nomeação

Art. 10 - A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

§ 2º - A designação para função de direção, assessoramento e chefia intermediários, de competência dos dirigentes de órgãos e entidades administrativas, recairá, exclusivamente, em servidor de carreira ou de cargo isolado de provimento efetivo.

Art. 11 - A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e prazo de sua validade.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 12 - O concurso público será de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser o edital, garantida a participação das entidades sindicais na fiscalização.

Art. 13 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixadas em Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação.

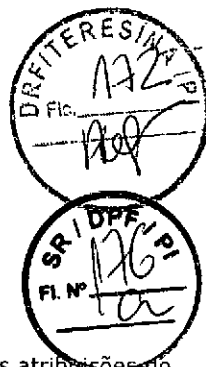
§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado..

§ 3º - O concurso, uma vez aberto, deverá estar homologado no prazo de 12 (doze) meses.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura



Seção IV

Da Posse e do Exercício

Art. 14 – Posse é a investidura em cargo público e exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 15 – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar a declaração de bens e valores que constituem o patrimônio do servidor e a declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

§ 1º - Do termo de posse, assinado pela autoridade competente e pelo servidor, constará o compromisso do empossado de fiel cumprimento de seus deveres funcionais e de suas atribuições no cargo.

§ 2º - Poderá haver posse mediante procuração com poderes específicos para tal fim, inclusive o de assinar o termo e firmar o compromisso.

§ 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento prorrogável por mais 30 (trinta) dias a requerimento do interessado. Se o servidor estiver em licença, ou afastado, legalmente, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º - A autoridade que der posse verificará se foram satisfeitas as condições legais para a investidura, na forma do disposto do art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 16 – Só haverá posse nos casos de nomeação para cargo de provimento efetivo ou em comissão e na reversão.

Art. 17 – A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18 – É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse. Findo o prazo e não estando em exercício, o servidor será exonerado.

§ 1º - Ao dirigente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 2º - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

§ 3º - É obrigatório o registro da frequência do servidor na unidade administrativa onde tem lotação na conformidade com as normas regulamentares.

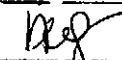
§ 4º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ 5º - Será considerado como de efetivo exercício o período de tempo realmente necessário ao deslocamento do servidor, quando designado para servir em outra localidade. Se o servidor estiver afastado, legalmente, o prazo será contado a partir do término do afastamento.

§ 6º - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado na nova classe a partir da data da publicação do ato de promoção.

CONFERE COM O ORIGINAL!

Em, 30/09/2008


Assinatura



de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 19 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, observado, também, os seguintes fatores:



I – assiduidade;

II – disciplina;

III – produtividade;

IV – responsabilidade;

§ 1º - Antes de terminar o período do estágio probatório, será submetida a homologação da autoridade dirigente do órgão ou da entidade pública, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o regulamento.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º - Não haverá para o servidor, no período do estágio probatório, promoção, progressão ou transferência, permitida a readaptação, na forma do regulamento.

Seção V

Da Estabilidade

Art. 20 – O servidor, nomeado por concurso público para cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 21 – O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial, transitada em julgado, ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 1º – Invalidada a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, na forma do art. 31, desta Lei Complementar, e o eventual ocupante de seu cargo reconduzido ao cargo de origem, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, sem direito a indenização.

§ 2º – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Seção VI

Da Promoção

Art. 22 – Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na respectiva carreira.

§ 1º – A promoção obedecerá aos critérios de merecimento e antigüidade de classe, exigindo sempre o

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura



interstício regulamentar.

§ 2º - As promoções serão realizadas de seus em seis meses, observadas as normas do regulamento.

§ 3º - O merecimento será oferecido segundo critérios objetivos, indicados em regulamento.

§ 4º - Em cada órgão da administração estadual funcionará uma Comissão Permanente de avaliação do servidor, para fins de promoção.

Seção VII

Da Transferência

Art. 23 - Transferência é a movimentação do servidor de um cargo de provimento efetivo para outro cargo vago, da mesma denominação e vencimento de quadro diverso, dentro da Administração Direta de autarquia e da fundação pública.

Art. 24 - A transferência poderá ser atendida a pedido do servidor ou processada de ofício no interesse da administração.

Art. 25 - A readaptação é a investidura do servidor e, cargo de atribuições e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Parágrafo Único - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida; se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado.

Art. 26 - A transferência por permuta, far-se-á a pedido das partes interessadas, observada a conveniência da administração.

Art. 27 - Não se dará transferência, se já abertas as inscrições para concurso ou se ainda houver candidato habilitado em concurso anterior, para o cargo a ser provido.

Seção VIII

Da Reversão

Art. 28 - A reversão é o reingresso no serviço público do servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º - A reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo, ou em cargo vago da mesma denominação e vencimento.

§ 2º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de tempo de serviço.

Art. 29 - Somente por necessidade do serviço e no interesse público, a critério da administração, dar-se-á a reversão de aposentado.

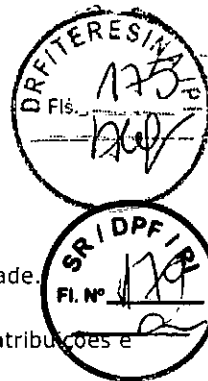
Seção IX

Do Aproveitamento

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura



Art. 30 – Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.

§ 1º – Será obrigatório o aproveitamento do servidor em disponibilidade em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2º – O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas, respectivamente da origem do servidor.

§ 3º – Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Seção X

Da Reintegração

Art. 31 – A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou sentença judicial, transitada em julgado, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º – A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido no cargo de origem ou aproveitado em outro cargo de igual padrão, sem direito a indenização.

§ 2º – Se extinto o cargo anteriormente exercido, o servidor ficará em disponibilidade remunerada até o seu posterior aproveitamento.

Seção XI

Da Recondução

Art. 32 – Recondução é o retorno do servidor estável ao seu cargo de origem, em decorrência da reintegração de seu anterior ocupante.

Parágrafo Único – Aplica-se à recondução, no que couber, o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Da Vacância

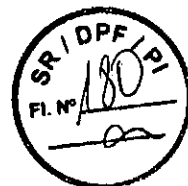
Art. 33 – A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – promoção;
- IV – transferência;
- V – readaptação;

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura



VI – aposentadoria;

VII – posse em outro cargo inacumulável;

VIII – falecimento.

Art. 34 – A exoneração de cargo público dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo Único – A exoneração de ofício dar-se-á:

I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício, no prazo determinado;

III – a juízo da autoridade competente, quando se tratar de cargo em comissão.

Art. 35 – Quando se tratar de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á a vacância por dispensa, a pedido ou de ofício, ou por destituição.

CAPÍTULO III

Da Remoção e da Substituição

Seção I

Da Remoção

Art. 36 – Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, de ofício ou por permuta, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede e sem que se modifique a sua situação funcional.

Art. 37 – A remoção far-se-á a pedido, atendida a conveniência do serviço e de ofício ou por permuta, no interesse da administração.

§ 1º – Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica.

§ 2º – A remoção será sempre motivada por escrito pela autoridade competente, sob pena de nulidade.

Art. 38 – O Chefe do Poder Executivo, no interesse público, fica autorizado a proceder ao deslocamento do cargo de uma classe para outra.

Seção II

Da Substituição

Art. 39 – Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados em regimento interno ou, no caso de omissão, designados pela autoridade competente.

§ 1º – O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º – O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção, assessoramento ou chefia

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura



paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 3º - Não cabe gratificação ao servidor, quando a substituição for inerente às atribuições do seu cargo, salvo se o período da substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias corridos.



top

Título III

Dos Direitos e Vantagens

Capítulo I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

§ 1º - Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos, Poderes, pelo Depurado Estadual, pelo Desembargador e pelo Secretário de Estado, não se incluindo neste teto o salário-família e as vantagens previstas no parágrafo único do art. 206 e nos incisos I, II, III, IV, VII, IX, X, XI e XII, do art. 55, desta Lei Complementar.

§ 2º - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

Art. 41 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º - A remuneração dos cargos em comissão compreende o vencimento e a gratificação de representação, fixados em lei.

§ 2º - O servidor nomeado para cargo em comissão poderá fazer opção pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação do cargo em comissão, para o qual foi nomeado.

Art. 42 - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 1º - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração o proventos.

§ 2º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, salvo quanto aos recolhimentos sindical e associações representativas de classe.

§ 3º - As reposições e indenizações ao erário, após a devida atualização, serão previamente comunicada ao servidor ou ao pensionista e amortizadas em parcelas mensais cujos valores não excederão a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.

§ 4º - Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 5º - Aplicam-se as disposições deste artigo à reposição de valores recebidos em cumprimento à decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venham a ser revogadas ou rescindida.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2003

Assinatura



§ 6º – Nas hipóteses do parágrafo anterior, aplica-se o disposto no § 4º deste artigo sempre que o pagamento houver ocorrido por decisão judicial concedida e cassada no mês anterior ao da folha de pagamento em que ocorrerá a reposição.

§ 7º – O servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO II

Das Vantagens



Art. 43 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – gratificações;

III – adicionais.

§ 1º – As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito e não servem de base para cálculo de quaisquer outras vantagens.

§ 2º – As gratificações e os adicionais incorporam-se aos vencimentos e aos proventos, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 44 – É vedada a concessão de quaisquer outras vantagens pecuniárias, gratificações e adicionais não previstos em Lei Complementar, bem como em base e limites superiores aos nela fixados.

Parágrafo Único – A Progressão Horizontal é a passagem do servidor de um referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, observados os interstícios e o tempo de serviço, na carreira, na forma regulamentar.

Seção I

Das Indenizações

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

I – ajuda de custo;

II – diárias;

III – ajuda de transporte.

Art. 45 – Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos por ato do respectivo Poder.

Subseção I

Da Ajuda de Custo

Art. 46 – A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura



permanente.

§ 1º - Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º - À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 47 - Será concedido ajuda de custo àquele que, não sendo servidor público, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo Único - No afastamento previsto no Capítulo V, desta Lei Complementar, a ajuda de custo será paga pelo órgão requisitante, quando cabível.

Art. 48 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 49 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor que se afastar, não podendo exercer à importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 50 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção II

Das Diárias

Art. 51 - O servidor que, a serviço, se deslocar da sua sede, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 52 - O valor das diárias será fixado por ato do respectivo Poder, de acordo com a natureza, o local e as condições do serviço.

Art. 53 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Se o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo deste artigo.

Subseção III

Da Indenização de Transporte

Art. 54 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura



Parágrafo Único - Conceder-se-á, vale-transporte ao servidor ...VETADO...

Seção II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 55 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais.

- I - Gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II - gratificação natalina;
- III - gratificação pela prestação de serviço extraordinário;
- IV - gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V - adicional pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- VI - gratificação de representação de gabinete;
- VII - gratificação de Controle Interno e Auditoria;
- VIII - gratificações por Condições Especiais de Trabalho;
- IX - adicional por Tempo de Serviço;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de férias;
- XII - adicional de Produtividade.

Subseção I

Da Participação pelo Exercício de Cargo ou Função

de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 56 - Ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo único - A gratificação a que alude o *caput* deste artigo, somente será incorporada aos proventos de aposentadoria, nos termos do art. 254 da Constituição Federal.

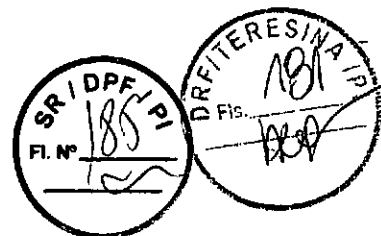
Seção II

Da Gratificação Natalina

Art. 57 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 29/09/2008

Assinatura



Parágrafo único – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 58 – O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Subseção III

Da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 59 – A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado do expediente normal do servidor.

§ 1º – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 2º – Somente em casos excepcionais, a critério da administração poderá ser antecipado ou prorrogado o período normal de trabalho do servidor, não podendo, porém, exceder a 2 (duas) horas diárias e de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias, interpolados, em cada ano.

Subseção IV

Da Gratificação pelo Exercício de Atividades

Insalubres, Perigosas e Penosas

Art. 60 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a uma gratificação sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º – A gratificação de que trata este artigo será calculada sobre o vencimento básico do cargo, na forma e condições estabelecidas em regulamento, observada a legislação federal específica.

§ 2º – O servidor que fizer jus à gratificação de insalubridade e periculosidade deverá optar por uma delas.

§ 3º – O direito à gratificação de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 4º – A caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade serão feitas nas condições disciplinares na legislação específica.

§ 5º – A servidora gestante ou lactante será afastada das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso ou perigoso.

Subseção V

Da Gratificação pela Participação em

Órgãos de Deliberação Coletiva

Art. 61 – A Gratificação pela participação em órgão de Deliberação Coletiva (jeton) é fixada, por ato do Governador do Estado, tendo em vista o princípio de hierarquia, a equivalência de funções e a complexidade das respectivas responsabilidades.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura



§ 1º – O servidor que, pela natureza das atribuições de seu cargo, for membro nato de um Conselho, não fará jus à gratificação de que trata este artigo.

§ 2º – É vedada a participação remunerada do servidor em mais de um órgão de deliberação coletiva.

§ 3º – A gratificação de que trata este artigo será, paga por sessão a que comparecerem os membros do órgão de deliberação coletiva e não poderá exceder a 04 (quatro) sessões ordinárias e, excepcionalmente, a 02 (duas) sessões extraordinárias, por mês.

Subseção VI

Da Gratificação de Representação de Gabinete

Art. 62 – A Gratificação de Representação de Gabinete será concedida aos servidores requisitados para servirem junto à Governadoria do Estado, à Vice-Governadoria e na estrutura básica do Serviço Social do Estado – SERSE.

§ 1º – A Gratificação de que trata este artigo será calculada mediante a aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor.

§ 2º – Na hipótese do servidor ocupar Cargo ou Função de Cheia e Assessoramento poderá optar pelo valor correspondente à remuneração do respectivo cargo ou função para o qual foi nomeado.

§ 3º – Em nenhum caso, o valor da gratificação poderá exceder à atribuída ao cargo em Comissão de maior símbolo.

§ 4º – A Gratificação, prevista neste artigo, não será incorporada ao vencimento, para qualquer efeito, nem poderá ser percebida, cumulativamente, com a gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Subseção VII

Da Gratificação de Controle Interno e Auditoria

Art. 63 – A Gratificação de Controle Interno e Auditoria é devida aos servidores integrantes do Grupo Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, da Secretaria da Fazenda e será calculada sobre o vencimento do cargo, na forma e condições a serem estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, em Regulamento.

Subseção VIII

Da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho

Art. 64 – A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho será concedida com vistas ao interesse público de fixar o servidor em determinadas regiões, incentivá-lo no exercício de determinadas funções ou quando estas se realizarem em locais ou por meio e modos ou para fins especiais que reclamem tratamento especial.

Parágrafo único – A Gratificação, de que trata este artigo, será fixada pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial, no modo e forma e nas circunstâncias definidas em Regulamentos.

Subseção IX

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura



Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 65 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 3% (três por cento) por triênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento básico do cargo.

Parágrafo Único – O servidor fará jus ao adicional, de que trata este artigo, a partir do mês em que completar o triênio.

Subseção X

Do Adicional Noturno

Art. 66 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 100% (cem por cento), do valor hora do vencimento básico do cargo.

Subseção XI

Do Adicional de Férias

Art. 67 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único – No caso de o servidor exercer função de Direção, Chefia ou Assessoramento, ou ocupa cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção XII

Do Adicional de Produtividade

Art. 68 – O Adicional de Produtividade é devido, exclusivamente, ao servidor ocupante de cargo do Grupo Fisco/Tributação/Arrecadação e Procuradores Fiscais, da Secretaria de Fazenda.

§ 1º – É assegurado o Adicional de Produtividade aos ocupantes dos cargos, previstos neste artigo, quando nomeados pelo Governador do Estado para Cargo em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior, ou quando, na Secretaria da Fazenda, exercerem Função de Direção Intermediária, Chefia, Assessoramento, Supervisão e Coordenação ou designados para atividades de arrecadações de tributos.

§ 2º – Não farão jus ao Adicional de Produtividade os servidores no exercício de outras atividades, não previstas neste artigo.

§ 3º – Os valores do Adicional de Produtividade, de que trata este artigo, a forma e as condições de sua percepção serão fixados por Decreto do Governador do Estado, não podendo ultrapassar a 15% (quinze por cento) do crescimento real da receita tributária estadual.

Seção III

Do Salário-Família

Art. 69 – O salário-família é concedido ao servidor ativo ou inativo, por dependente econômico, no valor fixado em lei.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura



§ 1º - O salário-família será devido a partir do mês em que o servidor se habilitar ao benefício.

§ 2º - Consideram-se dependentes econômicos para efeito da percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 70 - Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Art. 71 - Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Capítulo III

Das Férias

Art. 72 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 4º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 5º - Não será concedidas férias ao servidor que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

Art. 73 - O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 74 - As férias somente poderão ser interrompidas, salvo motivo de superior interesse público e absoluta necessidade do serviço.

CAPÍTULO IV

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura



Das Licenças

Seção I

Disposições Gerais

Art. 75 – Conceder-se-á ao servidor licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – por acidente em serviço;
- IV – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- V – para o serviço militar obrigatório;
- VI – para atividade política;
- VII – prêmio por assiduidade;
- VIII – para tratar de interesses particulares;
- IX – para desempenho de mandato classista;
- X – à gestante e à paternidade.

§ 1º – Não se concederá licença para tratar de interesses particulares ao servidor ocupante de cargo em comissão ou em estágio obrigatório.

§ 2º – As licenças previstas nos incisos I, II e III dependem de perícia médica ou junta médica oficial e serão concedidas, pelo prazo indicado no laudo.

§ 3º – O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos IV, V, VI e IX deste artigo.

§ 4º – É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família.

§ 5º – As licenças previstas nos incisos IV, VII e VIII deste artigo não serão concedidas ao servidor que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

Art. 76 – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II

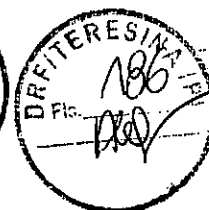
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 77 – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008


Assinatura



Art. 78 – Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção poderá ser feita por médico do Serviço Social e, se por prazo superior, por junta médica.

§ 1º – Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º – Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, homologado pela junta médica.

Art. 79 – Findo o prazo da licença, o servidor deverá reassumir, imediatamente, o exercício, salvo prorrogação pedida antes de findar a licença ou se for o caso, pedir aposentadoria.

Art. 80 – O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

Art. 81 – O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Seção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 82 – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º – A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º – A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

Seção IV

Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 83 – Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional.

Art. 84 – Configura acidente em serviço ou doença profissional, o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único – Equivale-se ao acidente em serviço o dano:

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

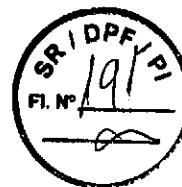
II – sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 85 – O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único – O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2009



somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 86 – A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Seção V

Da Licença por Motivo de Afastamento

do Cônjuge ou Companheiro

Art. 87 – Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º – A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º – Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, em repartição da Administração pública do Estado, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

Seção VI

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 88 – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção VII

Da Licença para Atividade Política

Art. 89 – O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

Art. 90 – A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada como se em efetivo exercício estivesse.

Seção VIII

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 91 – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumulados até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração proporcional à data de seu afastamento.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2005

Assinatura



remuneração que percebia à data do seu afastamento.

§ 1º - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou pago por ocasião da aposentadoria.

§ 2º - A autoridade deverá conceder a licença-prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerida pelo servidor.

Art. 92 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a. licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b. licença para tratar de interesse particulares;
- c. condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d. afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

§ 2º - VETADO.

Art. 93 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Seção IX

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 94 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º - Não se concederá licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.

Seção X

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 95 - É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual, sindicato representativo da categoria, central sindical ou entidade fiscalizadora da profissão, com remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, obedecendo os seguinte critérios:

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Dej



I – Confederação, Federação, Central Sindical e Associação de Classe terão no máximo 03 (três) liberações por entidade, sendo que a Associação de Classe deverá ter no mínimo 200 associações.

II – Ao Sindicato de Classe ficam assegurados 03 (três) liberações por entidade, mais 01 (uma) para cada 500 (quinhentos) servidores na base da categoria no limite máximo de 30 (trinta) liberados.

§ 2º A licença terá duração igual a do mandato sendo automaticamente prorrogada em caso de reeleição

Seção XI

Da Licença à Gestante e à Paternidade

Art. 96 – Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, poderá ser antecipada por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto ou aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá 30 (trinta) dias de licença remunerada a partir do evento.

Art. 97 – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias úteis a partir do parto do cônjuge ou da companheira.

Art. 98 – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, e, se de mais de 1 (um) ano, a licença remunerada será de 30 (trinta) dias.

Art. 99 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de uma hora.

CAPÍTULO V

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 100 – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, mediante pedido fundamentado pela autoridade requisitante, sob pena de nulidade.

§ 1º – Excetuam-se dos dispositivos deste artigo, as requisições para a Governadoria do Estado e as nomeações para cargos em comissão e dos dirigentes de entidades administrativas de nomeação pelo Governador do Estado ou de eleição pela assembleia geral.

§ 2º – As disposições gerais de servidores, no âmbito da Administração Pública, far-se-ão sempre com ônus para o órgão requisitante, salvo nos casos de servidores nomeados para cargos de confiança ou de solicitação para ocupar cargo de Secretário de Município.

§ 3º – As disposições serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, por necessidade do

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinatura



serviço, por igual período, exceto os casos previstos no parágrafo primeiro deste artigo e as requisições para os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, dos Estados do Distrito Federal e Secretaria de Municípios, cujo prazo será o do tempo da serventia.

Seção II

Dos Afastamentos do Servidor Público

Art. 101 – A disposição de servidor entre órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacionais somente poderá ocorrer quando tenha por finalidade o exercício de cargo em comissão ou de direção superior das entidades administrativas e, excepcionalmente, o exercício de função técnica ou científica, recaindo, neste último caso o ônus para o órgão requisitante.

Art. 102 – No Interesse do serviço, será permitido o afastamento do servidor para exercer função de chefia, direção e assessoramento intermediários, desde que compatível com sua formação técnica ou científica.

Parágrafo Único – O afastamento do servidor, no caso deste artigo, vigorará pelo tempo de sua serventia.

Art. 103 – Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

V - no caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

VI - investido em mandato eletivo ou classista, o servidor não poderá ser removido, transferido ou redistribuído, de ofício, para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Art. 104 – O servidor não poderá ausentar-se do Estado para estudo ou missão especial, sem autorização do Chefe do Poder a que está vinculado.

§ 1º – A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º – Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 105 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável bolsa-de-estudo, fora do Estado, para fins de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão e pesquisa; por prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, mantida a periodicidade, conforme exigências da administração, devidamente

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 20/09/2005

Assinatura



(dois) anos prorrogável por igual período, conforme exigirem as circunstâncias, devidamente comprovadas.

§ 1º - É vedada a concessão de bolsa-de-estudo para a formação profissional e outros cursos existentes no Estado, inclusive os previstos neste artigo.

§ 2º - O valor da bolsa-de-estudo não poderá ultrapassar à remuneração do cargo do servidor.

CAPÍTULO VI

Das Concessões

Art. 106 - Sem qualquer prejuízo e considerando de efetivo exercício, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guard ou tutela, irmãos ou pessoas que vivem sob sua dependência econômica.

Art. 107 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º - Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência, matrícula em instituição de ensino congênere estadual, em qualquer época, independentemente de vaga.

§ 3º - O disposto no § 2º deste artigo é extensivo ao cônjuge ou companheiro, aos filhos e àqueles que vivam na sua dependência econômica.

CAPÍTULO VII

Do Tempo de Serviço

Art. 108 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

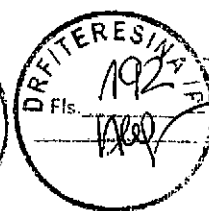
Art. 109 - São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2008

Assinado por



II – exercício de cargo em comissão em qualquer dos poderes do Estado e nos serviços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

III – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou Distrital e atividade política, na forma do art. 89, exceto para promoção por merecimento;

IV – júri, serviço militar e outros serviços obrigatórios por lei;

V – disposição, regulamente concedida, para prestar serviços nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundações do Estado, e afastamento para bolsas-de-estudos;

VI – licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde até 2 (dois) anos

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assuidade.

VI – deslocamento para a nova sede;

VII – participação em competição desportiva, congressos e outras atividades culturais devidamente autorizada;

VIII – disponibilidade;

IX – prisão do servidor, quando absolvido por sentença definitiva;

Art. 110 – Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

II – licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo, anterior ao ingresso no serviço público federal;

IV – o tempo de serviço em atividade privada, condicionando à compensação financeira, na forma do art 202, § 2º da Constituição Federal;

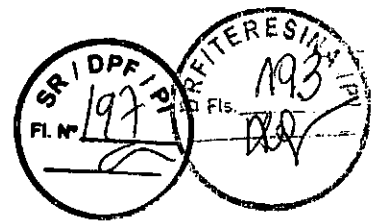
Art. 111 – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, município e Distrito Federal e suas entidades da administração indireta e fundacionais.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Petição

Art. 112 – É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou

CONFERE COM O ORIGINAL
30/09/2008
Em, [assinatura]



interesse legítimo.

Art. 113 – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 114 – Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 114 – Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades, sempre por intermédio da sua chefia imediata.

Art. 116 – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

§ 1º - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

§ 2º - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 117 – Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 118 – A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidades.

Art. 119 – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Art. 120 – O direito de requerer prescreve:

I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II – em 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

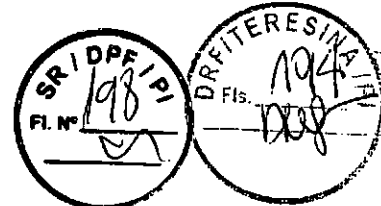
§ 1º - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

§ 2º - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

§ 3º - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

CAPÍTULO IX

CONFERE COM O ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 30/09/2006
Assinatura



Da Pensão e da Aposentadoria

Seção I

Da Pensão

Art. 121 – Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observadas as normas da entidade previdenciária.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, o valor da pensão será superior ou inferior ao da remuneração ou proventos do servidor e ao salário-de-contribuição previdenciário.

Art. 122 – As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º – A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º – A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 123 – São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

- a) o cônjuge;
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;
- e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

- a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto perdurar a invalidez;
- b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;
- d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 20/09/2008

Assinatura



deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 124 – A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º – Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º – Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º – Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 125 – A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida e comprovada.

Art. 126 – Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 127 – Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, quando declarada a ausência pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único – A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 128 – Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I – o seu falecimento;

II – a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III – a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV – a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º do art. 123, desta Lei Complementar;

V – a acumulação indevida de pensão;

VI – a renúncia expressa.

Art. 129 – Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I – da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II – da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2003

[Assinatura]

Assinatura



vitalícia.

Art. 130 – As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos servidores em atividade.

Art. 131 – Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

Seção II

Da Aposentadoria

Art. 132 – O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se homem, e 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a tempo de serviço;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

e) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, em exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, com vencimentos integrais.

Art. 133 – A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 134 – A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º – A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º – Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º – O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 135 – O provento da aposentadoria será calculado com base no vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, previstos em lei, e revisto na mesma data e proporção,

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2009

Assinatura



sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

§ 1º - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 2º - O valor dos proventos da aposentadoria será calculado com rigorosa observância do limite estabelecido pelo § 1º, do art. 40, desta Lei Complementar.

Art. 136 - O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência, cargo em comissão ou função gratificada, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou da gratificação do cargo em comissão de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.

top

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Deveres do Servidor

Art. 137 - São deveres do servidor público:

I - exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2003

Assinatura



VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII – encaminhar à Procuradoria Geral do Estado, informações de que tenha ciência em razão do cargo, relativas a inquérito policial ou a processo criminal em que figure como acusado servidor público;

XIV – enviar à Procuradoria geral do Estado, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento, notificação em mandado de segurança;

XV – manter junto ao órgão de origem permanente atualização do seu endereço e de outros dados pessoais.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 138 – Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – retardar andamento de documento e processo ou execução de serviço, deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse pessoal;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado, inclusive a outro servidor atribuições estranhas no cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

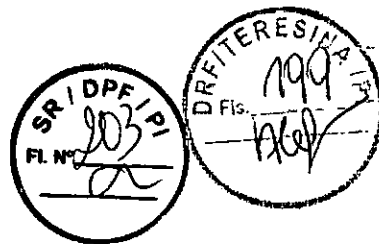
VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30/09/2003

Assinatura



pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade comercial ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, exigir vantagem indevida para si ou para outrem, em razão de suas atribuições;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma desatenciosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro

CAPÍTULO III

Da Acumulação

Art. 139 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

Art. 140 - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 141 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função gratificada, nem participar, remunerado, de mais de um órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo Único - O servidor que acumular lícitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades

Art. 142 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde civil, penal e administrativamente.

Art. 143 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 42, §§ 2º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na falta de outras normas regulamentares.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 20/09/2008

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



INTERESSADO:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/PI
CNPJ:	06.535926/0001-68
ASSUNTO:	Representação Fiscal para Fins Penais - RFFP

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Com este termo é encerrado o presente Volume, relativo ao processo acima indicado, contendo 200 (duzentas) folhas, numeradas seqüencialmente de 01 a 200, incluindo esta.

Teresina, 30 de setembro de 2008.

Alessandra de Carvalho Guimarães Pedrosa

Alessandra de Carvalho Guimarães Pedrosa
AFRB Matrícula 1.369.159

Maria Georgina Magalhães de Almeida

Maria Georgina Magalhães de Almeida
AFRFB Matrícula 1.286.700